SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 11 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VII | Nº 1598

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA PARA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL

A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM, entidade representativa dos Municípios do Estado de Rondônia, representado pelo Presidente **MARIO ALVES COSTA**, que no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 12 alínea "d" inciso I do Estatuto Social da AROM, **CONVOCA** através do presente edital, os membros do Conselho Diretor e Fiscal do Triênio 2013/2015 e a nova Diretoria da AROM, Conselho Diretor e Fiscal do Triênio 2016/2018, para **REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA AROM** , que realizar-se-á **no dia 21 de novembro de 2015 as 10h na sede da AROM em Porto Velho - RO**, para tratar da seguinte pauta;

-Transição para Nova Diretoria da AROM eleita para o Triênio 2016/2018;
- Apresentação da prestação de contas de Janeiro a novembro de 2015;
-demais assuntos de interesse dos Municípios;

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

PREFEITO MARIO ALVES DA COSTA
Presidente da AROM

Publicado por:
Anderson Cleiton Gualbano
Código Identificador:AEE122CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DESERTO EDITAL Nº 057/2015 - LEILÃO Nº 01/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, através da Superintendência de Licitação e Compras, torna público aos interessados que está aberta licitação na modalidade de LEILÃO do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, destinado à alienação de bens inservíveis desta administração, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Processo Administrativo nº. 01322/SEMAD/2015. Após inicio da sessão pública prevista para o dia 10/12/2015, a partir das 09h00min**,** horário local, na sala da Comissão de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal. Foram declarados como **DESERTO** os Lotes: **03, 04, 06, 11.**

Alto Alegre dos Parecis/RO, 10 de Dezembro de 2015.

CLÁUDIO VILVOCK
Superintendente de Compras e Licitações.

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:7C489BF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, o Srº Marcos Aparecido Leghi, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade, de **Pregão Eletrônico,** do tipo Menor Preço Unitário por item, de **nº 034/CPL/2015**, referente ao **Processo Administrativo nº 1-449/SEMSAU/2015**, que tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo novo zero quilometro, ano/modelo 2015, tipo pick-up, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), em favor da empresa:
COMETA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 03.773.683/0001-08, com o valor Global desta Licitação de **R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Autoriza a Despesa na forma da lei,
Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Alto Paraíso – RO, 08 de Dezembro 2015.

MARCOS APARECIDO LEGHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:6AD180B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.743/2015

DECRETO Nº. 11.743 de 10 de dezembro de 2015.

"CONCEDE LICENÇA ESPECIAL, A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: Laerte Gomes
Vice - Presidente: Robert Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, caput da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e o processo administrativo n. º2015/11/011135, resolve editar o presente;

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica concedida, licença especial, a título de licença prêmio, ao servidor (a) **MARCIO JOSE CALDAS,** no cargo de Agente de Infraestrutura I, matrícula nº.6356-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - O servidor (a) fará gozo da licença prêmio no seguinte período: **01/02/2016 a 01/03/2016.**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/02/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:3A296544

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.740/2015

DECRETO Nº. 11.740 de 10 de dezembro de 2015.

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto n.º11.715/PGM/2015;

D E C R E T O:

Art.1º - Fica revogado o **Decreto n.º11.715/PGM/2015** de 26 de novembro de 2015, que exonera a senhora FÁTIMA CRISTIANE LEITE.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 26/11/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:CEF2A0FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.741/2015

DECRETO Nº. 11.741 de 10 de dezembro de 2015.

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município de Ariquemes, Art. 57 da Lei Municipal 1.336/2007, em atenção ao Ofício Nº. 190/2015/SEMIG;

DECRETO:

Art. 1º - Renova a cedência da servidora **REGIANE BOHN DE AQUINO**, Especialista da Saúde I, matrícula n.º9166-9, para o Município de Vilhena/RO.

Art. 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do Município de Vilhena/RO.

Art. 3 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/01/2016, vigorando pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016, revogando-se as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:5E424F0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.742/2015

DECRETO Nº. 11.742 de 10 de dezembro de 2015.

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente, conforme processo administrativo n.º2015/12/011817,

D EC R E T O:

Art.1º - A exoneração, do cargo de "TÉCNICO DA SAÚDE I/TÉCNICO EM ENFERMAGEM", matrícula nº.9203-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido, do (a) senhor (a) **ALZIRA VIANA.**

Art. 2º - A vacância de 01(um) cargo na função de "TÉCNICO DA SAÚDE I/TÉCNICO EM ENFERMAGEM" do quadro de servidores deste Município, de acordo com artigo 46, inciso I, da lei nº 1336/2007.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 07/12/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municpal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:753E62B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.744/2015

DECRETO Nº. 11.744 de 10 de dezembro de 2015.

"EXONERA ASSESSOR ESPECIAL V, CDS-02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, o processo administrativo n.º2015/12/011683,

D E C R E T O:

Art.1º - Fica exonerado do cargo de ASSESSOR ESPECIAL V, CDS-02, o senhor JONATHAN HENRIQUE CARDOSO CIPRIANO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 02/12/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:5712B212

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 489/2015

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para atender o Hospital Municipal de Ariquemes, Hospital Municipal da Criança e o**

Centro de Internação Domiciliar, unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 5.154/SEMSAU/2015,** Termo de Referência e Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA.**
PRAZO: 05 (cinco) meses
VALOR: R$ 1.130,00 (Um mil cento e trinta reais)
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.092/SEMSAU/2015

Ariquemes – RO, 17 de Novembro de 2015.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:C603294E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 490/2015

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para atender o Hospital Municipal de Ariquemes, Hospital Municipal da Criança e o Centro de Internação Domiciliar, unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes,** conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 5.154/SEMSAU/2015,** Termo de Referência e Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA.**
PRAZO: 05 (cinco) meses
VALOR: R$ 1.375,00 (Um mil Trezentos e setenta e cinco reais)
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.092/SEMSAU/2015

Ariquemes – RO, 17 de Novembro de 2015.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:230E0502

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 510/2015

Parte: 1 - Município de Ariquemes – COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de materiais médicos hospitalares e laboratoriais tipo: agulhas para anestesia, álcool etílico, atadura de crepom, bolsa para colostomia, cânula de traqueostomia, cateter..., para atender os hospitais e unidades básicas de saúde do Município de Ariquemes**, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 4.337/SEMSAU/2015**, Termo de Referência e Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
PRAZO: 05 (cinco) meses
VALOR: R$ 2.433,40 (Dois mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos)
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.299/SEMSAU/2015

Ariquemes – RO, 24 de Novembro de 2015.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:EA6A5D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 508/2015

Parte: 1 - Município de Ariquemes 2) COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para atender as Unidades Básicas de Saúde, o Hospital Municipal de Ariquemes, Hospital Municipal da Criança, Centro de Internação Domiciliar e o SAMU, unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes**, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 5.000/SEMSAU/2015**, Termo de Referência e Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
PRAZO: 05 (cinco) meses
VALOR: R$ 8.244,59 (Oito mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.071/SEMSAU/2015

Ariquemes – RO, 24 de Novembro de 2015.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:7DA73CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO N°043/2015

Celebrado: 10.12.2015
Parte: 1 - MUNICÍPIO DE ARIQUEMES 2- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA VERDE AMAZÔNIA FM
Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre o Município de Ariquemes e a Associação acima qualificada, visando o repasse financeiro a fim de custear despesas com as atividades do "PRÊMIO RADIALISTA VALDEMAR CAMATA", em conformidade com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independente de transcrição.
PRAZO: 30 (Trinta) dias, a partir da liberação dos recursos.
VALOR: **R$ 15.000,00** (Quinze mil reais).
Interveniente: Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL
Processo administrativo nº. 2015/12/0011791

Ariquemes – RO, 10 de Dezembro de 2015.

LORIVAL RIBEIRO AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:F1D7349F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 578/2015

Parte: 1 - Município de Ariquemes – 2 ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ÁRBITROS DE ARIQUEMES
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **Contratação de serviços de arbitragem (Campeonato Municipal de Campo Sub-11; Sub-13 e Sub-15) para modalidades esportivas no município de Ariquemes, a pedido da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL**, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 8.590/FUNCEL/2015**, Termo de Referência, Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
PRAZO: 60 (sessenta) dias
VALOR: R$ 9.950,00 (Nove mil novecentos e cinquenta reais)

INTERVENIENTE: Fundação de Cultura Esporte e Lazer De Ariquemes
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.590/FUNCEL/2015

Ariquemes – RO, 07 de Dezembro de 2015.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:6399EC93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2015/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços torna público o Aviso de Errata referente ao Processo Administrativo Nº 1450/2015/SEMUSA, Tendo como Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de Manutenção preventiva, corretiva e revisão com substituição de peças e acessórios na Ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. (Modelo 2BHL6774 – RANGER CE TURBO DIESEL 4X2. 8 Cor Branco placa NBW 3782/RO).**

Onde se lê: no valor de: **R$ R$ 21.764,35** (Vinte e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Leia – se: no valor de: **R$ R$ 10.116,00** (Dez mil cento de dezesseis reais).

BURITIS/RO 10/12/2015.

JULIANE AIRES SANTANA
Presidente da CPLMS
Decreto: 5571/GAB/PMB/2015

Publicado por:
Juliane Aires Santana
Código Identificador:E0D8CC50

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

PROCESSO: 1-1301/SEMUSA/2015

Foi remetido ao gabinete para apreciação o Processo1-1301/SEMUSA/2015, que tem como objeto aquisição de produtos alimentícios (leite formula infantil, segurança na substituição da proteína animal) em favor do paciente Enzo Henrique Pereira Alves.
Acato o que dispõe no Parecer Jurídico (fl. 129) e determino que o procedimento licitatório seja cancelado, levando em consideração todas as falhas apontadas em seu andamento.

Buritis, 09 de dezembro de 2015.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Correia
Código Identificador:3EBB5BF4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de Buritis- RO torna público o **AVISO DE ERRATA** da **HOMOLOGAÇÃO** do Processo **n° 1450/SEMUSA/2015.**

Onde se lê: no valor de: **R$ R$ 21.764,35** (Vinte e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Leia – se: no valor de: **R$ R$ 10.116,00** (Dez mil cento de dezesseis reais).

Buritis – RO, 10 de Dezembro de 2015.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Correia
Código Identificador:18810B12

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGA E ADJUDICA

O Prefeito do Município de Buritis, **Oldeir Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e parecer Jurídico, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da empresa **MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA, CNPJ 10.892.262/0001-61** a proposta no valor de **R$ 4.296,33 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) através do Pregão Eletrônico 065/CPLMS/2015,** do **Processo n. 1-1192/SEMED/2015** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e posteriores atualizações, referente à licitação, em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 10 de Dezembro de 2015.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:5D6BD0AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N. 015/PMC/15

PROC. 3415/ORDINÁRIO/2015
CONTRATANTE: SEMTTRAN
CONTRATADA: MAZZUTTI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos.
DO VALOR: R$103.000,00
DATA: 25/11/2015

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:1B3EC1CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N. 016/PMC/15

PROC. 3415/ORDINÁRIO/2015
CONTRATANTE: SEMTTRAN
CONTRATADA: MERCANTIL CANOPUS COM. DE MOTOCICLETAS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) motocicletas,
01 (uma) motoneta e 20 (vinte) capacetes.
DO VALOR: R$ 83.500,00
DATA: 08/12/2015

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:8C649AB8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, torna público a emissão do Auto de Infração de nº 063-A/2015 realizado em 16/10/2015, Órgão emissor: Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente. Sujeito Passivo: VALDENIR SARAIVA PENHA. Sujeito Ativo: Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA- Cacoal. .O prazo para defesa será de 15 dias, a contar dessa publicação, nos termos da lei 3.328/PMC/2014, ART°145, III, Paragrafo único.

Cacoal, 10 de Novembro de 2015.

JOSE APARECIDO LIMEIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:533B35BE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, torna público a emissão do Auto de Infração de nº 038-A/2015 realizado em 19/10/2015, Órgão emissor: Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente. Sujeito Passivo: ENILDA KUSTER RAASH. Sujeito Ativo: Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA- Cacoal. .O prazo para defesa será de 15 dias, a contar dessa publicação, nos termos da lei 3.328/PMC/2014, ART°145, III, Paragrafo único.

Cacoal, 12 de Novembro de 2015.

JOSE APARECIDO LIMEIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:567D26C2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 007/AMEC/2015

PROCESSO ORDINARIO: 64/AMEC/2015.
PREGÃO ELÊTRONICO: 193/SUPEL/15.
PROPONENTE: RONDONIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA
OBJETO: Contratação de serviço de pintura do Ginásio Poliesportivo Senador Ronaldo Aragão
VALOR: R$ 90.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.122.0002.2.129
AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE BENS IMOVÉIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.812.0025.2.189
ATENDIMENTO AS AÇÕES DA LEI PELÉ.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00
OBRAS E INSTALAÇÃO

Cacoal-RO, 09 de dezembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ROMEU RODRIGUES MOREIRA
Diretor Geral
AMEC

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:4D86F2A3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 050/PMC/15

CONTRATANTE: SEMAST.
CONTRATADA: V.S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME
OBJETO: aquisição de mobiliários e eletrodoméstico.
PROC. 3148/ORDINÁRIO/2015.
VALOR: R$ 3.402,15
DATA: 20/11/2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:CDB917E8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 049/PMC/15

CONTRATANTE: SEMAST.
CONTRATADA: NATASHA FERRAZ LOPES NOGUEIRA ELETROELETRÔNICO - ME.
OBJETO: Aquisição de câmeras digitais.
PROC. 3148/ORDINÁRIO/2015.
VALOR: R$ 4.449,99
DATA: 20/11/2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:B8C673A0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 052/PMC/15

CONTRATANTE: SEMAST.
CONTRATADA: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA- ME
OBJETO: Aquisição de mobiliários.
PROC. 3148/ORDINÁRIO/2015.
VALOR: R$ 1.800,00
DATA: 20/11/2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:D07B44C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.800/PMC/2015

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA IVANILDE FERREIRA ANGELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da cedência da servidora MARIA IVANILDE FERREIRA ÂNGELO, por meio do ofício 10.093/2015/GAB/SEDUC, de 30 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO o teor do memorando 294/PMC/2015, de 04 de novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora MARIA IVANILDE FERREIRA ÂNGELO, ocupante do cargo de Professor Nível II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matriculado sob o n. 4175, inscrita no RG sob o n. 205.345 SSP/RO e CPF/MF nº 104.825.123-34, com ônus para o Poder Executivo Estadual, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal- RO, 07 de dezembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DO S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:4ADD00AC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.802/PMC/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITODE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o edital n. 001/2013/PMC/RO, anexo ao Processo Administrativo n. 4176/ESTIMATIVO/2013, Vol. I ao III, conforme previsão do artigo 6º, §1º, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das respectivas vagas constante do quadro efetivo dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos n° 6304/ORDINÁRIO/2015,
6499/ORDINÁRIO/2015,
6523/ORDINÁRIO/2015.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o cargo abaixo, com carga horária de 40 horas semanais:

PROCESSO	NOME	CPF	CARGO
6304/ORD/15	KEILA DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	861.749.672-04	Enfermeiro
6499/ORD/15	VALDINEI JOSE DOS SANTOS	631.750.452-00	Motorista de viaturas pesadas
6523/ORD/15	ALEX CARDOSO SILVA	953.817.832-72	Motorista de viaturas pesadas

Art. 2º Os nomeados tomarão posse pessoalmente, perante a Secretária Municipal de Administração, no prazo legal, submetendo-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08de dezembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:979D5570

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2015. PROCESSO N° 038/GLOBAL/2015

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERISI HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO (REGISTRO GAVETA, VÁLVULAS BORBOLETA, TUBOS, CONEXÕES, TAMPÕES) E OUTROS, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Valor prévio total R$ 270.523,24. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
17.152.0026.2139/17.512.0026.2141 e NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 08/01/2016 às 10h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.caixa.gov.br. Obtenção gratuita do edital nos sites:
http://www.cacoal.ro.gov.br/ e
http://www.caixa.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 10 de dezembro de 2015.

SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira
Portaria 271/GP/15

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:5650F3DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015

O Pregoeiro Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia – RO, instituído pela Portaria nº 391/2015/GAB/PMCNR de 01 de outubro de 2015, torna público que foi considerado **FRACASSADO** o certame denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**, referente ao Processo administrativo 1351/2015, cujo objeto é a **registro de preço para eventual e futura aquisição de dentes e lâminas para maquinas pesadas, *conforme descrito no Anexo 1 do edital*.**

Campo Novo de Rondônia, 10 de dezembro de 2015.

EDIMILSON CARLOS DE JESUS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edimilson Carlos de Jeus
Código Identificador:229D9577

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2015

O Município de Campo Novo de Rondônia, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. **391/2015/GAB/PMCNR de 01 de outubro de 2015**, que torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** para compor o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** sob o **Nº 090/2015/CPL/PMCNR**, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** com valor estimado em **R$ 30.776,60 (trinta mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos),** realizado por meio da internet no site: www.cidadecompras.com.br com abertura das propostas preços no dia: **23 de dezembro de 2015 as 10h00min** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia/RO, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das 7h30min. as 13h30min.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DENTES E LÂMINAS PARA MAQUINAS PESADAS** Conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 1351/2015.

Campo Novo de Rondônia, 10 de dezembro de 2015.

EDIMILSON CARLOS DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Edimilson Carlos de Jeus
Código Identificador:E70BFCF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 257/2015

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **FRANSCISCO SOBREIRA DE SOARES,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **257/SEMSAU/2015**, em favor de:

LICITANTE GANHADORA

SIDINEIA BERNARDES DE MORAIS ANTONIO - ME
CNPJ: 02.132.032/0001-76
Material de consumo (medicamentos/outros)
Itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.**
Valor Contratado R$: 692,30 (Seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

TOTAL GERAL R$ 692,30 (Seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

Candeias do Jamari - RO, **10** de **Dezembro** de **2015.**

FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:5B908F11

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 248/2015

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **FRANSCISCO SOBREIRA DE SOARES,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **248/SEMSAU/2015**, em favor de:

LICITANTE GANHADORA

SIDINEIA BERNARDES DE MORAIS ANTONIO - ME
CNPJ: 02.132.032/0001-76
Material de consumo (medicamento controlado
Item: **01.**
Valor Contratado R$: 216,00 (Duzentos e dezesseis reais).

TOTAL GERAL R$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais).

Candeias do Jamari - RO, **10** de **Dezembro** de **2015.**

FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:5A9D3337

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 250/2015

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES,** baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **250/SEMSAU/2015**, em favor de:

LICITANTE VENCEDOR

SIDINEIA BERNARDES DEMORAES ANTÔNIO – ME
CNPJ: 02.132.032/0001-76
Itens: 04, 07 e 08
Material de Consumo (material para procedimento de cateterismo vesical e intermitente)
Valor a Contratar R$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais)

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Itens: 01, 02, 03, 05 e 06
Material de Consumo (Fraldas geriátricas e outros)
Valor a Contratar R$ 556,95 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

TOTAL GERAL R$: R$ 748,95 (Setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Candeias do Jamari - RO, **10 de dezembro de 2015**

FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:474011DA

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 247/2015

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES,** baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **247/SEMSAU/2015**, em favor de:

LICITANTE VENCEDOR

AB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 13.193.395/0001-38
Itens: 01, 03 e 04
Material de Consumo (soro fisiológico e outros)
Valor a Contratar R$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais)

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Itens: 02,05, 06 e 07
Material de Consumo (Fraldas geriátricas e outros)
Valor a Contratar R$ 240,36 (Duzentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

TOTAL GERAL R$: R$ 525,36 (Quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)

Candeias do Jamari - RO, **10 de dezembro de 2015**

FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:862121F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO (PROCESSO LICITATÓRIO)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Pregoeiro da Prefeitura, no Processo Licitatório nº 104/2015, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo 104/2015, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 061/2015-CMC, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
VIA NOVITA LTDA-ME	Lote 01	9.535,00
IDS PAPELARIA EIRELE-ME	Lote 02	1.487,00
TOTAL GERAL R$		**11.022,00**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 10 de dezembro de 2015.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:3C0266D8

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO (PROCESSO LICITATÓRIO)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Pregoeiro da Prefeitura, no Processo Licitatório nº 114/2015, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo 114/2015, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 060/2015-CMC, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETA LTDA	Lote 01	8.590,00
TOTAL GERAL R$		**8.590,00**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 10 de dezembro de 2015.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:CCFA4730

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 053/2015 - SEMAP

"Designa membros para compor Comissão de Sindicância Administrativa. "

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **Selso Lopes de Souza**, no uso de suas atribuições Legais,
Considerando o Processo Administrativo n.º 3078/2015,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância, para apurar o fato narrado pela Diretora Administrativa do Posto de Saúde Anízia Borges do Valle ocorrido em 19/11/2015:

Marly Alves de Oliveira
Sidney Aparecido Mendola
Eliete Carneiro

Devendo a Comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada a portaria, e tendo 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 10 de dezembro de 2015

SELSO LOPES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 005/2014

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7FAC244C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP, PREGÃO ELETRONICO Nº 76/2015

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1900/2015, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICO nº , do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Horas Máquina, de Trator de Esteira, através de Empresa Jurídica, no valor de R$ 20.000,00. Processo Administrativo nº 1568/2015. Data para recebimento de proposta: 11 de dezembro de 2015 a partir das 08:00; data para termino de recebimento de proposta: 23 de dezembro de 2015 as 09:30; data da abertura de propostas: 23 de dezembro de 2015 a partir das 09:45; data de inicio da sessão pública: 23 de dezembro de 2015 as 10:00; horário de Brasília – DF, local www.cidadecompras.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,10 de dezembro de 2015

ERICK RODRIGUES SILVA SOMAVILA
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:3DA5367F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP. CARTA CONVITE Nº 01/2015

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MEI, ME e EPP.

A Prefeitura de Chupinguaia, Rondônia, através da CPLMO; torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se autorizado nos autos do Proc. Adm. nº 1397/15, a realização de licitação na modalidade de Carta Convite, por **TÉCNICA E PREÇO** e o tipo da licitação será o de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de Execução Indireta, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade a qualificação de pessoas jurídicas e a seleção das propostas mais vantajosas, conforme disposições do Edital, consignando-se o que segue:

A) OBJETO – O objeto desse certame constitui na contratação de empresa prestadora de serviços de agenciamento de mídia e produção publicitária, sendo distribuição de campanhas e peças publicitárias dos programas, obras, serviços e campanhas de orientação social em jornais e site de noticias. A editoração será efetuada no formato de Informativos, e Institucional, com temas: Informações sobre Tributação e Arrecadação de Impostos, Leilões Públicos, divulgação diversas sobre ações e sobre o desenvolvimento do Município, atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito.

B) DATA E HORA DA ABERTURA: 22 de dezembro de 2015, às 08:30 horas.

C) LOCAL: Sala da CPLMO, na Prefeitura de Chupinguaia - RO, sito à Avenida valter luiz filus, 1133, Chupinguaia-RO, CEP 76.990-000.

D) DO EDITAL: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da Prefeitura de Chupinguaia, à Avenida Valter Luiz Filuz, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, na sala da CPLMO. E sua aquisição poderá ser efetuada das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

E) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1397/2015.

F) OUTRAS INFORMAÇÕES: Maiores esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (69) 3346-1460 ou "E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com".

Chupinguaia/RO, _____ de _____ de 2015.

MOIS CAZUZA DE ANDRADE
Presidente da CPLMO.

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:7DE55BA8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°. 264/15

DAS PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
VIPAL AUTO PEÇAS LTDA
OBJETO: Aquisição de Peças, e Serviços, através de Sistema Registro de Preços sendo utilizada para parametrizar os preços a tabela AUDATEX, veículo VW SAVEIRO 1.6 CS PLACA NDK-2798, ANO 2010, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação -SEMED
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 34/15, Proc. Adm. Nº 692/2015
DA DOTAÇÃO: 02.07.02.12.361.0011.2020.0000 3.3.90.39.19 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
02.07.02.12.361.0011.2020.0000.3.3.90.30.39- MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R$ 15.619,31(quinze mil seiscentos e dezenove reais e trinta um centavos)
DO PRAZO: 03(três) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2015

Chupinguaia - RO, 9 de dezembro de 2015

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador do Município

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:5DDEE53C

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA e ADJUDICA** o processo Administrativo nº 700/2015, conforme Ata de Registro de Preço, PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2015, e processo administrativo nº 1571/2015, para as empresas **C.P. PINTO COM.DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL,** com o valor de R$ 392,04 (trezentos e noventa dois reais e quatro centavos), com Pedido de Empenho nº 02722/2015, **MBR FERNANDES -ME**, com valor de R$ 1.950,10 (um mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos), com o Pedido de Empenho nº 02720/2015, perfazendo total geral de R$ **2.342,10 (dois mil trezentos e quarenta dois reais e dez centavos)**, por terem atendido as exigências do Pregão Eletrônico e apresentado os menores preços pelos itens licitados.

CHUPINGUAIA ,10 de dezembro de 2015

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:524814BF

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA e ADJUDICA** os processos Administrativos nºs: 1481,1465 E 1312/2015, SEMED, 1430, PROCURADORIA/2015, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2015**, para as empresas: **CÂMARA INFORMATICA LTDA-ME,** com o valor de R$ 3.179,88 (três mil cento setenta nove reais e oitenta oito centavos) e **DIRCEU LOGO & CIA LTDA-EPP,** com o valor de R$ 684,67 (seiscentos e oitenta quatro reais e sessenta sete centavos), e **HILGERT & CIA LTDA**, com o valor de R$ 8.924,00(oito mil novecentos e vinte quatro reais), e **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA**, com o valor de R$ 1.154,00(um mil cento cinquenta quatro reais) e **LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**, com o valor de R$ 5.083,51(cinco mil e oitenta três reais e cinquenta um centavos), perfazendo o valor total de R$ 19.026,06(dezenove mil e vinte seis reais e seis centavos), por ter atendido as exigências do pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia , 10 de dezembro de 2015.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:AC4A822E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 022/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 03 de Dezembro de 2015.
RESOLVE:
1-Aprovar o relatório de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de Outubro/2015, dos recursos recebidos e aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde.
2-Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES LIMA SANTOS
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 04/12/2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:551BB605

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que requereu junto ao NUCOF/SEDAM, em 10 de dezembro de 2015, a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, conforme Processo n°. **1801/10118/2009**, para a atividade de "**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM REDE DE COLETA E LAGOA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**", localizado no perímetro urbano do município de Espigão do Oeste, objeto do Convênio n°. 1004/FUNASA/2008, firmado entre Fundação Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2015.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:28CCD798

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que requereu junto ao NUCOF/SEDAM, em 10 de dezembro de 2015, a **LICENÇA PRÉVIA**, para a atividade de "**AMPLIAÇÃO DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITÁRIO COM EXTENSÃO DE 446,30 MTS., AS MARGENS ESQUERDA DO IGARAPÉ VALE FORMOSO (SUB-BACIA)"**, no Município de Espigão do Oeste – RO.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2015.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:55BB0FA6

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5730/2014
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a **SEMSAU**, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada situação de Dispensa de licitação, com aquisição de Medicamento para atender as ações do Hospital Municipal (UMS) deste município.

Às dez horas do dia nove do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto 3209/GP/2015, com a finalidade de analisar a solicitação de dispensa de licitação, conforme consta no memorando nº 990/SEMSAU/15 de 08/12/2015.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 3233/3234/ 3235/ 3236/ 3237/ SEMSAU/15, de 08/12/2015. Foi juntada as cotações prévia, no valor total de R$ **16.741,20** (dezesseis mil setecentos quarenta um reais e vinte centavos), os preços estão compatíveis com o praticado no mercado. Consideramos Dispensável o procedimento licitatório para a contratação das Empresas, **DIMASTER COM. DE PRODUTOS CNPJ Nº 02.520.829/0001-40** no valor R$ **10.073,00** (dez mil setenta três Reais), **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº**

06.065.614/0001-38 no valor **R$ 12.214,00** (Doze Mil duzentos e cartoze reais), **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 02.176.223/0004-82** no valor R$ **682,20 (**seiscentos oitenta dois reais e vinte centavos**), SIDINÉIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO – ME CNPJ Nº 02.132.032/0001-76** no valor R$ **1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) e a **PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **CNPJ Nº 10.202.833/0001-99** valor **R$ 1.725,00** (um mil setecentos e vinte e cinco reais) de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Artigo 24 da Lei 8.666/93:

V-quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Conforme parecer jurídico de nº **546/PGM/2015**. Eu, , **Fabiana Paz de Souza**, Secretária designada, redigi e subscrevo.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:9AA4ED7E

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão,forma ELETRONICA Nº 152/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5607/2015

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por "ITEM" cujo **OBJETO É : DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE- AR CONDICIONAO E VENTILADORES, valor estimado de R$ 45.818,02 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a fundo Municipal de Saúde . **Cadastro das Propostas a partir do** dia **14/12/2015** das 08h00 às 15h30 do dia **28/12/2015**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **28/12/2015, às 16h00, horário de Brasília. Local; www.bll.org.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 08 de dezembro 2015.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3210/GP/2015

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C7AAE903

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão,forma ELETRONICA Nº 153/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5702/SEMOSP/2015
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por " ITEM cujo **OBJETO É : FORMAÇÃO DE REGISTRO DEPREÇO PARA FUTUTA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (ENSACADA), valor estimado de R$ 22.999,95 (Vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **14/12/2015** das **08h00** às **09h30** do dia, **28/12/2015**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **28/12/2015, às 10h00, horário de Brasília. Local; www.cidadecompras.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 10 de dezembro 2015

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3210//GP/2015

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:518AA2D9

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão,forma ELETRONICA Nº 154/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5490/SEMOSP/2015
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por " ITEM cujo **OBJETO É : FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS, PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES , valor estimado de R$ 570.528,94 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **14/12/2015** das **08h00** às **11h30** do dia, **28/12/2015**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **28/12/2015, às 12h00, horário de Brasília. Local; www.cidadecompras.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 10 de dezembro 2015

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3210//GP/2015

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:BB3D637F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/CPL/2015 REPUBLICAÇÃO

Objeto: Aquisição de materiais(tubo pvc roscavel, registro de gaveta bronze, válvula de retenção, curva 90º, adaptador em pvc, joelho de 20mm, fita veda rosca e outros, o valor estimado para aquisição e de R$ 13.842,56. Proc. Admin. nº 1670/06/2015, que será realizada no dia 23/12/2015, às 7h30min na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço do item. O edital poderá ser obtido através do site

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à terça-feira das 07h30min às 12h e das 14h às 17h30min e quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182.

Gov. Jorge Teixeira, 10 de Dezembro de 2015.

MÁRCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:DDF46CDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/CPL/2015

Objeto: Aquisição de peças/Prestação de serviços, para a frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, o valor estimado para aquisição e prestação de serviços e de R$ 113.270,56. Proc. Admin. nº 1583/06/2015, que será realizada no dia 23/12/2015, às 8h30min na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço do lote. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à terça-feira das 07h30min às 12h e das 14h às 17h30min e quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182.

Gov. Jorge Teixeira, 10 de Dezembro de 2015.

MÁRCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:C3FE3BD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as determinações da Lei Federal nº 8666/93, do Art.40 e seus incisos considerando a verificação da conformidade da Lei;
RESOLVE:
I- ADJUDICAR as empresas **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME, CNPJ: 02.159.675/0001-03,** por apresentar a proposta mais vantajosa no valor de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),** por ser esta a mais vantajosa para administração pública de Guajará-Mirim;
II- HOMOLOGAR a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 013/CPL/CMGM/15, Processo Nº 117/CMGM/15, expedido em 04 de novembro de 2015, por estar em conformidade com a legislação pertinente e;
III- Determinar à Diretoria Geral, a expedição de requisição para o cumprimento do termo de Homologação e Adjudicação;
IV- Determinar o departamento de Orçamento e Finanças e emissão da Nota de Empenho, que juntamente com o Contrato servirá de garantia com o fornecimento do serviço, nos moldes da Proposta de Preço.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2015.

PAULO NÉBIO COSTA DA SILVA
Presidente da CMGM

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:860BAE73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERT. E REC. DE ENV.TP 007-15

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/CPLMO/15.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze ás 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, na sala de licitações, situada a av. 15 de Novembro, nº. 930 – Centro reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS constituídas conforme dispõe Decreto nº. 8.254-14/GAB. Pref./14, sob a Presidência do Srº. Carlos Alberto de Queiroz Lopes da Silva e os membros abaixo denominados, exceto as membros Nazimeri Regis Cabral, pois a mesma encontra-se de Licença Prêmio e Greyci Kelly Alves Viana, pois a mesma encontra-se de férias, para procederem à abertura da Sessão para credenciamento e recebimento dos envelopes do procedimento licitatório, referente à **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2015**, autorizado pelo **Processo Administrativo n.º 2.096/2015 - SEMSAU** destinada a selecionar a melhor proposta para "**Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde "ALTAMIRO BARROSO".** Aberta a sessão, deu-se início a fase de credenciamento, onde os licitantes entregaram ao Presidente os documentos de credenciamento em atendimento às exigências previstas no Edital. Dando continuidade ao certame constatou-se a presença das empresas interessadas, **CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA - EPP**, representada pelo seu Representante Legal **Edevaldo da Hora,** a empresa **PORTO CONSTRUÇOES LTDA - EPP,** representada pelo seu Procurador **Antônio Mauro Brito Nascimento** e a empresa **PALOMA CONSTRUÇOES EIRELI - EPP,** representada pelo seu Procurador **Walter Pires Bollati**. As 10h15min, a comissão solicitou aos Licitantes presentes que assinassem a lista de presença que segue em anexo, prosseguindo com o recebimento dos envelopes 01 e 02 e posterior abertura dos envelopes de habilitação. Em ato continuo a Comissão Permanente de Licitações iniciou-se vistas e rubricas sobre as documentações apresentadas pelos Representantes, após concluídas o Presidente informa aos licitantes presentes que ***SUSPENDERÁ*** o certame para análise e conferência dos documentos relativos a regularidade fiscal e posteriormente remessa dos autos para o setor de Engenharia/SEMPLA e Contabilidade para verificação dos documentos relativa a qualificação técnica e econômica financeira e o envelope de nº 02 (proposta comercial), ficará sob a guarda da Comissão de Licitação. O Presidente informa ainda que após a análise dos documentos, os licitantes presentes serão convocados para uma nova sessão onde será divulgado o resultado da habilitação. Momento em que os representantes presentes apresentaram os seguintes questionamentos: 1) **PORTO CONSTRUÇOES LTDA - EPP** questionou que a empresa **CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA - EPP,** deixou de descumprir: **a)** o item 9.3.4, 9.3.5.1 (apresentou atestado de capacidade técnica do técnico diferente do que está na certidão do CREA) e **b)** A declaração de indicação do responsável técnico contraria a o item 1.7.7, pois não está reconhecida em cartório. 2) **CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA - EPP e PALOMA CONSTRUÇOES EIRELI - EPP**, questionaram que a empresa **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, deixou de cumprir o item 8.7 do edital (ausência de numeração, pois o mesmo numerou na presente sessão e também não consta o termo de encerramento do documento de habilitação). Como nada mais aconteceu com o respectivo certame e estando os presentes de acordo com a referida decisão deu-se por encerrada a sessão. E, para constar foi lavrado a presente ata que após lida vai assinada pelos membros da CPLMO e representantes legais.

Guajará-Mirim/RO**, 10 dezembro de 2015.**

CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ LOPES DA SILVA
Presidente da CPLMO

JANETE MONTE TELES
Secretaria da CPLMO

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Membro da CPLMO

Construtora Santo Expedito LTDA - EPP
EDEVALDO DA HORA
Representante Legal

Porto Construçoes LTDA - EPP
ANTÔNIO MAURO BRITO NASCIMENTO
Representante Legal

Paloma Construçoes EIRELI - EPP
WALTER PIRES BOLLATI
Representante Legal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:F1CA59A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.180-15

DECRETO N.º 9.180/GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, (RO), 04 de dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta do ofício nº 388/GAB/CRE/SEDUC/GM de 25 de novembro de 2015, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. – A servidora Municipal constante do quadro abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2016 fica renovada a cedência para continuar a exercer suas funções de servidora pública no Governo do Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
297-1	ARIRAN CAO ORO WAJE	PROFESSORA 40 HORAS	SEC. MUNICIPAL - SEMED

Art. 2º. – A cedência é com ônus para o Governo do Estado de Rondônia e passa a ser validada a partir do dia 1º de janeiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016, revogada as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:7FA39B87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.181-15

DECRETO N.º 9.181/GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, (RO), 04 de dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta do ofício nº 388/GAB/CRE/SEDUC/GM de 25 de novembro de 2015, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. – O servidor Municipal constante do quadro abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2016 fica renovada a cedência para continuar a exercer suas funções de servidor público no Governo do Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2336-1	ROBERTO SANTANA PORTUGAL	PROFESSOR 40 HORAS	SEC. MUNICIPAL - SEMED

Art. 2º. – A cedência é com ônus para o Governo do Estado de Rondônia e passa a ser validada a partir do dia 1º de janeiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:2CE488A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.182-15

DECRETO N.º 9.182 -- GAB.PREF/15
Guajará-Mirim (RO) 04 de dezembro de 2015

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta do ofício nº 388/GAB/CRE/SEDUC/GM de 25 de novembro de 2015, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. – O servidor Municipal constante do quadro abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2016 fica cedido para exercer suas funções de servidor público na Escola Rocha Leal do Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
480-3	EDMILSON SOUZA SANCHES	PROFESSOR CLASSE, ÚNICA -40 HORAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 2º. – A cedência é com ônus para a o Governo do Estado de Rondônia, e passa a ser validada a partir do dia 1º de janeiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino, com expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:1A706326

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.189-15

DECRETO N.º 9.179/GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, (RO), 04 de dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

e tendo o que consta do ofício nº 388/GAB/CRE/SEDUC/GM de 25 de novembro de 2015, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. – O servidor Municipal constante do quadro abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2016 fica renovada sua cedência para continuar a exercer suas funções de servidor público no Governo do Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
293-1	AGUINALDO DE OLIVEIRA MACURAP	PROFESSOR 40 HORAS	SEC. MUNICIPAL - SEMED

Art. 2º. – A cedência é com ônus para o Governo do Estado de Rondônia e passa a ser validada a partir do dia 1º de janeiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:9CF6910F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.852*15

LEI N.º 1852 GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, (RO), 01 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ – MIRIM, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no Artigo 62° da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ – MIRIM/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

LEI

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, o Departamento e vaga, com respectivo cargo comissionado e/ou Função Gratificada, conforme quadro abaixo:

Discriminação	Vínculo na Estrutura	Vagas	Remuneração
Diretor de Departamento de Finanças	Cargo comissionado/Função Gratificada	01	R$ 1.260,00

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao **Diretor de Departamento de Finanças**, as seguintes atribuições:
Providenciar a emissão de documentos necessários ao cumprimento de programações específicas, mediante pagamento ou transferência de recursos às unidades e instituições abrangidas pelo Sistema de Administração Financeira;
Levantar e analisar, diariamente, os demonstrativos dos movimentos de ingresso de recursos, da execução da programação financeira e da posição de disponibilidade;
Acompanhar o comportamento das execuções orçamentária e financeira e elaborar relatórios e demonstrativos para orientar a análise de resultados e a adoção de medidas de ajustamento ou de correções de eventuais desequilíbrios;
Levantar e consolidar, em relatório mensal, dados e informações das execuções orçamentária e financeira destinadas à Coordenação da Administração Financeira;
Colaborar em estudos e pesquisas para subsidiar a instrução de propostas de medidas de política financeira;
Estudar e elaborar propostas de convênios com instituições financeiras para realização de pagamentos e recebimentos;
Desenvolver ou participar de projetos especiais, quando solicitado;
Emitir processos, realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizam como de apoio técnico à execução, controle e avaliação das atividades do Departamento;
Realizar a conciliação bancária das contas municipais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

Nível de Direção Superior:
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Em Nível de Deliberação Colegiada:
Conselho Municipal de Assistência Social;
Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;
Conselho Municipal do Idoso;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho de Direito da Mulher.

Em Nível de Assessoramento
Coordenadoria Municipal dos Programas, Projetos e Serviços Socio-assistenciais.

Em Nível de Coordenação aos Programas Federais e Conveniados:
Coordenador do Bolsa Família;
Coordenador do CRAS;
Coordenador do CREAS;
Coordenador do Centro de Convivência e Fortalecimento do Vínculo Familiar;
Coordenador da Instituição de Acolhimento;
Coordenador da AABB comunidade.

Em Nível de Execução Programática:
Divisão de Assistência Social;
Divisão de Apoio a Pessoa Idosa;
Divisão de Apoio aos Programas Sociais na Área Rural;
Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional;
Divisão de Apoio a Criança e Adolescente Abrigada Masculino;
Divisão de Apoio a Criança e Adolescente Abrigada Feminino;
Divisão de apoio a Pessoa Portadora de Deficiência;
Divisão de Trabalho;
Divisão FMAS;
Divisão do Sistema de Informação;
Divisão de Apoio a Juventude;
Divisão de Apoio a Mulher.

Em Nível de Execução Financeira:
Diretor de Departamento de Fianças

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2015, revogando as disposições em contrário, sobretudo a Lei nº 09-GAB.PREF/12 de 07 de Janeiro de 2012, que criou na estrutura da SEMTAS o cargo de Coordenador da AABB Comunidade.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:339D2482

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163-15-

PORTARIA Nº 163/GAB/PREF/15
Guajará-Mirim 03 de dezembro de 2015

O PREFEITO DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município e tendo o que consta no processo administrativo nº 2.252/SEMPLA/ de 03 de dezembro de 2015.
R E S O L V E

I – Conceder as diárias para ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

02 (duas) diárias, no valor total de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), para o servidor SALOMÃO ALVES DA COSTA SANTOS, ocupante do cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA para o seu deslocamento a cidade de PORTO VELHO no dia 01 e 02 de dezembro de 2015, para conduzir os presidentes da COMARA, COLONIA DOS PESCADORES, AÇAIZEIROS E NÚCLEO DE PESCADORE DE SURPRESA que participarão do seminário do TERRITORIO DA CIDADANIA MADEIRA MAMORÉ, em parceria com o MDA
II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor
IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:46C7136F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165-15

PORTARIA Nº 165GAB/PREF/15
Guajará-Mirim, 03 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município e conforme o Memorando nº 223/SEMPLA/15, de 03 de dezembro de 2015.
R E S O L V E
I – Conceder a diária a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
01 (uma) diária no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para a servidora LAIS PRATA, ocupante do cargo de Assessora de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA, para que a mesma possa deslocar a cidade de PORTO VELHO no dia 07 de dezembro de 2015 para acompanhar projetos em execução com interveniência da Caixa Econômica Federal, sobretudo contrato de Repasse nº 798586/2013.
II – A servidora fica obrigada à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:039632FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.177-15

DECRETO N.º 9.177./GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, (RO), 03 de dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e conforme o que consta no memorando nº 1.211/SEMFAZ de 02 de dezembro de2015, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. – Revoga na integra os termos do Decreto nº 9.164/GAB/PREF/15 de 22 de novembro de 2015, que exonerou **a partir do dia 1º de dezembro de 2015, a servidora RANIERE MELO DA SILVA, do cargo que ocupa em COMISSÃO da Administração Municipal de DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANCAS E AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO da *COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – COMTRAN.***
Parágrafo Único – A SEMAD adotará providências para que a servidora não sofra solução de continuidade na função pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, publique-se.

Palácio Perola do Mamoré, 03 de dezembro de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:28E623B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 101-SEMAD/2015

PORTARIA Nº. 101-SEMAD/2015 De, 09 de Dezembro de 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 9.070-Gab. Pref./15PMGM.

R E S O L V E:

*Art. 1º - **INSTAURAR ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICANCIA**, conforme consta no memorando nº194/CGM/15, para apurar o Processo nº1423/2014, referente a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Montagem e Desmontagem de Arquibancada. Conforme Processo Nº2265/2015*
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de Dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração de Guajará – Mirim/RO, em 09 de Dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE Q. L. DA SILVA
Secretário de Administração
Interino
Decreto Nº 9.070/2015

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:9F0E5F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE
Setembro - Outubro

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 31 Ago 2015 (b)	Em 31 Out 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.341.617,75	1.503.908,90	827.568,62
DEDUÇÕES (II)	5.506.047,57	9.050.483,06	9.043.908,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.141.307,71	13.644.288,87	14.232.583,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	5.635.260,14	4.593.805,81	5.188.675,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-1.164.429,82	-7.546.574,16	-8.216.339,47
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-1.164.429,82	-7.546.574,16	-8.216.339,47
RESULTADO NOMINAL		PERIODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c-b)	JAN A OUT 2015 (c-a)
RESULTADO NOMINAL		-669.765,31	-7.051.909,65
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			1.611.833,02
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014	Bimestre Anterior	JAN A OUT 2015
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	57.589.377,28	57.589.377,28	57.589.377,28
Passivo Atuarial	57.589.377,28	57.589.377,28	57.589.377,28
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	7.200.040,39	11.653.344,18	12.810.063,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.208.196,14	11.653.344,18	12.810.063,81
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	8.155,75	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	50.389.336,89	45.936.033,10	44.779.313,47
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	50.389.336,89	45.936.033,10	44.779.313,47

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:B04D5506

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 14

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita	78.959.643,14
Previsão Atualizada da Receita	78.959.643,14
Receitas Realizadas	61.014.533,51
Saldos de Exercícios Anteriores	1.879.345,91
Deficit Orçamentário	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até Bimestre
Dotação Inicial	78.959.643,14
Créditos Adicionais	4.668.456,04
Dotação Atualizada	83.628.099,18
Despesas Empenhadas	53.287.021,98
Despesas Executadas	47.689.949,81
Líquidadas	47.689.949,81
Despesas Pagas	44.962.069,91
Superavit Orçamentário	13.324.583,70
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	53.287.021,98
Despesas Executadas	47.689.949,81
Líquidadas	47.689.949,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	63.871.621,82
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Executadas (II)	0,00
Líquidadas	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-
Receitas Previdenciárias (IV)	6.864.832,08
Despesas Previdenciárias Executadas (V)	898.257,02
Líquidadas	898.257,02
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	5.966.575,06

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		1.611.833,02	-7.051.909,65	-437,51
Resultado Primário		1.442.655,61	11.502.421,69	797,31
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.735.886,23	-4.611,78	3.159.215,68	1.572.058,77
PODER EXECUTIVO	4.735.886,23	-4.611,78	3.159.215,68	1.572.058,77
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.807.276,20	-105.001,10	2.886.711,33	815.563,77
PODER EXECUTIVO	3.807.276,20	-105.001,10	2.886.711,33	815.563,77
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		9.586.383,66	<25%/18%>	25,31
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental		8.481.619,71	60%	74,03

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)			691.720,82	8.485.183,89
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre

Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.014.067,59	15,00	26,44
Líquidadas	10.014.067,59	15,00	26,44
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)			0,00

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:A9063DD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO HABILITACÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

TOMADO DE PREÇO N.º:002/CPL/2015
PROCESSO: 062-01/2015
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GROBAL
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.

A presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) torna público o resultado da Tomada de Preço nº. **002/CPL/2015** Processo nº. **062-01/2015**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.**
Após as etapas de julgamento dos Documentos de Habilitação, análise e julgamento das Propostas de Preços foram adjudicados os objetos deste certame, do **TIPO MENOR PREÇO GROBAL**, para a empresa: **CM COMERCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 63.777.718/0001-09 município de Porto Velho, ofertandoo valor global de**R$ 49.794,12 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**, oferecendo melhor vantagem aos interesses do Poder Legislativo Municipal.

Itapuã do Oeste/RO, 08 de Dezembro de 2015.

SHIRLEI MARTINS DOS SANTOS PESSOA
Presidente
CPLMOS
Port. nº. 010/GAB/PRES/2015

Publicado por:
Maria do Socorro Silva Fonseca
Código Identificador:999E4743

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº.001/2.015

O Município de Ministro Andreazza torna público o Edital de Resultado Final e Homologação da avaliação curricular no processo seletivo simplificado para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, após o julgamento aos recursos, realizada pela Comissão do Teste Seletivo, instituída pelo Decreto nº. 3.320/PMMA/2.015:

Resultado final para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Localidade: Linha 04, km 03 (três) a km 15 (quinze) – Sentido Chicão:

COLOCAÇÃO/CANDIDATO:	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Jaqueline Bravin Oliveira	30	1º
Carolina da Silva Cordeiro	30	2º
Dieiquiane Souza de Jesus	20	3º
Cirledir Braga Nunes Monteiro	15	4º
Adriano Soares Cavalcante	15	5º
Sheila Pascoal Delmondes Pereira	15	6º
Geziliani Carara Fermow Lourenço	Não pontuou.	7º

Resultado final para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Localidade: Ouro verde (extensão pertencente ao município): inicio lote 46 e 44 (travessão da Linha 05 para linha 04) até o lote 50 e 52:

CANDIDATO:	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Edineia Jacob Brites	65	1º
Sandra Barbosa de Freitas Gonçalves	60	2º
Vera Lucia de Oliveira	55	3º
Rosilene Silveira de Paula Genelhu	55	4º
Cristiane Almeida Machado Souza	25	5º
Everton Luiz Cavalcante Cassiano	20	6º
Adrielly Perini	20	7º
Regiane Rotta	15	8º

Resultado final para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Localidade: Linha 06, toda a extensão pertencente ao Município.

CANDIDATO:	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Mariana Poggian Engelhardt	50	1º
Hellem Paula Carvalho	20	2º
India Carla de Araujo Sampaio	15	3º
Angela Pereira de Souza	15	4º

Resultado final para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana do Município.

CANDIDATO:	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Suely Apparecida Vieira da Silva	100	1º
Maria Izabel Ferreira Panerari	80	2º
Elisângela Maria Vicente	80	3º
Simonica Rafael da Silva	75	4º
Sara Jesus de Souza Persch	60	5º
Daiani Casagrande Magri	60	6º
Rosinéa Fagundes Pedra	55	7º
Ronicéia Lucas Brandão Souza	50	8º
Djiane Lopes Oliveira	50	9º
Ariana Josilane Plantikow de Souza	45	10º
Katyúscia Moura Novais	45	11º
Larissa da Costa Egert	40	12º
Renata Belmond de Aquino	35	13º
Rosane Carvalho Mendes	25	14º
Iliana Portilho Abramoski Vargas	25	15º
Lucinéia de Paula Lourenço	25	16º
Geovania Paula de Aquino	25	17º
Kelly Maria Cezar	25	18º
Adieize Kreidtlow Boldrine	25	19º
Vanessa da Silva Rodrigues	25	20º
Aline Karen Gomes	25	21º
Célia Vieira dos Santos Costa	20	22º
Joilson Moura dos Passos	20	23º
Sueli Freitas Persch	20	24º
Laudinéia Strelow Neubauer Coutinho	20	25º
Camila Vitório Rocha Ribeiro de Souza	20	26º
Jackelline Comper Testner	20	27º
Daiara de Almeida Silva	20	28º
Cleide Moura dos Santos Novais	20	29º
Claudinéia Lucas Brandão de Assis	15	30º
Elisabeth Fidelis Silva	15	31º
Edna Lopes de Souza	15	32º
Marlene Costa dos Santos	15	33º
Claudia Sperandio Cardoso	15	34º
Fabiele dos Anjos Ramos	15	35º
Juscilene Francisca Oliveira Silva	15	36º
Juliani Cristini Vieira Miranda	15	37º
Scheila Dias Galon	15	38º
Lubiane de Oliveira Silva	15	39º
Jussara Alves dos Santos	15	40º
Prycilla Patrycia Mortari de Souza	15	41º
Jaedson de Freitas Mathias	15	42º
Yara Michele de Melo Freire	15	43º
Andresa Carvalho Scaldaferro	15	44º

Raiane Fagundes Eugênio Pedra	**15**	**45º**
Charles Batista Banzza	**15**	**46º**
Rosa Peres Leal dos Santos	**Não pontuou**	**47º**
Marilza de Fátima Fim	**Não pontuou**	**48º**
Camila Feitosa da Silva	**Não pontuou**	**49º**
Verediana Cristina Goltara Luiz	**Não pontuou**	**50º**
Nielys Gomes da Silva	**Não pontuou**	**51º**
Tatiane Peres Leal dos Santos	**Não pontuou**	**52º**

Candidatos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde desclassificados conforme o Edital 001/2.015:

CANDIDATO:	MOTIVO
Analine Oliveira Silva	**Item 3.2 do Edital.**
Jonas Correa Teles	**Item 1.2. "A", do Edital.**
Luciene Neves de Oliveira	**Item 1.2. "A", do Edital.**

Resultado final para o cargo de Agente de Combate às endemias:

CANDIDATO:	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Juliana Lilia Justino de Almeida	**90**	**1º**
Simonica Rafael da Silva	**75**	**2º**
Aparecido Francisco de Oliveira	**60**	**3º**
Marli Aparecida de Almeida	**55**	**4º**
Rosângela Maria Boton Carara	**50**	**5º**
Djiane Lopes Oliveira	**50**	**6º**
Jonas Correa Teles	**45**	**7º**
Gabriela Maria Rodrigues da Silva	**45**	**8º**
Irlan Vaz de Souza	**40**	**9º**
Almerinda Coutinho	**40**	**10º**
Gleiciane Oliveira Santos	**40**	**11º**
Elizângela de Paula Dias	**25**	**12º**
Everton Junior Belmond	**25**	**13º**
Sueli Freitas Persch	**20**	**14º**
Everton Luiz Cavalcante Cassiano	**20**	**15º**
Thalles Junior Fidelis Souza	**20**	**16º**
Andréia Ferreira Panerari	**15**	**17º**
Alan Junior Pereira Souza	**15**	**18º**
Jussara Alves dos Santos	**15**	**19º**
Chirlei Adaiane Alves Souza	**15**	**20º**
Selma Marlene Meneguci	**15**	**21º**
Jefferson Ferreira dos Santos	**Não pontuou.**	**22º**

Candidatos para o cargo de Agente de Combate às Endemias desclassificados conforme o Edital 001/2.015:

CANDIDATO:	MOTIVO
Brenda Ellen Velasco Sampaio	**Item 3.2 do Edital.**
Eleniza Sager	**Item 1.2. "B", do Edital.**
Wesley Cristhian Parede Strellow	**Item 1.2. "B", do Edital.**

Em consonância com a legislação vigente, à vista do resultado final do processo seletivo simplificado, considerando que foram aplicados todos os princípios constitucionais, tais como a legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade, inerentes a todos os certames, e considerando ainda que não existe nenhum recurso pendente de julgamento, fica HOMOLOGADO o resultado final do processo seletivo simplificado para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2.015, surtindo todos os efeitos legais.

Para que não se alegue ignorância, o presente resultado final será publicado no mural da prefeitura de Ministro Andreazza, jornal de grande circulação, Diário Oficial dos Municípios e no sítio da prefeitura na internet: www.ministroandreazza.gov.br.

Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2015.

NEURI CARLOS PESCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:CDE93F70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1782/2015

Em, 10 de Dezembro de 2015.

"ALTERA O DECRETO Nº 1716/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015, QUE NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor JANDIR LOUZADA DE MELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º- Nomeia Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde:

GESTOR:
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA TITULAR
MOACIR DE SOUZA MARTINS – SUPLENTE
GLAUCIANIA DOS SANTOS – TITULAR
VALDECIR ALVES DE SOUZA – SUPLENTE
SANDRA MARA CAMPAGNOLLI SANTOS –TITULAR
WILDSON CÂNDIDO ARAÙJO – SUPLENTE

TRABALHADORES DA SAÚDE:
WALTER GUILHERME BECKER – TITULAR
OZIEL DA SILVA BASÍLIO– SUPLENTE
EREMITA FERREIRA DOS SANTOS – TITULAR
MARIA APARECIDA TAVARES DE SOUZA– SUPLENTE
JOÃO FERNANDES DA SILVA– TITULAR
MARIA CORDEIRO DE PAULA – SUPLENTE

USUÁRIOS DO SUS:
TARCÍSIO GOEDERT – TITULAR
ANA LÚCIA MEDRADO MACEDO – SUPLENTE
WAGNER ALVES DA SILVA – TITULAR
MÁRCIO BARRETO DOS SANTOS – SUPLENTE
MARIA DO CARMO TAVARES – TITULAR
MARILENY SILVA TAVARES – SUPLENTE
VANICO PONTES BULIÃO – TITULAR
ANDRÉ LUIZ MARTINELLI – SUPLENETE
ANANIAS DE OLIVEIRA – TITULAR
JUAREZ MAETINS BORGES – SUPLENTE
DONIZETE MARTINELLI – TITULAR
CARLOS HENRIQUE ARCANJO DE SOUZA – SUPLENTE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B4651441

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O SR. CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA PACHECO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CPF: 135.027.602-25, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 25/11/2015 JUNTO AO NUNCOF/SEDAM A LICENÇA PRÉVIA DA ATIVIDADE DE PISICICULTURA, DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA A LH 60 KM 07 LT 61, GL 20-O, ZONA RURAL CEP: 76.926-00, EM MIRANTE DA SERRA-RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:3A640332

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O SR. CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA PACHECO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CPF: 135.027.602-25, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 25/11/2015 JUNTO AO NUNCOF/SEDAM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISICICULTURA, DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA A LH 60 KM 07 LT 61, GL 20-O, ZONA RURAL CEP: 76.926-00, EM MIRANTE DA SERRA-RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:AF7D0E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O SR. CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA PACHECO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CPF: 135.027.602-25, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 25/11/2015 JUNTO AO NUNCOF/SEDAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISICICULTURA, DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA A LH 60 KM 07 LT 61, GL 20-O, ZONA RURAL CEP: 76.926-00, EM MIRANTE DA SERRA-RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:DDEAF656

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Srº. JOSÉ ANGELO DE LUCAS, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CPF: 334.099.439-00, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 10/12/2015 JUNTO AO NUCOF/SEDAM O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº.127403/ COLMAM/ SEDAM DA ATIVIDADE DE PSICICULTURA DA , DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA A LINHA 60 KM 05 LT 33 GLEBA 20-O NA ZONA RURAL CEP: 76.926-00, EM MIRANTE DA SERRA-RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:0BCFCAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HIDRICO

Nº 003/SEMMAAGRI/PMMS/2015.
Certificamos para os devidos fins que o Sr. CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA PACHECO**,** portador do RG: 0554686-9 SSP/AM e CPF: 135.027.602-25, com propriedade na Linha 60, Km 07,Lote 61 Gleba 20-O na Zona Rural, neste município de Mirante da Serra- RO, Estado de Rondônia, torna público que requereu ao COREM/SEDAM em 26 de novembro de 2015 a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, para atividade de piscicultura com lamina d`água numa área de 5,74 ha, localizado na Linha 60, Km 07,Lote 61 Gleba 20-O.

Mirante da Serra, 26 de Novembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO V. TEIXEIRA
Eng. Agrônomo
Mat.1760
CREA: 8481D/RO

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:D5A5874A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HIDRICO

Certificamos para os devidos fins que o Sr. REGINALDO MENDES COSTA**,** portador do RG: 000.490.176 SSP/RO e CPF:470.922.702-00, com propriedade na Linha 58, Km 06, Lote 39, Gleba 50, na Zona Rural, neste município de Mirante da Serra- RO, Estado de Rondônia, torna público que requereu ao NUNCOF/SEDAM em 10 de dezembro de 2015 a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, para atividade de piscicultura com lâmina d`água numa área de 1,48 ha, localizado na Linha 60, Km 07,Lote 61 Gleba 20-O.

Mirante da Serra, 10 de Dezembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO V. TEIXEIRA
Eng. Agrônomo
Mat.1760
CREA: 8481D/RO

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:BA80545C

SERRA PREVI
PORTARIA Nº 190

"Dispõe sobre a retificação da Portaria N° 057/SERRAPREVI, de 26/09/2012 sobre a concessão do benefício de pensão por morte a pensionista JOSCILENE SOARES DA SILVA OLIVEIRA e outros."

O Superintendente do SERRA PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Decisão Nº 120/2015/TCE/RO, fundamentado no Artigo 7º, inciso I, §1º; artigo 8º; artigo 9º, incisos I, II e IV, "a" e "c"; artigo 30, inciso II, §1º; artigo 31, inciso I; artigo 34, parágrafo único; artigo 40, parágrafo único; e artigo 41, da Lei Municipal nº 393/2007, combinado com o artigo 40, §7º, inciso II, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria N° 057/SERRAPREVI, de 26/09/2012, passa a vigorar com a seguinte redação. Conceder o benefício de pensão vitalícia concedida a JOSCILENE SOARES DA SILVA OLIVEIRA, na qualidade de cônjuge, e temporária aos filhos, RENÊ DA SILVA OLIVEIRA, RENAN DA SILVA OLIVEIRA e CAÍQUE DA SILVA OLIVEIRA, dependentes do ex-servidor Alcides Gonçalves de Oliveira, falecido em 15.08.2012, que ocupava o cargo de Motorista, matrícula nº 48, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mirante da Serra, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: artigo 7º, inciso I, §1º, artigo 8º, artigo 9º, incisos I, II e IV, alíneas "a" e "c", artigo 30, inciso II, §1º, artigo 31, inciso I, artigo 34, parágrafo único, artigo 40, parágrafo único, e artigo 41, da Lei Municipal nº 393/2007, combinado com o artigo 40, §7º, inciso II, e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme processo administrativo do SERRA PREVI, nº. 055/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroagindo a 15 de Agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Mirante da Serra – RO, 10 de Dezembro de 2015.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente
SERRA PREVI
Port.Nº 3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:F0D46985

SERRA PREVI
PORTARIA Nº. 191/2015

"Dispõe sobre a anulação da Portaria Nº 145/SERRAPREVI de 30/09/2015 e revisão da concessão do benefício de pensão por morte a pensionista JOSCILENE SOARES DA SILVA OLIVEIRA e outros."

O Superintendente do SERRA PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos Artigo 9º, inciso III, alínea C, Artigo 64º da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

Resolve:
Art. 1º Anular a Portaria Nº 145/SERRAPREVI de 30/09/2015, em atenção a Decisão Nº 120/2015/TCE/RO.

Art. 2º Revisar o benefício de pensão por morte, a Joscilene Soares da Silva Oliveira e Caíque da Silva Oliveira.

Art. 3º A revisão do benefício se deve ao dependente (filho) atingiu a idade de 21 anos, **Renan da Silva Oliveira,** nascido em 08/08/1994.

Art. 4º A referida Pensão deverá ser paga da seguinte forma: pensão vitalícia concedida a JOSCILENE SOARES DA SILVA OLIVEIRA,(50,00%) na qualidade de cônjuge, portadora do RG 786.565 SSP/RO, e do CPF 741.549.152-15, e temporária ao filho, CAÍQUE DA SILVA OLIVEIRA, (50,00%) filho nascido em 03/01/1996, dependentes do ex-servidor Alcides Gonçalves de Oliveira, falecido em 15/08/2012, que ocupava o cargo de Motorista, matrícula nº 48, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mirante da Serra, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: artigo7º, incisoI,§ 1º, artigo9º, incisos I, II e IV,alíneas a e c, artigo62 inciso II, § 3º; artigo63, inciso I, artigo 64, artigo70,parágrafo único, e artigo 41, da Lei Municipal nº 727/2015, combinado com o artigo40,§ 7º, incisoII, e§ 8º, daConstituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, conforme processo administrativo do SERRA PREVI, nº. 055/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de Setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente
SERRA PREVI
Port.Nº 3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:0FB8352D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2015

O Chefe de Gabinete, constituído pela Portaria 571/GAB/2015, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal, RATIFICOU o certame na modalidade Dispensa de Licitação, conforme Justificativa n.º 111/2015, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 1258/SEMUSA/2015, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE DE RUA PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E DEMAIS AÇÕES DA SAÚDE.., no valor de: R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), em favor da Empresa **ROSELI TOMAZ RIBEIRO TOMANINI –** CNPJ Nº **17.849.920/0001-81**, tendo por base no artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 10 de dezembro de 2015.

DEIBISSON AMORIM DE MORAIS
Chefe de Gabinete
Port.571/GAB/2015

Publicado por:
Josiane Trizoti dos Santos
Código Identificador:1B6B5369

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 667/GAB/2015

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento vigente no valor de **R$ 112.567,77 (Cento e Doze Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)** adicionando tal valor à dotação abaixo especificada:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0042.2062 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$: 45.000,00 (Quarenta Mil Reais).
Ficha: 216
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$: 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).
Ficha: 234
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0072.2055 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$: 20.367,77 (Vinte Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).
Ficha: 267
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0072.2055 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Ficha: 268
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.305.0071.2078 – MANUT. DO PROG. VIG. E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Ficha: 282

Artigo 2º - Para a transposição administrativa elucidado no artigo supramencionado no valor de **R$ 112.567,77 (Cento e Doze Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)**, segue abaixo a dotação orçamentária á ser retirada:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0043.1056 – REFORMA E AMP. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R$: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
Ficha: 224
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0043.1132 – CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPL. DAS UBS
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Ficha: 226
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
R$: 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).
Ficha: 233
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diária Civil
R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 231
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0072.2055 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais
R$: 40.367,77 (Quarenta Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).
Ficha: 266
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.305.0071.2078 – MANUT. DO PROG. VIG. E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Ficha: 280

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito de Monte Negro

Publicado por:
Josiane Trizoti dos Santos
Código Identificador:B3F9A2F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015 – (CMNU)

A Câmara Municipal de Nova União - RO torna Público aos autos do Processo Administrativo nº. 110/2015 informa que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 006/2015, tipo menor preço total, com a finalidade de aquisição de combustível (gasolina comum)no Município de Nova União, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Com início e recebimento das propostas para sessão pública de disputa dia 24/12/2015 às 8:00 horas. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova União – Rondônia, pelo Telefone 0xx(69)3466 – 1116 ou email brunoalenk@hotmail.com

Nova União/RO, 10 de dezembro de 2015.

BRUNO ARAÚJO LENK
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:EF8D15A1

P M N U - RO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PREFEITURA DE NOVA UNIÃO/RO - EDITAL Nº. 001/2015

O Município de Nova União-RO torna pública a HOMOLOGAÇÃO das inscrições do processo seletivo simplificado, amparado no excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1.988, para os cargos Professor, Médico, Enfermeiro, Bioquímico, Assistente Social, Psicólogo e Técnico em Enfermagem.

Inscrições para o cargo de Professor (a) Séries Iniciais- Pedagogo (a)

ADRIANA BATISTA MACHADO
ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA
ALBERTINA PERON DA SILVA FARIA
ALEXANDRA ALVES DA SILVA
DAIANE PEREIRA MIRANDA
FABIO ADRIANO DE ALMEIDA ARAUJO
FABIOLA ALVES MARTINS
GABRIEL TEIXEIRA
IDIANA NATALINO BATISTA MACHADO
ILDA PEREIRA OLIVEIRA SILVA
INES APARECIDA BATISTA MACHADO
IOLEYDES RODRIGUES SOARES BECAVELO
JAQUELINE SOUZA MORAIS
JOANA CORREIA CARDOSO
JOSÉ NILSON RODRIGUES SILVA
KARLAIA CRISTINA DE SOUZA
LUANA MENDES NASCIMENTO
LUCICLEYDE NAVAS MARTINS
MARCIA TEIXEIRA DA SILVA
MARCILENE MARIA VIANA
MARIA DOS ANJOS MIRANDA
NALZIRA DA SILVA OLIVEIRA
ROBSON VIEIRA GAMBERT
SILVANA DE MEDEIROS REZENDE
VALDIRENE DA SILVA PARAIZO
VERGINIA LOURENÇO DA SILVA
Professor (a) de História
ADRIANA HENRIQUE DE OLIVEIRA
DANILA APARECIDA DA SILVA
JOSÉ EDIMILSON SANTOS
MARCIO JOSUE NUNES SHUASSB
Professor (a) de Matemática
DOUGLAS JUNIOR DE SOUZA ALVES
JESSICA LUIZA GOMES HENRIQUE
RUAN DA CUNHA DE CARVALHO
Professor (a) de Biologia
ALESSANDRANOGUEIRA MARTINS
JULIANE MOREIRA MALACAME
Professor(a) de Educação Física
BEATRIZ MAIARA NUNES
FRANCISLAINE DE SOUSA ELEUTERIO
ISABEL BLOEMER CAMILO
Professor (a) de Letras
BENTO STOCO
JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA
WANDERLEYA MALHER FERREIRA DE MORAIS
Bioquímico (a)
DAMARES DA SILVA MOURA
MARLOM DYEIZON DE O. BARBOSA
Enfermeiro (a)
ABDA SUELI CHAVES BECKER
ADRIANA APARECIDA DA CRUZ
HUGO DA SILVA ANDRADE
NILZA SERAFI DE ARAUJO AGUIAR
RAPHAELLA GERMANA COELHO H.ZEMUNER
TÀNIA PAULA NUNES MOREIRA
Médico (a)
ANA PAULA TEIXEIRA DE SIQUEIRA
CARLOS HENRIQUE CAVATI COELHO

POTHYER VIEIRA ROCHA
Técnico (a) Em Enfermagem
ENOS EMIDIO
ERIKA CRISTINA MARQUES OLIVEIRA
GESSE DE SOUZA LOPES
IONE APARECIDA NUNES
JOSIVANIA INACIO DA SILVA
MARIA ANGELICA DE SIQUEIRA BRITO
MARIA BELO FELICIANO
MARIZANGELA APARECIDA SANTANA
PATRICIA DE ALMEIDA SANTOS
RONILDA AMARO DA SILVA VELOSO
ROSANA SANTOS QUERINO
VERA LUCIA DE AQUINO
Assistente Social
ANGELICA DE SOUZA MATOS
FLAVINEIA CRISTINA R. SOARES
IVANEIDE DA SILVA ROCHA
JHENIFER RANGEL MARCHIORI
MARILDA AMORIM RODRIGUES
REGINA PINHEIRO CUSTODIO
RUBYA KELLY SILVA DOS SANTOS
Psicólogo (a)
CLEOCI DE OLIVEIRA GONÇALVES
LUANA GABRIELA COUTINHO SAMPAIO KNUPP
RACHEL FRANCISCA CHAGAS

Os recursos da homologação das inscrições deverão ser entregues na Sala de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova União – RO na Rua Duque de Caxias nº. 1158, Centro, Nova União-RO, no dia 11/12/2015, das 7:00 às 13:00 horas, em horário de expediente, que será encaminhado à Comissão do Teste Seletivo Simplificado.

Nova União - RO – 10 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:AE768FB4

P M N U - RO
TOMADA DE PREÇO N° 004/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna publico através dos autos do processo administrativo N°1149/ SEMOSPAMA/ 2015, que será realizada a licitação modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço Global, com a finalidade de **Contratação de Empresa Para Construção da 2° etapa de um Terminal Rodoviário.** Com valor total estimado em 397,000,00 (Trezentos e noventa e sete mil reais). Com data da sessão publica de disputa marcada para ao dia 30/12/2015 as 8h00 horas (Oito horas), horário local. O respectivo edital encontra-se à disposição na sala da CPL e no site www.novauniao.ro.gov.br.
O edital e a cópia integral do projeto e planilhas poderão ser adquiridos junto à CPL, no horário normal de expediente sem nenhum custo adicional.
Duvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à comissão de licitação- Prefeitura do Município de Nova União - RO, no horário de atendimento das 07:00 as 13:00 horas. Rua Duque de Caxias 1158, centro, ou pelos telefones 0xx(69) 3466-1122/1219/1220 ou (69) 81290415.

Nova União – RO; 09 de dezembro de 2015.

MAIKE ALAN P. DE OLIVEIRA
Presidente Interino da C.P.L

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:40AC00BC

P M N U - RO
TOMADA DE PREÇO N° 005/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna publico através dos autos do processo administrativo N°1151/ SEMOSPAMA/ 2014, que será realizada a licitação modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço Global, com a finalidade de **CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SARJETAS EM VIAS PAVIMENTADAS**, com valor total estimado em 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais). Com data da sessão publica de disputa marcada para ao dia 30/12/2015 as 11h00 horas (onze), horário local. O respectivo edital encontra-se à disposição na sala da CPL e no site www.novauniao.ro.gov.br.
O edital e a cópia integral do projeto e planilhas poderão ser adquiridos junto à CPL, no horário normal de expediente sem nenhum custo adicional.
Duvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à comissão de licitação- Prefeitura do Município de Nova União - RO, no horário de atendimento das 07:00 as 13:00 horas. Rua Duque de Caxias 1158, centro, ou pelos telefones 0xx(69) 3466-1122/1219/1220 ou (69) 81290415.

Nova União – RO; 09 de dezembro de 2014.

MAIKE ALAN P. DE OLIVEIRA
Presidente Interino da C.P.L

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:6CBC51B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 PROC. Nº 333/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, através de sua Pregoeira nomeado pela portaria n.009/GP/CMOPO/15, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N. 005/CPL/15,** Tipo **Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global.** Nos termos da Lei n. 10.520/02, Decretos Federais n. 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e também Lei Complementar n. 123/2006, tendo como OBJETO **AQUISIÇÃO DE (MATERIAL PERMANENTE E MATERIAIS DE CONSUMO) PARA MELHORIAS NA SONORIZAÇÃO DO SOM NO AMBIENTE DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA. CONFORME DESCRITO NO ANEXO V DESTE EDITAL**, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.** Conforme o Processo n. 333/DP/CMOPO/15. **Data de abertura dos envelopes: 23 de dezembro 2015, sexta-feira, às 08h30min**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site www.ouropretodooeste.ro.leg.br e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Rua Gonçalves Dias n. 4236, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3*461-2291.

Ouro Preto do Oeste, 10 de dezembro de 2015.

DIANE ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro
CPL
Portaria nº009/GP/CMOPO/15

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:CF022DE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.037/2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 037/2015, Processo Administrativo nº 1656/2015, que tem como objeto: Eventual Aquisição de Material de Consumo (Pneus, Camara e Protetores e Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambragem) p/atender a Semosp e Semagri
Pessoa Jurídica: AUTOLUK COM PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP – CNPJ 20.063.556/0001-34
Valor Total: - R$ 25.389,80-(Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e nove e oitenta centavos)
Pessoa Juridica;_ FOX PNEUS LTDA – CNPJ 03.983.300/0005-50
Valor Total;- R$ 126.228,20-(Cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos)
Pessoa Juridica:- HS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME – CNPJ 06.207.284/0001.78
Valor Total:- 117.245,72-(Cento e dezessete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)
Pessoa Juridica:- PEMAZA S/A – CNPJ 05.215.132/0001-54
Valor Total:- R$ 2.938,00-(Dois mil, novecentos e trinta e oito reais)

Parecis - RO, 09 de Dezembro de 2015.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:23131D13

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 071/2015

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 071/2015 E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 037/2015
PROCESSO nº 1656/2015

A Prefeitura Municipal de Parecis – RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 094/GP/2015 de 20 de Julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletronico RP n.º 037/2015, do Processo administrativo nº 1656/MÃE/2015 , que tem por objeto a para Eventual Aquisição de Material de Consumo (Pneus, Camara e Protetores e Serviços de Alinhamento Balanceamento e Cambragem) p/atender a Semosp e Semagri com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos. Após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP com o CNPJ: 20.063.556/0001-34**, totalizando o valor total desta licitação o valor de R**$ 25.389,80-(Vinte cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos**) por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis-RO, 09 de Dezembro de 2015
.
VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial
Decreto 094/GP/2015

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:E7B6F34E

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 072/2015

Comissão Permanente de Licitação – CPL
EXTRATO DA ATA Nº 072/2015 E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 037/2015
PROCESSO nº 1656/2015

A Prefeitura Municipal de Parecis – RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 094/GP/2015 de 20 de Julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletronico RP n.º 037/2015, do Processo administrativo nº 1656/MÃE/2015 , que tem por objeto a para Eventual Aquisição de Material de Consumo (Pneus, Camara e Protetores e Serviços de Alinhamento Balanceamento e Cambragem) p/atender a Semosp e Semagri com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos. Após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa **FOX PNEUS LTDA com o CNPJ: 03.983.300/0005-50**, totalizando o valor total desta licitação o valor de R**$ 126.228,20-(Cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos**) por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis-RO, 09 de Dezembro de 2015
.
VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial
Decreto 094/GP/2015

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:70C3D8A6

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 073/2015

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 073/2015 E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 037/2015
PROCESSO nº 1656/2015

A Prefeitura Municipal de Parecis – RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 094/GP/2015 de 20 de Julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletronico RP n.º 037/2015, do Processo administrativo nº 1656/MÃE/2015 , que tem por objeto a para Eventual Aquisição de Material de Consumo (Pneus, Camara e Protetores e Serviços de Alinhamento Balanceamento e Cambragem) p/atender a Semosp e Semagri com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos. Após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa **HS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA com o CNPJ: 06.207.284/000-78**, totalizando o valor total desta licitação o valor de R**$ 117.245,72-(Cento e dezessete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos**) por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis-RO, 09 de Dezembro de 2015
.
VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial
Decreto 094/GP/2015

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:636FB947

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 074/2015

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 074/2015 E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 037/2015

PROCESSO nº 1656/2015

A Prefeitura Municipal de Parecis – RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 094/GP/2015 de 20 de Julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletronico RP n.º 037/2015, do Processo administrativo nº 1656/MÃE/2015 , que tem por objeto a para Eventual Aquisição de Material de Consumo (Pneus, Camara e Protetores e Serviços de Alinhamento Balanceamento e Cambragem) p/atender a Semosp e Semagri com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos. Após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa **PEMAZA S/A com o CNPJ: 05.215.132/0001-54**, totalizando o valor total desta licitação o valor de R**$ 2.938,00-(Dois mil, nove centos e trinta e oito reais**) por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis-RO, 09 de Dezembro de 2015

.
VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial
Decreto 094/GP/2015

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:CEB125D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA Nº. 138/CC/SEMPLAN/2015

O Diretor Substituto da Central de Comprasda Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, Hederson Mota, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Art. 1º - Designar o pregoeiro EDVALDO FERREIRA DA SILVA, nomeado através da Portaria nº. 222/2014 de, 17 de ABRIL de 2014, para conduzir o Pregão nº. 152/2015 na FORMA ELETRÔNICO referente ao Processo Administrativo 5428/2015.

Art. 2º - Equipe de apoio composta pelos Srs.Antônio Lisboa Fernandes, Nair Maria Vieira e Sidney Ferreira Pinto, nomeados através do Decreto Municipal nº. 3.857/2014 de 15 de Outubro de 2014.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Pimenta Bueno, em 10 de Dezembro de 2015.

HEDERSON MOTA
Dir. Subst. Central de Compras
Port. 383/2015

Publicado por:
Marco Antonio D. Ferreira
Código Identificador:540CCFD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4166/2015 DE 09/12/2015

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2071/2014 de 09/12/2014.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 4.203,00 (quatro mil duzentos e três reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.135.		Auxilio Alimentação - SEMPLAN	
24 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.203,00
		Total Suplementação:	4.203,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.99.999.9999.9.999.		Reserva de contigência	
26 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.203,00
		Total Redução:	4.203,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 09/12/2015.

JEAN HENRIQUE G. MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio D. Ferreira
Código Identificador:A0E0A69B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 660/2015 DE, 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.020/2015 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3.734/2015.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias, no valor unitário de R$-150,00 (cento e cinqüenta reais) perfazendo o total de R$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o mês de Dezembro de 2015, aos servidores abaixo, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Ana Neta, em eventuais viagens que venham a ocorrer em busca de procedimentos não disponíveis em nosso Município.

* SERGIO TADEU NOVAKOWSKI – MOTORISTA
CPF. 431.131.179-68
06 (seis) diárias no valor de R$-900,00

* MARCOS BUENO ALVES – MOTORISTA
CPF 604.464.042-68
06 (seis) diárias no valor de R$-900,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme a necessidade do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de Novembro de 2.015

PAULO DIMER JUSTO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Marco Antonio D. Ferreira
Código Identificador:102DDC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO 024/VISA/SEMSAU/15 PIMENTA BUENO-RO, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Assunto: **Exigências de Documentos para Fins de Alvará de Saúde**

Visando maior celeridade na fiscalização para fins de expedição de **ALVARÁ DE SAÚDE para o exercício de 2016**, bem como, atender necessidade imperiosa de atualização de dados cadastrais junto a esta VISA, por meio deste, informamos que para expedição do mencionado documento a partir de janeiro de 2016, serão exigidos em conformidade com os artigos 328 e 329 do Código Sanitário Municipal (Lei 730/98) e demais disposições legais aplicáveis, CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME TABELAS EM ANEXO:

· **Anexo 01** – aplicável aos estabelecimentos que atuam com atividades do ramo de **Comércio varejista de medicamentos, sem manipulação de fórmulas** (Drogarias);
· **Anexo 02 -** aplicável aos estabelecimentos que atuam com atividades do ramo de **Prestação de Serviços relacionados à Saúde** (clínicas e consultórios odontológicos, laboratórios clínicos, posto de coleta de exames, clínicas de atendimentos restritos à consultas, clínicas de atendimento pediátrico, atividades de fisioterapia, psicologia, e outras atividades afins);
· **Anexo 03 -** aplicável aos estabelecimentos que atuam com atividades do ramo de **Comércio varejista de gêneros alimentícios em geral e/ou manipulação e comércio de gêneros alimentícios e/ou armazenamento e/ou transposte de gêneros alimentícios em geral** (supermercados, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gêneros alimentícios, transportadora de gêneros alimentícios, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, docerias, restaurantes e similares);
· **Anexo 04 -** aplicável aos estabelecimentos que atuam com atividades do ramo de **Comércio varejista e/ou atacadista de produtos em geral e Prestadores de Serviço em geral;**
· **Anexo 05 -** aplicável aos **profissionais autônomos** que atuam no município;
· **Anexo 06–** aplicável às **Instituições de Ensino em geral, Entidades Religiosas em geral, Associações, Cooperativas, Organizações Esportivas, Órgãos de Assistência Social**.

Informamos que este documento não desobriga o responsável pelas empresas, ao retirar o Alvará de Saúde, de apresentar demais documentos para esta VISA, que a Fiscalização deste setor solicitem e que impliquem necessários para a emissão do referido alvará.
Informamos ainda que nenhum estabelecimento de interesse da saúde pode funcionar sem prévia licença do órgão de Vigilância Sanitária, cuja licença deve ser renovada anualmente.

Atenciosamente,

ANTÔNIO MARIANO DINIZ COSTA
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária
Portaria Municipal nº 331/2014

ANEXO 01
Aplicável aos estabelecimentos que atuam com a atividade do ramo de **Comércio varejista de medicamentos, sem manipulação de fórmulas** (Drogarias)
1. Contrato Social de Constituição e das respectivas alterações da Pessoa Jurídica/ Certidão Simplificada Atualizada da JUCER;

• Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. Comprovante de Inscrição Estadual – SINTEGRA;
4. Documentos Pessoais (RG e CPF) do responsável pela pessoa jurídica
5. Documento que comprove a responsabilidade da pessoa física pela pessoa jurídica, podendo ser uma declaração (**quando for o caso**);
6. DAM – Documento de Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento da taxa de inspeção para fins de Alvará de Saúde;
7. Ficha Empresarial Atualizada (2016) – emitida pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

• Alvará de Localização Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;
• Alvará de Funcionamento do exercício anterior Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

10. Certificado do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, atualizado;
11. Comprovante do cadastro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

• Contrato atualizado da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa especializada no ramo e devidamente registrada nos órgãos competentes;
• Comprovante da última coleta realizada pela empresa da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
• Certidão de Regularidade Técnica do ESTABELECIMENTO Expedida pelo órgão de fiscalização CRF/RO – Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia;
• Documento de registro profissional do Farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito no CRF/RO (Carteira de Registro Profissional e Certidão emitida pelo Conselho de Fiscalização) ;
• Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – atualizada, expedida pela ANVISA;
• Comprovante do Cadastro no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC.
• Laudo de Comprovação de Controle e ou Combate Integrado de Vetores e Pragas Urbanas realizado através de Empresa Especializada e autorizada para esta prestação de serviços – A EMPRESA DEVE ESTAR CADASTRADA JUNTO A VISA DESTE MUNICÍPIO.

19. 2º Via do Termo de Inspeção Sanitária realizado pelo Fiscal Sanitário, declarando o estabelecimento como APTO a requerer o ALVARA DE SAÚDE;

ANTÔNIO MARIANO DINIZ COSTA
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária
Portaria Municipal nº 331/2014

ANEXO 02
Aplicável aos estabelecimentos que atuam com atividades do ramo de **Prestação de Serviços relacionados à Saúde** (clínicas e consultórios odontológicos, laboratórios clínicos, posto de coleta de exames, clínicas de atendimentos restritos à consultas, clínicas de atendimento pediátrico, atividades de fisioterapia, psicologia, e outras atividades afins)
1. Contrato Social de Constituição e das respectivas alterações da Pessoa Jurídica/ Certidão Simplificada Atualizada da JUCER;

• Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. Comprovante de Inscrição Estadual – SINTEGRA; (**quando for o caso**);

4. Documentos Pessoais (RG e CPF) do responsável pela pessoa jurídica;
5. Documento que comprove a responsabilidade da pessoa física pela pessoa jurídica, (podendo ser uma declaração);
6. DAM – Documento de Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento da taxa de inspeção para fins de Alvará de Saúde/ Declaração de Isenção expedida pela Prefeitura Municipal;
7. Ficha Empresarial Atualizada (2016) – emitida pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

• Alvará de Localização Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno ou Alvará de Funcionamento do exercício anterior;
• Alvará de Funcionamento do exercício anterior Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

10. Certificado do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, atualizado;
11. Comprovante do cadastro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

• Contrato atualizado da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa especializada no ramo e devidamente registrada nos órgãos competentes;
• Comprovante da última coleta realizada pela empresa da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
• Certidão de Regularidade Técnica do ESTABELECIMENTO Expedida pelo órgão de fiscalização profissional;
• Documento de registro profissional do responsável técnico devidamente inscrito no órgão de fiscalização profissional. (Carteira de Registro Profissional e Certidão emitida pelo Conselho de Fiscalização);
• Laudo de Comprovação de Controle e ou Combate Integrado de Vetores e Pragas Urbanas realizado através de Empresa Especializada e autorizada para esta prestação de serviços – A EMPRESA DEVE ESTAR CADASTRADA JUNTO A VISA DESTE MUNICÍPIO.

17. 2º Via do Termo de Inspeção Sanitária realizado pelo Fiscal Sanitário, declarando o estabelecimento como APTO a requerer o ALVARA DE SAÚDE;
18. Quando o Profissional for AUTÔNOMO, apresentar também CÓPIAS AUTENTICADAS do Diploma e Certificado de especialização.

ANTÔNIO MARIANO DINIZ COSTA
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária
Portaria Municipal Nº 331/2014

ANEXO 03
Aplicável aos estabelecimentos que atuam com atividades do ramo de **Comércio varejista de gêneros alimentícios em geral e/ou manipulação e comércio de gêneros alimentícios e/ou armazenamento e/ou transposte de gêneros alimentícios em geral** (supermercados, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gêneros alimentícios, transportadora de gêneros alimentícios, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, docerias, restaurantes e similares)
1. Contrato Social de Constituição e das respectivas alterações da Pessoa Jurídica/ Certidão Simplificada Atualizada da JUCER;

• Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. Comprovante de Inscrição Estadual – SINTEGRA; (**quando for o caso**);
4. Documentos Pessoais (RG e CPF) do responsável pela pessoa jurídica
5. Documento que comprove a responsabilidade da pessoa física pela pessoa jurídica, podendo ser uma declaração (**quando for o caso**);
6. DAM – Documento de Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento da taxa de inspeção para fins de Alvará de Saúde;
7. Ficha Empresarial Atualizada (2016) – emitida pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

• Alvará de Localização Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;
• Alvará de Funcionamento do exercício anterior Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

10. Certificado do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, atualizado;

• Laudo de Comprovação de Controle e ou Combate Integrado de Vetores e Pragas Urbanas realizado através de Empresa Especializada e autorizada para esta prestação de serviços – A EMPRESA DEVE ESTAR CADASTRADA JUNTO A VISA DESTE MUNICÍPIO.

12. 2º Via do Termo de Inspeção Sanitária realizado pelo Fiscal Sanitário, declarando o estabelecimento como APTO a requerer o ALVARA DE SAÚDE;

ANTÔNIO MARIANO DINIZ COSTA
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária
Portaria Municipal Nº 331/2014

ANEXO 04
Aplicável aos estabelecimentos que atuam com atividades do ramo de **Comércio varejista e/ou atacadista de produtos em geral e Prestadores de Serviço em geral.**

1. Contrato Social de Constituição e das respectivas alterações da Pessoa Jurídica/ Certidão Simplificada Atualizada da JUCER;

• Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. Comprovante de Inscrição Estadual – SINTEGRA; (**quando for o caso**);
4. Documentos Pessoais (RG e CPF) do responsável pela pessoa jurídica
5. Documento que comprove a responsabilidade da pessoa física pela pessoa jurídica, podendo ser uma declaração (**quando for o caso**);
6. DAM – Documento de Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento da taxa de inspeção para fins de Alvará de Saúde;
7. Ficha Empresarial Atualizada (2016) – emitida pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

• Alvará de Localização Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;
• Alvará de Funcionamento do exercício anterior Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

10. Certificado do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, atualizado;
11. Certidão de Regularidade do ESTABELECIMENTO expedida pelo órgão de fiscalização profissional (**quando for o caso**);
12. Documento de registro profissional do responsável técnico devidamente inscrito no órgão de fiscalização profissional (Carteira de Registro Profissional e Certidão do Conselho de Fiscalização-Pessoa Física) – **quando for o caso**;

• Laudo de Comprovação de Controle e ou Combate Integrado de Vetores e Pragas Urbanas realizado através de Empresa Especializada e autorizada para esta prestação de serviços – A EMPRESA DEVE ESTAR CADASTRADA JUNTO A VISA DESTE MUNICÍPIO (**quando for o caso**).

14. 2º Via do Termo de Inspeção Sanitária realizado pelo Fiscal Sanitário, declarando o estabelecimento como APTO a requerer o ALVARA DE SAÚDE;

ANTÔNIO MARIANO DINIZ COSTA
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária
Portaria Municipal Nº 331/2014

ANEXO 05
Aplicável aos **profissionais autônomos** que atuam no município.

1. Ficha Empresarial Atualizada (2016) – emitida pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;
2. Documentos Pessoais (RG e CPF);
3. DAM – Documento de Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento da taxa de inspeção para fins de Alvará de Saúde/ Declaração de Isenção expedida pela Prefeitura Municipal;

• Alvará de Localização Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;
• Alvará de Funcionamento do exercício anterior;

6. Certificado do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, atualizado;
7. Diploma e Certificados de Especialização – CÓPIAS AUTENTICADAS (**quando for o caso**):
8. Documento de Registro Profissional no órgão de Fiscalização Profissional (Carteira de Registro Profissional e Certidão Emitida pelo Conselho de Fiscalização) - **quando for o caso**;
9. 2º Via do Termo de Inspeção Sanitária realizado pelo Fiscal Sanitário, declarando o estabelecimento como APTO a requerer o ALVARA DE SAÚDE;

ANTÔNIO MARIANO DINIZ COSTA
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária
Portaria Municipal Nº 331/2014

ANEXO 06
Aplicável às **Instituições de Ensino em geral, Entidades Religiosas em geral, Associações, Cooperativas, Organizações Esportivas, e Órgãos de Assistência Social**.
.
1. Estatuto Social;

• Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. Documentos Pessoais (RG e CPF) do responsável pela instituição;
4. Documento que comprove a responsabilidade da pessoa física pela pessoa jurídica, podendo ser uma declaração;
5. Declaração de Isenção de taxa expedida pela Prefeitura Municipal/ DAM – Documento de Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento da taxa de inspeção para fins de Alvará de Saúde;
6. Ficha Empresarial Atualizada (2016) – emitida pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

• Alvará de Localização Expedido Pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;
• Alvará de Funcionamento do exercício anterior;

9. Certificado do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, atualizado;

• Laudo de Comprovação de Controle e ou Combate Integrado de Vetores e Pragas Urbanas realizado através de Empresa Especializada e autorizada para esta prestação de serviços – A empresa deve estar cadastrada junto a VISA deste município (**quando for o caso**).

11. 2º Via do Termo de Inspeção Sanitária realizado pelo Fiscal Sanitário, declarando o estabelecimento como APTO a requerer o ALVARA DE SAÚDE;

ANTÔNIO MARIANO DINIZ COSTA
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária
Portaria Municipal Nº 331/2014

Publicado por:
Marco Antonio D. Ferreira
Código Identificador:48762F12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE RATIFICAÇÃO

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

onde lê-se:

RATIFICO POR ESTE TERMO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: DESPESA NO VALOR DE R$: R$: 1.538,60 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), com confecção de certificados e diplomas, a decoração e preparação de bolo para a formatura dos alunos do PRE ESCOLAR que será realizado dia 04 de **novembro** do ano de 2015, através da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto do Município de Pimenteiras do Oeste/Rondônia. Com recurso do Fundeb 40%.
Leia-se:
RATIFICO POR ESTE TERMO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: DESPESA NO VALOR DE R$: R$: 1.538,60 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), com confecção de certificados e diplomas, a decoração e preparação de bolo para a formatura dos alunos do PRE ESCOLAR que será realizado dia 04 de **dezembro** do ano de 2015, através da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto do Município de Pimenteiras do Oeste/Rondônia. Com recurso do Fundeb 40%.

Publicado por:
Margarete Terezinha Klein
Código Identificador:44EB9FFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 0001/2015 REFERENTE AO CONCURSO PUBLICO 001/2015 EDITAL Nº. 004/SEMARF/2015/PM-RO

A Prefeita no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1921/2014 de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Concurso Publico Municipal, vem a público CONVOCAR os aprovados no Referido Concurso Publico Municipal, conforme relação em anexo, para apresentar até 30 dias contados da publicação do presente ato, munido dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social; (xérox frente e verso)
- 02 (duas) fotos 3x4 (colorida e atual);
- Declaração de Bens;
-Declaração que não possui vinculo empregatício com empresas privadas ou Serviço Público, na esfera Federal, Estadual e Municipal, reconhecido firma em cartório 02 (duas) vias;
- Certidão negativa das Varas cíveis e criminais;
- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
- Atestado Médico físico e mental; são exames complementares para fins de ingresso no serviço público conforme abaixo:
a) Avaliação ortopédica;
b) Avaliação psiquiátrica;
c) Avaliação cardiológica com ECG quando acima de 30 anos;
d) Avaliação ginecológica incluindo colpocitologia e ultra-sonografia pélvica, mamografia bilateral quando acima de 35 anos;
e) Avaliação dermatoneurológica;
f) Avaliação oftalmológica;
g) Avaliação otorinolaringologica com audiometria;
h) Raios X Tórax PA com laudo (exceto para grávida);
i) Escarro – Baar;
j) Sangue – Vdrl;
k) Sangue – Glicemia;
l) Sangue – Hemograma;
m) Sangue HIV – I e II;

n) Sangue BHCG (para grávidas comprovado com ultrassonografia);
o) Fezes – Parasitológico;
p) Urina –EAS
Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos exames infra-mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito sua convocação.
- Cédula de Identidade (autenticada) 02 (duas) vias;
- Cartão CPF (autenticada) 02 (duas) vias;
- Título Eleitoral e comprovante da Última Eleição (autenticada);
- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
- Certidão de Reservista (autenticada);
- Documentos de Escolaridade (autenticado) 02 (duas) vias (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
- Certidão de nascimento dos dependentes - Menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
- Comprovante de residência (Energia, água ou telefone).

Presidente Médici-RO, 10 de dezembro de 2015.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ordem	Nome	Cargo/Função	Total	Classificação
1	MARYESIO BATISTA E SILVA	MEDICO CLINICO GERAL	85	1º
2	MARTA ALVES DE MORAES	MEDICO CLINICO GERAL	82,5	2º
3	ALISON ALVES DE FARIAS	MEDICO CLINICO GERAL	77,5	3º
4	CARLOS HENRIQUE CAVATI COELHO	MEDICO CLINICO GERAL	75,0	4º
5	MILLENY VIEIRA BAMBULIN	ENFERMEIRA	82,50	1º
6	LARISSA DE SOUZA RAMALHO	ENFERMEIRA	80,00	2º
7	CRISTIANE FERREIRA SILVEIRA	ENFERMEIRA	77,50	3º
8	KLEBER GUIMARAES DAMASCENO	ENFERMEIRO	77,50	4º
9	MIRIAN BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	82,50	1º
10	JOSIANA BERNARDO THOMAZELLI	FARMACEUTICO	67,50	1º
11	EDSON MOREIRA DOS SANTOS	ODONTOLOGO	77,50	1º
12	DAVID ALVES DANTAS	ODONTOLOGO	72,50	2º
13	MARCIELY BRAGA CLAUDINO	ODONTOLOGO	67,50	3º

Sem mais para o momento, aproveito para elevar protestos de estima e distinta consideração e apreço.

Presidente Médici-RO, 10 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

GERLINDA PROCHNOW
Secretária Mun. de Adm. e Reg. Fundiária
Portaria nº374/2014

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:1A007F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

Certificamos que a empresa **Helio Mota Ramos-MEI,** inscrito no CNPJ nº 12.484.493/0001-61, situada na **Rua Pedro de Oliveira, 3419**- Bairro Lino Alves Teixeira Zona Urbana **do Município de Presidente Médici-RO, propriedade de** Sr. Helio Mota Ramos, microempreendedor individual,SSP SP, casado**, CPF:** 034.782.288-67 RG: 15137547, tendo como atividade principal Serralheria, **de responsabilidade do Proprietário, NÃO se encontra em ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS,** atendendo o que determina o Art. 92, Inciso III, do Decreto Nº 7.903 de 01/07/97, que regulamenta a Lei nº 547/93, de acordo com as leis e posturas municipais.

Área de Atividade: Serralheria

Publicado por:
Larissa Massucato
Código Identificador:3CB43B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

Certificamos que a empresa **Douglas Neumann-MEI,** inscrito no CNPJ nº 21.445.268.0001/07, situada na **Avenida Novo Estado, 2153**- Bairro Hernandes Gonçalves Zona Urbana **do Município de Presidente Médici-RO, propriedade de** Sr. **Douglas Neumann**, microempreendedor individual, SSP RO, casado**, CPF:** 649.030.522-49 RG: 000675495, tendo como atividade principal Serralheria, **de responsabilidade do Proprietário, NÃO se encontra em ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS,** atendendo o que determina o Art. 92, Inciso III, do Decreto Nº 7.903 de 01/07/97, que regulamenta a Lei nº 547/93, de acordo com as leis e posturas municipais.

Área de Atividade: Serralheria

Publicado por:
Larissa Massucato
Código Identificador:85FACAD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

Certificamos que a empresa **Josimar Pereira de Souza-MEI,** inscrito no CNPJ nº 22.401.492/0001-60, situada na **Avenida 30 de junho, 2122**- Bairro Hernandes Gonçalves Zona Urbana **do Município de Presidente Médici-RO, propriedade de** Sr. **Josimar Pereira de Souza**, microempreendedor individual, SSP RO, casado**, CPF:** 351.054.532-04 RG: 390035, tendo como atividade principal Serralheria, **de responsabilidade do Proprietário, NÃO se encontra em ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS,** atendendo o que determina o Art. 92, Inciso III, do Decreto Nº 7.903 de 01/07/97, que regulamenta a Lei nº 547/93, de acordo com as leis e posturas municipais.

Área de Atividade: Serralheria

Publicado por:
Larissa Massucato
Código Identificador:593EA54A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

Certificamos que a empresa– Clodoaldo Alves Pereira- MEI inscrito no CNPJ N° 19.509.584/0001-53, situada na Rua José Vidal, 2636, **Zona urbana do Município de Presidente Médici-RO, propriedade de** Clodoaldo Alves Pereira**, CPF:** 663.138.482-68 RG:678080, casado SSP RO tendo como atividade serralheria, **de responsabilidade do Proprietário, NÃO se encontra em ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS,** atendendo o que determina o Art. 92, Inciso III, do Decreto Nº 7.903 de 01/07/97, que regulamenta a Lei nº 547/93, de acordo com as leis e posturas municipais.

Área de Atividade: Serralheria

Publicado por:
Larissa Massucato
Código Identificador:B6A4E1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

Certificamos que a empresa– Bento Ferreira Ramos- MEI, inscrito no CNPJ N° 17.432.201/0001-60, situada na Avenida Marechal Rondon , 1356, **Zona urbana do Município de Presidente Médici-RO, propriedade de** Bento Ferreira Ramos**, CPF: 711.427.622-20 RG:787060,** solteiro SSP RO tendo como atividade serralheria, **de**

responsabilidade do Proprietário, NÃO se encontra em ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS, atendendo o que determina o Art. 92, Inciso III, do Decreto Nº 7.903 de 01/07/97, que regulamenta a Lei nº 547/93, de acordo com as leis e posturas municipais.

Área de Atividade: Serralheria

Publicado por:
Larissa Massucato
Código Identificador:9DEB988C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

Certificamos que a empresa– B. Karine Teixeira de Sousa- ME, inscrito no CNPJ N° 20.994.973/0001-09, situada na Avenida 30 de Junho , 2071, **Zona urbana do Município de Presidente Médici-RO, propriedade de** Barbara Karine Teixeira de Sousa**, CPF: 025.576.982-29 RG:1263387,** casado SSP RO tendo como atividade *serviços de larternagem ou funilaria e pintura de pintura de veículos automotores,* , **de responsabilidade do Proprietário, NÃO se encontra em ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS,** atendendo o que determina o Art. 92, Inciso III, do Decreto Nº 7.903 de 01/07/97, que regulamenta a Lei nº 547/93, de acordo com as leis e posturas municipais.

Área de Atividade**: serviços de larternagem ou funilaria e pintura de pintura de veículos automotores**

Publicado por:
Larissa Massucato
Código Identificador:74CDF17B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Dispensa nº 11/2015,** acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s):

1 – HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
Processo nº: 068/2015
Licitação nº: 11/2015
Modalidade: Dispensa
Data Homologação: 09/12/2015
Objeto de Homologação: Aquisição de material permanente, Peças não incorporáveis a Imóveis (Persianas)

Participante:
LIA SARA DA SILVA QUEIROZ - **CNPJ**: 19.243.446/0001-75
TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO:..... 5.070,00

PUBLIQUE-SE

PRIMAVERA DE RONDONIA / RO, em 09 de dezembro de 2015.

WALTER DOS SANTOS
198.255.102-00
Presidente

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:0991B861

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Tendo em vista que as Empresas Concorrentes foram inabilitadas na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO fixa aos LICITANTES o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação de habilitação, com fulcro no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, a Sessão de Abertura do Envelope 01 (documentação de habilitação) **será no dia 23 de dezembro de 2015, às 09:00 horas, na sala da CPL, situado no Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, situado na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, CEP: 76863-000.**

Rio Crespo – RO, 10 de Dezembro de 2015.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:1DA0AA47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **036/2015** do Processo Administrativo de Nº. 356/2015, que tem por OBJETIVO: Registro de Preço para futura Aquisição de Material Hospitalar e Medicamento para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde e Hospital de Pequeno Porte do Município de Rio Crespo – RO. Sendo as Empresas Vencedoras: **ADISUL DISTRIBUIDORA DE MEDIACAMENTOS LTDA - EPP**, Inscrita no **CNPJ: Nº 11.018.062.0001-47**, vencedor dos Itens: 0064, 0088, 0090, 0091, 0112, 0134, 0156 com o Valor Global **R$ 8.821,80 (oito mil oitocentos e vinte um reais e oitenta centavos); BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** Inscrita no **CNPJ: Nº 02.176.223/0002-10**, vencedor dos Itens: 0033, 0034, 0035, 0052, 0170, 0184, 0196, 0205, 0215, 0254, 0274, 0278, 0329, 0342, 0360, 0361, 0362, 0366 com o valor Global de **R$ 27.439,75 (vinte sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** Inscrita no **CNPJ: Nº 03.652.030/0001-70**, vencedor dos Itens: 0002, 0006, 0022, 0024, 0025, 0031, 0038, 0039, 0049, 0056, 0058, 0063, 0071, 0073, 0076, 0081, 0082, 0117, 0121, 0124, 0127, 0133, 0143, 0145, 0149, 0162, 0167, 0168, 0173, 0174, 0177, 0211 com o Valor Global de **R$ 30.044,50 (trinta mil quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP,** Inscrita no **CNPJ: Nº 02.475.985/0001-37**, vencedor dos Itens: 0001, 0191, 0192, 0194, 0204,0213, 0233, 0240,0244, 0245,0247, 0269, 0280, 0304, 0312, 0314, 0321, 0325, 0326, 0327, 0328, 0341, 0344, 0355, 0363, 0364, 0365, 0372. com o Valor Global de **R$ 11.563,03 (onze mil quinhentos e sessenta e três reais e três centavos); DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** Inscrita no **CNPJ: Nº 08.835.955/0001-70**, vencedor dos Itens: 0007, 0020, 0023, 0028, 0029, 0070, 0083, 0102, 0137, 0150, 0164, 0169, 0175, 0181, 0188, 0189, 0190, 0206,0217, 0218, 0219, 0220, 0221,0222, 0223, 0226, 0228,0230, 0231, 0234, 0239, 0248, 0250, 0251, 0252, 0253, 0255, 0257, 0258, 0259, 0263, 0270, 0275,0276, 0277, 0284, 0288, 0289, 0303, 0305, 0308, 0309, 0313, 0319, 0323, 0336, 0337, 0338, 0339, 0340, 0345, 0346, 0347, 0348, 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0356, 0357, 0358, 0359, 0367, 0368, 0371, 0373, 0374, 0375, 0376, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0382, 0383, 0384, 0385, 0386. com o Valor Global de **R$ 95.039,07 (noventa e cinco mil trinta e nove reais e sete centavos); ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUSTOS PARA SAÚDE LTDA - ME,** Inscrita no **CNPJ: Nº 08.835.955/0001-70**, vencedor dos Itens: 0200, 0202, 0281 com o Valor Global de **R$ 15.345,00 (quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais)**.
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, Inscrito no **CNPJ Nº 13.287.059/0001-54,** vencedor dos itens: 0009, 0178, 0249, 0282, 0283, 0287, 0303, 0310, com o Valor Global de **R$ 17.023,00 (dezessete mil vinte e três reais); L.A DALLA PORTA**

JUNIOR - EPP, Inscrito no **CNPJ Nº 11.145.401/0001-56,** vencedor dos itens: 0047, 0048, 0128, 0129, 0139, 0176, 0185, 0186, 0187, 0212, 0216, 0242, 0243, 0262, 0279, 0301, 0302, 0307, 0330, 0331, 0332, 0333, 0334, 0335, com o Valor Global de **R$ 46.858,20 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavo); LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, Inscrito no **CNPJ Nº 57.532.343./0001-14,** vencedor dos itens: 0265, 0266, 0267, com o Valor Global de **R$ 8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais); MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, Inscrito no **CNPJ Nº 06.935.554/0001-67,** vencedor dos itens: 004, 0010, 0011, 0016, 0017, 0018, 00,19 0021, 0027, 0030, 0032, 0041, 0042, 0046, 0050, 0053, 0054, 0057, 0060, 0061, 0065, 0067, 0068, 0074, 0075, 0077, 0078, 0079, 0084, 0085, 0086, 0087, 0092, 0093, 0094, 0095, 0098, 0103, 0104, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0113, 0114, 0115, 0116, 0118, 0122, 0123, 0125, 0130, 0131, 0132, 0135, 0136, 0140, 0146, 0147, 0153, 0154, 0155, 0157, 0161, 0208, 0237, 0271, 0272, 0273, 0315, 0316, 0317, com o Valor Global de **R$ 121.723,56 (cento e vinte um mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos); MARQUES E SILVA LTDA ME**, Inscrito no **CNPJ Nº 04.789.026./0001-11,** vencedor dos itens: 003, 005, 008, 0012, 0014, 0015, 0105, 0142, 0163, 0171, 0172, com o Valor Global de **R$ 52.481,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e um reais).**
MBR FERNANDES ME, Inscrito no **CNPJ Nº 16.845.253./0001-04,** vencedor dos itens: 0193, 0201, 0268, 0285, 0286, 0290, 0291, 0292, 0293, 0294, 0295, 0296, 0297, 0298, 0299, 0300, 0311, 0313, 0320, 0322, 0324, 0369, com o Valor Global de **R$ 16.676,48 (dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos);**
MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Inscrito no **CNPJ Nº 03.233.805/0001-73,** vencedor dos item: 0037, com o Valor Global de **R$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais); NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, Inscrito no **CNPJ Nº 14.595.725/0001-84,** vencedor dos itens: 0096, 0195, 0197, 0209, 0236, 0238, com o Valor Global de **R$ 14.921,50 (quatorze mil novecentos e vinte um reais e cinquenta centavos).**
SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO ME, Inscrito no **CNPJ Nº 02.132.032/0001-76,** vencedor dos itens: 0120, 0144, 0182, 0183, 0203, 0210, 0260, 0261, com o Valor Global de **R$ 13.592,20 (treze mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).**
Homologo e fica Adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 10 de Dezembro de 2015.

EUDES DE SOUSA E SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares da Silva
Código Identificador:7939814C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2015

CONTRATO Nº 156/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6554/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2015
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: Dartibale e Dartibale LTDA-ME (MR Acessórios)
OBJETO: Aquisição de peças (bateria) para manutenção de veículo L200 TRITON Placa NCR 9818, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o material será entregue em até 15 (quinze) dias.
VALOR: R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 372/2015, unidade orçamentária 03.009 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), programa de trabalho 08.244.0009.2.160, elemento despesa 33.90.30.00.00, no valor de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), com data de 30.11.2015.

Rolim de Moura/RO, 03 de dezembro de 2015.

FLORISBELA LIMA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 3138

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:D7477F79

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2015

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 127/2015
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 127/2015
PROCESSO Nº 4221/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2015
REGISTRO DE PREÇO N° 028/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: PERUIBE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA - ME
OBJETO: Fornecimento de **lubrificantes e filtros**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), conforme especificações no Projeto Básico, Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, sendo até **05/11/2016**, conforme **Ata de Registro de Preço nº 28/2015**.

Rolim de Moura/RO, 24 de novembro de 2015.

FLORISBELA LIMA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 3138

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:88C41E27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2015

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 128/2015
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 128/2015
PROCESSO Nº 4221/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2015
REGISTRO DE PREÇO N° 028/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME
OBJETO: Fornecimento de **filtros**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), conforme especificações no Projeto Básico, Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, sendo até **05/11/2016**, conforme **Ata de Registro de Preço nº 28/2015**.

Rolim de Moura/RO, 24 de novembro de 2015.

FLORISBELA LIMA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 3138

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:5F37F992

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1276/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Câmara Municipal, Crédito Adicional por remanejamento no valor de R$ 35.127,26 (trinta e cinco mil cento e vinte e sete reais e vinte seis centavos) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providencias".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO, LOA, pela abertura de credito adicional suplementar no valor de R$: 35.127,26 (trinta e cinco mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) na seguinte ficha funcional programática conforme abaixo:

01.00.0	Poder Legislativo	
01.0310001.2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
3.3.90.30	Material de Consumo.	
Ficha 08		R$: 6.327,26
	Total da anulação	R$: 6.327,26
01.01.0	Poder Legislativo	
01.0310001.2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
3.3.90.14	Diária Civil	
Ficha 7		R$: 28.800,00
	Total da Suplementação	R$: 28.800,00

Art. 2º - Para cobertura dos valores acima ficam anulados os valores constante na seguinte ficha e função programática:

01.02.0	Poder Legislativo	
01.0310001.2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
3.3.90.39	Outros serviços Terceiro Pessoa Jurídica.	
Ficha 11		R$: 19.391,46
	Total da anulação	R$: 19.391,46
01.03.0	Poder Legislativo	
01.0310001.2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
3.3.90.36	Outros serviços Terceiro Pessoa Física.	
Ficha 10		R$: 1.000,00
	Total da anulação	R$: 1.000,00
01.04.0	Poder Legislativo	
01.0310001.2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
3.3.90.33	passagens e Despesas com locomoção	
Ficha 9		R$: 651,50
	Total da anulação	R$: 651,50
01.05.0	Poder Legislativo	
01.0310001.2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
3.1.90.94	Indenizações e restituição trabalhista	
Ficha 5		R$: 443,30
	Total da anulação	R$: 443,30
01.06.0	Poder Legislativo	
01.0310001.2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	
Ficha 6		R$: 1.200,00
	Total da anulação	R$: 1.200,00
01.00.0.	Poder Legislativo	
01.0310001.1001	Aquisição de Bens Móveis	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
Ficha 01		R$: 6.441,00
	Total da suplementação	R$: 6.441,00
01.01.0.	Poder Legislativo	
01.0310001.1002	Construção e ampliação e reforma	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Ficha 2		R$: 6.000,00
	Total da anulação	R$: 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal São Francisco do Guaporé-RO, 10 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:3B6F8E4C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1277/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Saúde, no Valor de R$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, até o montante de R$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.08.		SEC MUN DE SAÚDE	
02.08.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA	
02.08.10.301.0014.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMSAU	
02.08.10.301.0014.2024.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMSAU	
3.3.90.14	FICHA 152	Diária Civil	R$ 5.500,00.
3.3.90.30	FICHA 153	Material de Consumo	R$ 5.300,00.
3.3.90.39	FICHA 156	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 6.500,00.
		Total da suplementação	R$ 17.300,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Tre-zentos Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação.
§ 1º - O Remanejo tem o R$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais), que tem por Objeto dar suporte orçamentário para realização das ações de serviços em Vigilância em Saúde, e se dará através do Crédito Adici-onal Suplementar por Anulação parcial de Dotação, da mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação progra-mática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.08.		SEC MUN DE SAÚDE	
02.08.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA	
02.08.10.301.0014.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMSAU	
02.08.10.301.0014.2025.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CMS	
3.3.90.14	FICHA 157	Diária Civil	R$ 5.500,00.
3.3.90.30	FICHA 158	Material de Consumo	R$ 5.300,00.
3.3.90.33	FICHA 159	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 6.500,00.
		Total da Anulação	R$ 17.300,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 25 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:FA0922EC

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1278/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Es-pecial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 840.098,93 (Oitocentos e Quarenta Mil e Noventa e Oito Reais e Noventa e Três Cen-tavos), em favor da unidade Orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam. Vigente, e dá outras providên-cias."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RON-DÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convê-nio, com valor global até o montante de R$ 840.098,93 (Oitocentos e Quarenta Mil e Noventa e Oito Reais e Noventa e Três Centavos), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.04.122.0012.1127		CV. 035/15/PJ/DER-RO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD.	
4.4.90.51	FICHA: 415	Obras e Instalações	R$ 840.098,93.
		Total do Crédito	R$ 840.098,93.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 840.098,93 (Oitocentos e Quarenta Mil e Noventa e Oito Reais e Noventa e Três Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 035/15/PJ/DER-RO, que celebram a Estado por intermédio do DER.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 840.098,93 (Oitocentos e Quarenta Mil e Noventa e Oi-to Reais e Noventa e Três Centavos), que tem por Objeto Pavimentação Asfáltica Em Tsd, sendo que deste valor de R$ 40.098,93 (Quarenta Mil e Noventa e Oito Reais e Noventa e Três Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.04.123.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMFIN.	
02.04.04.123.0005. 2091.		MANUT DAS ATIV – CONV ESTADUAL.	
3.3.90.39	FICHA: 70	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	R$ 40.098,93.
		Total da Anulação	R$ 40.098,93.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 035/15/PJ/DER-RO, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Do-tação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 25 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:E875F69D

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1279/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Espe-cial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Do-tação, até o montante de R$ 331.442,29 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), em favor da unidade orçamentária da Sec. Munic. de Educação, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica Autorizado a Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA pelo Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente. Valor de R$ 331.442,29 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), referente o Termo de Convenio 036/15/PJ/DER-RO, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0018.		PROG. DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.0018.1128		CV 036/15/PJ/DER-RO REFOR/AMPL DA ESC. CLODOALDO SPLI-	
CIGO			
44.90.51	FICHA: 416	Obras e Instalações	R$ 331.442,29.
		Total do Excesso	R$ 331.442,29

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no Art. 1º na Ficha 415, no Valor de R$ 331.442,29 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV 036/15/PJ/DER-RO. Tem como objetivo de promover a "Reforma e Ampliação da Escola Clodoaldo Splícigo".
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 331.442,29 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Qua-trocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), sendo que deste valor de R$ 31.442,29 (Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos) se trata da Con-trapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação
Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.04.123.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMFIN.	
02.04.04.123.0005. 2091.		MANUT DAS ATIV – CONV ESTADUAL.	
3.3.90.39	FICHA: 70	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	R$ 31.442,29.
Total da Anulação			R$ 31.442,29

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos ter-mos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 25 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:08BB0E51

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1280/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Espe-cial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Do-tação, até o montante de R$ 105.266,69 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais eSessenta e Nove Centa-vos), em favor da unidade orçamentária da Sec. Munic. de Educação, no Orçamento Vigente, e dá outras providên-cias."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica Autorizado a Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA pelo Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente. Valor de R$ 105.266,69 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), referente o Ter-mo de Convenio 029/15/PJ/DER-RO, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.365.		ENSINO INFANTIL.	
02.09.12.365.0018.		PROG. DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.09.12.365.0018.1126		CV 029/15/PJ/DER-RO – COBERT. PATIO ESC. RONALDO ARAGÃO	
44.90.51	FICHA: 414	Obras e Instalações	R$ 105.266,69.
		Total do Excesso	R$ 105.266,69

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no Art. 1º na Ficha 414, no Valor de R$ 105.266,69 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV 029/15/PJ/DER-RO. Tem como objetivo de promover a "Cobertura de Pátio na Escola Ronaldo Aragão".
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 105.266,69 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Ses-senta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), sendo que deste valor de R$ 5.266,69 (Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos) se trata da Contrapartida, e para co-bertura desta, se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.04.123.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMFIN.	
02.04.04.123.0005. 2091.		MANUT DAS ATIV – CONV ESTADUAL.	
3.3.90.39	FICHA: 70	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	R$ 5.266,69.
		Total da Anulação	R$ 5.266,69.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos ter-mos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 25 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:148C13E6

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1282/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Po-der Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anu-lação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, no Valor de R$ 10.317,55 (Dez Mil e Trezen-tos e Dezessete Reais de Cinquenta e Cinco Centavos), no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 10.317,55 (Dez Mil e Trezentos e Dezessete Reais de Cinquenta e Cinco Centavos), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.26.782.		TRANSPORTE RODOVIÁRIO.	
02.07.26.782.0013.		APOIO A INFRAESTRUTURA RURAL.	
02.07.26.782.0013.1026		ABERT MANUT E CONSERV EST VICINAIS.	
4.4.90.51	FICHA: 142	Obras e Instalações	R$ 10.317,55.
		Total da Suplementação	R$ 10.317,55.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global R$ 10.317,55 (Dez Mil e Trezentos e Dezessete Reais de Cinquenta e Cinco Centavos) se dará através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.
§ 1º - O Remanejo tem o Valor de R$ 10.317,55 (Dez Mil e Trezentos e Dezessete Reais de Cinquenta e Cin-co Centavos), que tem por Objeto dar suporte à ficha de serviços p. jurídica, para dar continuidades às despesas correntes desta unidade orçamentaria, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação da Mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.1017		ABERT MANUT. E CONSERV OB COMPL. ESTR VIC.	
4.4.90.51	FICHA: 135	Obras e Instalações.	R$ 10.317,55.
		Total da Anulação	R$ 10.317,55.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação que trata esta lei será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 03 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:DED511C8

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1283/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adi-cional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 263.529,68 (Du-zentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), em favor da unidade Orçamento da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ES-TADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Mu-nicípio, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte, LEI:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 263.529,68 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Clas-sificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.04.122.0012.1129		CV. 040/15/PJ/DER-RO-PAV. EM BLOCOS DA FEIRA MU- NICIPAL.	
4.4.90.51	FICHA: 417	Obras e Instalações	R$ 263.529,68.
		Total do Crédito	R$ 263.529,68.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 263.529,68 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Ar-recadação do CV. 040/15/PJ/DER-RO, que celebram a Estado por intermédio do DER.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 263.529,68 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), que tem por Objeto Pavimen-tação em blocos da Feira Municipal, sendo que deste valor de R$ 63.529,68 (Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.04.123.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMFIN.	
02.04.04.123.0005. 2091.		MANUT DAS ATIV – CONV ESTADUAL.	
3.3.90.39	FICHA: 70	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	R$ 63.529,68.
		Total da Anulação	R$ 63.529,68.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 040/15/PJ/DER-RO, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 03 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:C48F104A

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1288/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Saúde, no Valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei: Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, até o montante de R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.08.		SEC MUN DE SAÚDE	
02.08.28.843.		SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
02.08.28.843.0014.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMSAU	
02.08.28.843.0014.1033.		PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA	
4.6.90.71	FICHA 250	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 6.500,00.
4.6.91.71	FICHA 251	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 44.500,00.
		Total da suplementação	R$ 51.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação.
§ 1º - O Remanejo tem o R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), que tem por Objeto dar suporte orçamen-tário para dar continuidade aos pagamentos das dividas previdenciárias, e se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, da mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.04.99.999.0007.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	

02.04.99.999.0007. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 74	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 51.000,00.
		Total da Anulação	R$ 51.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, que trata esta lei será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 04 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:9ED2FE8C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1289/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Po-der Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação e Criação de Ficha, na unidade orçamentária DO Gabinete do Prefeito no Valor de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.04.		SEC. MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.28.843		SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	
02.04.28.843.0006		AMORTIZAÇÃO DA DIV INTERNA	
02.04.28.843.0006.2092		PARC DA DIVIDA FUNDADA	
4.6.91.91	FICHA: 73	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 10.500,00.
		Valor Total	R$ 10.500,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior até o montante de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Qui-nhentos Reais), se dará através da Abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, para inclusão no Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º - O Remanejo tem o Valor de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), que tem por Objeto dar supor-te orçamentário para Parcelamento de Previdência, e se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação da Mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.04.123.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMFIN.	
02.04.04.123.0005. 2092.		MANUT DAS ATIV – CONV GOV FED.	
3.3.90.39	FICHA: 71	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	R$ 10.500,00.
		Total da Anulação	R$ 10.500,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação que trata esta lei será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 04 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:D6FDDA3E

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1290/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suple-mentar por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 319.770,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Setecentos e Se-tenta Reais), em favor da unidade orçamentária da Sec. Mu-nic. de Educação, no Orçamento Vigente, e dá outras provi-dências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado a Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA pelo Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no R$ 319.770,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Setecentos e Setenta Reais), conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB.	
02.09.12.361.0017.1038		AQUIS. DE BENS MOVEIS – FUNDEB 40%	
4.4.90.52	FICHA: 268	Equipamentos e Material Permanente	R$ 24.170,00.
		Valor da Suplementação	R$ 24.170,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB.	
02.09.12.361.0017.2039		CONSTR AMPL REF ESC – FUNDEB 40%	
4.4.90.51	FICHA: 269	Obras e Instalações	R$ 295.600,00.
		Valor da Suplementação	R$ 295.600,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 319.770,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Setecentos e Setenta Reais) se dará através da Abertura de Crédito Adi-cional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.
§ 1º - O Projeto de Lei tem o Valor de R$ 319.770,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Setecentos e Setenta Reais), que se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Do- tação da Mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB.	
02.09.12.361.0017.2042		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FUNDEB 60%	
3.1.90.11	FICHA:	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$

	270		137.000,00.
3.1.90.91	FICHA: 272	Sentenças judiciais	R$ 3.000,00.
3.1.91.13	FICHA: 274	Obrigações Patronais	R$ 35.400,00.
		Valor da Suplementação	R$ 175.400,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB.	
02.09.12.361.0017.2043		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FUNDEB 40%	
3.3.90.14	FICHA: 275	Diária - Civil	R$ 8.800,00.
3.3.90.30	FICHA: 276	Material de Consumo	R$ 970,00.
3.3.90.36	FICHA: 279	Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$ 7.400,00.
3.3.90.39	FICHA: 280	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 4.700,00.
		Valor da Suplementação	R$ 21.870,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0018.		PROG. DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.0018.2044		MANUT DAS ATIVIDADES – TRANSP ESCOLAR	
3.3.90.39	FICHA: 281	OUTROS SERV DE TERCEIOROS PESSOA-JURÍDICA	R$ 118.500,00.
		Valor da Suplementação	R$ 118.500,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.09.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.		EDUCAÇÃO.	
02.09.12.365		EDUCAÇÃO INFANTIL.	
02.09.12.365.0017		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB	
02.09.12.365.0017.2097		MANUT DAS ATIV – ENS.INF. FUNDEB 60%	
3.1.90.91	FICHA: 309	SENTENÇAS JUDICIAIS .	R$ 4.000,00.
		Total da Suplementação	R$ 4.000,00.
		Total do Excesso	R$ 319.770,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 04 de De-zembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:CEC4B366

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1291/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Au-toriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o montante de R$ 1.260,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), em favor da unidade orça-mentária da Sec. Munic. de Educação, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Valor Global de R$ 1.260,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Educação – SEMED, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.09.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.		EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0018		PROG DE APOIO A EDUCAÇÃO	
02.09.12.361.0018.2052		MANUT DAS ATIVIDADES – PDDE	
3.3.90.30	FICHA: 397	MATERIAL DE CONSUMO .	R$ 1.260,00.
		Total do excesso	R$ 1.260,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 1.260,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com recursos FNDE/MEC, destinado para o atendimento das unidades educacionais da rede de ensino do Município de São Francisco do Guaporé- RO.
Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 04 de De-zembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:EA4473BB

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 426/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Espe-cial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Do-tação, até o montante de R$ 331.442,29 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), em favor da unidade orçamentária da Sec. Munic. de Educação, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.279/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Autorizado a Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA pelo Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente. Valor de R$ 331.442,29 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), referente o Termo de Convenio 036/15/PJ/DER-RO, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0018.		PROG. DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.0018.1128		CV 036/15/PJ/DER-RO REFOR/AMPL DA ESC. CLODOALDO SPLI-CIGO	
44.90.51	FICHA: 416	Obras e Instalações	R$ 331.442,29.
		Total do Excesso	R$ 331.442,29

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no Art. 1º na Ficha 415, no Valor de R$ 331.442,29 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV 036/15/PJ/DER-RO.
Tem como objetivo de promover a "Reforma e Ampliação da Escola Clodoaldo Splícigo".

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 331.442,29 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Qua-trocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), sendo que deste valor de R$ 31.442,29 (Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos) se trata da Con-trapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.04.123.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMFIN.	
02.04.04.123.0005. 2091.		MANUT DAS ATIV – CONV ESTADUAL.	
3.3.90.39	FICHA: 70	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	R$ 31.442,29.
		Total da Anulação	R$ 31.442,29

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, que trata este Decreto está amparada nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 25 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:B5E3DA15

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 427/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder xecutivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Do tação, até o montante de R$ 105.266,69 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centa- vos), em favor da unidade orçamentária da Sec. Munic. De Educação, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.280/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado a Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA pelo Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente. Valor de R$ 105.266,69 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), referente o Termo de Convenio 029/15/PJ/DER-RO, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.365.		ENSINO INFANTIL.	
02.09.12.365.0018.		PROG. DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.09.12.365.0018.1126		CV 029/15/PJ/DER-RO – COBERT. PATIO ESC. RONALDO ARAGÃO	
44.90.51	FICHA: 414	Obras e Instalações	R$ 105.266,69.
		Total do Excesso	R$ 105.266,69

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no Art. 1º na Ficha 414, no Valor de R$ 105.266,69 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV 029/15/PJ/DER-RO. Tem como objetivo de promover a "Cobertura de Pátio na Escola Ronaldo Aragão".

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 105.266,69 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), sendo que deste valor de R$ 5.266,69 (Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.04.123.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMFIN.	
02.04.04.123.0005. 2091.		MANUT DAS ATIV – CONV ESTADUAL.	
3.3.90.39	FICHA: 70	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	R$ 5.266,69.
		Total da Anulação	R$ 5.266,69.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e anulação Parcial de Dotação, que trata este Decreto está amparada nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 25 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:577A1936

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 428/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação entre as categ. Econômica da ação até o montante de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) no Orçamento Vi-gente da unidade orçamentária 02.09.00, e dá outras providên-cias."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atri-buições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.169/2014;
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Do-tação, nas Categorias Econômicas de cada Ação, não alterando o valore da ação, o valor desse remanejamento é até o montante de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), em favor da unidade orçamentária: Sec. Mun. De Educação nas seguintes ações 2042, dá outra providências conforme Classificação Funcional Programática e Econômica a se-guir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.09.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.		EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO -	

		FUNDEB	
02.09.12.361.0017.2042		MANUT DAS ATIVIDADES – FUNDEB 60%.	
3.1.90.94	FICHA: 273	Indenizações e Restituições Trabalhistas.	R$ 7.000,00.
		Total da Suplementação	R$ 7.000,00.

Art. 2°. Para a cobertura da despesa descrita no artigo anterior, do Crédito Adicional Suplementar até o mon-tante R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), será Suportada por Remanejamento por Anulação Parcial dentro de cada ação na categoria econômica da seguinte ação 2042, não alternado o valore da ação, conforme classificação funcional Programática e Econômica seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.09.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.		EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB	
02.09.12.361.0017.2042		MANUT DAS ATIVIDADES – FUNDEB 60%.	
3.1.90.13	FICHA: 271	Obrigações Patronais	R$ 7.000,00.
		Total da Anulação	R$ 7.000,00.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial que trata a lei 1.169/2014 está amparado conforme, o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 25 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:F06E25CF

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 429/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação entre as categ. Econômica da ação 2010 até o montante de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) no Orça mento Vigente da unidade orçamentária 02.05.00, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.169/2014;

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, nas Categorias Econômicas de cada Ação, não alterando o valor da ação, o valor desse remanejamento é até o montante de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em favor da unidade orçamentária: Sec. Mun. De Trabalho E Assistência Social na seguinte ação 2010, dá outra providências conforme Classificação Funcional Programática e Econômica a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC MUN DE TRABALHOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.08.		ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.08.244.		ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
02.05.08.244.0008.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMTAS	
02.05.08.244.0008.2010.		MANUT DAS ATIV – SEMTAS.	
3.1.90.94	FICHA	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$
	92		4.000,00.
		Total da Suplementação	R$ 4.000,00.

Art. 2°. Para a cobertura da despesa descrita no artigo anterior, do Crédito Adicional Suplementar até o mon- tante R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), será Suportada por Remanejamento por Anulação Parcial dentro de cada ação na categoria econômica da seguinte ação 2010, não alternado o valore da ação, conforme classificação funcional Programática e Econômica seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC MUN DE TRABALHOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.08.		ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.08.244.		ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
02.05.08.244.0008.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMTAS	
02.05.08.244.0008.2010.		MANUT DAS ATIV – SEMTAS.	
3.3.90.32	FICHA 98	Material, Bem Serviço de Distribuição Gratuita	R$ 4.000,00.
		Total da Anulação	R$ 4.000,00.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, que trata a lei 1.169/2014 está amparado conforme, o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 25 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:897C95DE

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 430/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação entre as categ. Econômica da ação até o montante de R$ 80.600,00 (Oitenta Mil e Seiscentos Reais), no Orçamento Vigente da unidade orçamentária 02.09.00, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.169/2014;

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, nas Categorias Econômicas de cada Ação, não alterando o valore da ação, o valor desse remanejamento é até o montante de R$ 80.600,00 (Oitenta Mil e Seiscentos Reais), em favor da unidade orçamentária: Sec. Mun. De Educação nas seguintes ações 2043, dá outra providências conforme Classificação Funcional Programática e Econômica a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.09.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.		EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB	
02.09.12.361.0017.2043		MANUT DAS ATIVIDADES – FUNDEB 40%.	
3.3.90.32	FICHA: 277	Material, Bem Ou Serviço de Distribuição Gratuita	R$ 80.600,00.
Total da Suplementação			R$ 80.600,00.

Art. 2°. Para a cobertura da despesa descrita no artigo anterior, do Crédito Adicional Suplementar até o montante R$ 80.600,00 (Oitenta Mil e Seiscentos Reais), será Suportada por Remanejamento por Anulação Parcial dentro de cada ação na categoria econômica da seguinte ação 2043, não alternado o valore da ação, conforme classificação funcional Programática e Econômica seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.09.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.		EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB	
02.09.12.361.0017.2043		MANUT DAS ATIVIDADES – FUNDEB 40%.	
3.3.90.39	FICHA: 280	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 80.600,00.
Total da Anulação			R$ 80.600,00.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial que trata a lei 1.169/2014 está amparado conforme, o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 27 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:22BB7DC4

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 432/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a validação das férias dos servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Mem. 2523/2015/SEMUSA;

R E S O L V E:

Art. 1.º - VALIDAR as férias dos servidores abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no período de 01 a 30 de Janeiro de 2016:

SERVIDOR:	MAT.	CARGO
- ADENILSON ROCHA DOS SANTOS	7436	TÉC. ENFERMAGEM
- EDER PEREIRA DA CRUZ	7221	MÉDICO
- FABIANA MARCIA DA S. MATOS	7305	ENFERMEIRA
- FELIPE MATTOS GARCIA	7476	ASSESSOR TÉCNICO
- GIGLYANE CASTRO DOS SANTOS	6889	ODONTÓLOGA
- OSMAR MATIS ZANONI	5424	VIGILANTE
- SIDNEY NEVES DE ALMEIDA	7438	MOTORISTA
- AQUILA BATISTA CARVALHO	6345	AG.COM.SAÚDE
- VALDEINEIA RAMOS BARBOSA	6894	AG.COM.SAÚDE
- VILMA BRIGATTI LOURENÇO	6886	AG. COM.SAÚDE

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em contas bancárias os servidores quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 27 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:3381DDD5

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 433/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação entre as categ. Econômica da ação até o montante de R$ 83.400,00 (Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) no Orçamento Vigente da unidade orçamentária 02.07.00, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.169/2014;

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, nas Categorias Econômicas de cada Ação, não alterando o valore da ação, o valor desse remanejamento é até o montante de R$ 83.400,00 (Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), em favor das unidades orçamentárias: Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos na seguinte ação 2020, dá outra providências conforme Classificação Funcional Programática e Econômica a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.07.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.07.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.07.04.122.0011.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMOSP.	
02.07.04.122.0011. 2020.		MANUT DAS ATIV – SEMOSP.	
3.3.90.30	FICHA: 133	Material de Consumo	R$ 28.400,00.
3.3.90.39	FICHA: 134	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 55.000,00.
Total da Suplementação			R$ 83.400,00.

Art. 2°. Para a cobertura da despesa descrita no artigo anterior, do Crédito Adicional Suplementar até o montante R$ 83.400,00 (Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), será Suportada por Remanejamento por Anulação Parcial dentro de cada ação na categoria econômica da seguinte ação 2020, não alternado o valore da ação, conforme classificação funcional Programática e Econômica seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.07.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.07.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.07.04.122.0011.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMOSP.	
02.07.04.122.0011. 2020.		MANUT DAS ATIV – SEMOSP.	
3.1.90.11	FICHA: 128	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 83.400,00.
Total da Anulação			R$ 83.400,00.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial que trata a lei 1.169/2014 está amparado conforme, o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 27 de Novembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:F79BB07B

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 438/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação entre as categ. Econômica da ação até o montante de R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais) no Orçamento Vigente da unidade orçamentária 01.01.00 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.169/2014;

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, nas Categorias Econômicas de cada Ação, não alterando o valor da ação, o valor desse remanejamento é até o montante de R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais) em favor da unidade orçamentária 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL na seguinte ação 2001, e dá outras providências conforme Classificação Funcional Programática e Econômica a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
01.00		PODER LEGISLATIVO.	
01.01.00		CÂMARA MUNICIPAL.	
01.01.01.031.		AÇÃO LEGISLATIVA.	
01.01.01.031.0001		ATUAÇÃO LEGISLATIVA.	
01.01.01.031.0001. 2001		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CÂMARA.	
3.3.90.14	FICHA: 07	Diária Civil	R$ 7.600,00.
		Total da suplementação	R$ 7.600,00.

Art. 2°. Para a cobertura da despesa descrita no artigo anterior, do Crédito Adicional Suplementar até o montante de R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais), será Suportada por Remanejamento por Anulação Parcial dentro de cada ação na categoria econômica da seguinte ação 2001, não alternado o valor da ação, conforme classificação funcional Programática e Econômica seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
01.00		PODER LEGISLATIVO.	
01.01.00		CÂMARA MUNICIPAL.	
01.01.01.031.		AÇÃO LEGISLATIVA.	
01.01.01.031.0001		ATUAÇÃO LEGISLATIVA.	
01.01.01.031.0001. 2001		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CÂMARA.	
3.3.90.30	FICHA: 08	Material de Consumo.	R$ 4.000,00.
3.3.90.39	FICHA: 11	Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica.	R$ 3.600,00.
		Total da anulação	R$ 7.600,00.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial que trata a lei 1.169/2014 está amparado conforme, o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 03 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:751A2084

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 440/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De Obras e Serviços Públicos, no Valor de R$ 10.317,55 (Dez Mil e Trezentos e Dezessete Reais de Cinquenta e Cinco Centavos), no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.282/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 10.317,55 (Dez Mil e Trezentos e Dezessete Reais de Cinquenta e Cinco Centavos), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.26.782.		TRANSPORTE RODOVIÁRIO.	
02.07.26.782.0013.		APOIO A INFRAESTRUTURA RURAL.	
02.07.26.782.0013.1026		ABERT MANUT E CONSERV EST VICINAIS.	
4.4.90.51	FICHA: 142	Obras e Instalações	R$ 10.317,55.
		Total da Suplementação	R$ 10.317,55.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global R$ 10.317,55 (Dez Mil e Trezentos e Dezessete Reais de Cinquenta e Cinco Centavos) se dará através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

§ 1º - O Remanejo tem o Valor de R$ 10.317,55 (Dez Mil e Trezentos e Dezessete Reais de Cinquenta e Cinco Centavos), que tem por Objeto dar suporte à ficha de serviços p. jurídica, para dar continuidades às despesas correntes desta unidade orçamentaria, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação da Mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.1017		ABERT MANUT. E CONSERV OB COMPL. ESTR VIC.	
4.4.90.51	FICHA: 135	Obras e Instalações.	R$ 10.317,55.
		Total da Anulação	R$ 10.317,55.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação que trata este Decreto está amparada nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 03 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:33700B07

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 441/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 263.529,68 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), em favor da unidade Orçamento da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal 1.283/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 263.529,68 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.04.122.0012.1129		CV. 040/15/PJ/DER-RO-PAV. EM BLOCOS DA FEIRA MU- NICIPAL.	
4.4.90.51	FICHA: 417	Obras e Instalações	R$ 263.529,68.
		Total do Crédito	R$ 263.529,68.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 263.529,68 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 040/15/PJ/DER-RO, que celebram a Estado por intermédio do DER.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 263.529,68 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), que tem por Objeto Pavimentação em blocos da Feira Municipal, sendo que deste valor de R$ 63.529,68 (Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.04.123.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMFIN.	
02.04.04.123.0005. 2091.		MANUT DAS ATIV – CONV ESTADUAL.	
3.3.90.39	FICHA: 70	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	R$ 63.529,68.
		Total da Anulação	R$ 63.529,68.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 040/15/PJ/DER-RO, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata este Decreto está amparada nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 03 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:998A0E95

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 443/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação entre as categ. Econômicas da ação até o montante de R$ 48.591,00 (Quarente e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais) no Orçamento Vigente da unidade orçamentária 02.08.00, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atri-buições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.169/2014;
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Do-tação, nas Categorias Econômicas de cada Ação, não alterando os valores das ações, o valor desse remaneja-mento é até o montante de R$ 48.591,00 (Quarente e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais), em favor das unidades orçamentárias: Sec. Mun. De Saúde nas seguintes ações 2034 e 2036, dá outra providências con-forme Classificação Funcional Programática e Econômica a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.08.		SEC MUN DE SAÚDE	
02.08.10.302.		ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
02.08.10.302.0015.		PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE	
02.08.10.302.0015.2034.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – MAC. FEDERAL	
3.3.90.30	FICHA 230	Material de Consumo	R$ 16.549,00
		Total da suplementação	R$ 16.549,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.08.		SEC. MUNIC. DE SAÚDE.	
02.08.10.305		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
02.08.10.305.0015		PROGR DE APOIO A SAÚDE	
02.08.10.305.0015.2036		MANT DAS ATIVIDADES – VIG. EM SAÚDE.	
3.3.90.30	FICHA: 245	Material Consumo	R$ 22.042,00.
3.3.90.39	FICHA: 247	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 10.000,00.
		Total da suplementação	R$ 32.042,00.

Art. 2°. Para a cobertura da despesa descrita no artigo anterior, do Crédito Adicional Suplementar até o mon-tante R$ 48.591,00 (Quarente e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais), será suportado por Remaneja-mento por Anulação Parcial dentro das ações 2034 e 2036 nas categorias econômicas 3.1.90.11, 3.1.90.13,3.1.90.94 e 3.1.91.13, não alternado os valores das ações, conforme classificação funcional Programática e Eco-nômica seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.08.		SEC MUN DE SAÚDE	
02.08.10.302.		ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
02.08.10.302.0015.		PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE	
02.08.10.302.0015.2034.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – MAC. FEDERAL	
3.1.90.11	FICHA 225	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 6.000,00
3.1.90.94	FICHA 227	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 549,00
3.1.91.13	FICHA 228	Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
		Total da suplementação	R$ 16.549,00.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.08.		SEC. MUNIC. DE SAÚDE.	
02.08.10.305		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
02.08.10.305.0015		PROGR DE APOIO A SAÚDE	
02.08.10.305.0015.2036		MANT DAS ATIVIDADES – VIG. EM SAÚDE.	
3.1.90.11	FICHA 240	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 26.295,00.
3.1.90.13	FICHA 241	Obrigações Patronais	R$ 2.299,00.
3.1.90.94	FICHA 242	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 795,00.
3.1.91.13	FICHA 243	Obrigações Patronais	R$ 2.653,00.
		Total da suplementação	R$ 32.042,00.
		Total Geral da Anulação	R$ 48.591,00.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial que trata a lei 1.169/2014 está amparado conforme, o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 03 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:43B55326

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 448/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Saúde, no Valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal 1.288/2015;
R E S O LV E :

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, até o montante de R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.08.		SEC MUN DE SAÚDE	
02.08.28.843.		SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
02.08.28.843.0014.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMSAU	
02.08.28.843.0014.1033.		PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA	
4.6.90.71	FICHA 250	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 6.500,00.
4.6.91.71	FICHA 251	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 44.500,00.
		Total da suplementação	R$ 51.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação.
§ 1º - O Remanejo tem o R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), que tem por Objeto dar suporte orçamen- tário para dar continuidade aos pagamentos das dividas previdenciárias, e se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, da mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.04.99.999.0007.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.04.99.999.0007. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 74	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 51.000,00.
		Total da Anulação	R$ 51.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, que trata este Decreto está amparada nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 04 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:F81EA68E

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 449/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Po-der Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação e Criação de Ficha, na unidade orçamentária DO Gabinete do Prefeito no Valor de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal 1.289/2015,
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.04.		SEC. MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.28.843		SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	
02.04.28.843.0006		AMORTIZAÇÃO DA DIV INTERNA	
02.04.28.843.0006.2092		PARC DA DIVIDA FUNDADA	
4.6.91.91	FICHA: 73	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 10.500,00.
		Valor Total	R$ 10.500,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior até o montante de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Qui- nhentos Reais), se dará através da Abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação

Parcial de Dotação, para inclusão no Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º - O Remanejo tem o Valor de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), que tem por Objeto dar supor- te orçamentário para Parcelamento de Previdência, e se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação da Mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.04.123.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMFIN.	
02.04.04.123.0005. 2092.		MANUT DAS ATIV – CONV GOV FED.	
3.3.90.39	FICHA: 71	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	R$ 10.500,00.
		Total da Anulação	R$ 10.500,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação que trata este Decreto está amparada nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 04 de Dezembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:08F0EEF6

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 450/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suple- mentar por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 319.770,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Setecentos e Se- tenta Reais), em favor da unidade orçamentária da Sec. Mu- nic. de Educação, no Orçamento Vigente, e dá outras provi- dências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.290/2015;
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica Autorizado a Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA pelo Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no R$ 319.770,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Setecentos e Setenta Reais), conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB.	
02.09.12.361.0017.1038		AQUIS. DE BENS MOVEIS – FUNDEB 40%	
4.4.90.52	FICHA: 268	Equipamentos e Material Permanente	R$ 24.170,00.
		Valor da Suplementação	R$ 24.170,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB.	
02.09.12.361.0017.2039		CONSTR AMPL REF ESC – FUNDEB 40%	
4.4.90.51	FICHA: 269	Obras e Instalações	R$ 295.600,00.
		Valor da Suplementação	R$ 295.600,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 319.770,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Setecentos e Setenta Reais) se dará através da Abertura de Crédito Adi-cional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.
§ 1º - O Projeto de Lei tem o Valor de R$ 319.770,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Setecentos e Setenta Reais), que se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Do- tação da Mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB.	
02.09.12.361.0017.2042		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FUNDEB 60%	
3.1.90.11	FICHA: 270	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 137.000,00.
3.1.90.91	FICHA: 272	Sentenças judiciais	R$ 3.000,00.
3.1.91.13	FICHA: 274	Obrigações Patronais	R$ 35.400,00.
		Valor da Suplementação	R$ 175.400,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0017.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB.	
02.09.12.361.0017.2043		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FUNDEB 40%	
3.3.90.14	FICHA: 275	Diária - Civil	R$ 8.800,00.
3.3.90.30	FICHA: 276	Material de Consumo	R$ 970,00.
3.3.90.36	FICHA: 279	Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$ 7.400,00.
3.3.90.39	FICHA: 280	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 4.700,00.
		Valor da Suplementação	R$ 21.870,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0018.		PROG. DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361.0018.2044		MANUT DAS ATIVIDADES – TRANSP ESCOLAR	
3.3.90.39	FICHA: 281	OUTROS SERV DE TERCEIOROS PESSOA-JURÍDICA	R$ 118.500,00.
		Valor da Suplementação	R$ 118.500,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.09.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.		EDUCAÇÃO.	
02.09.12.365		EDUCAÇÃO INFANTIL.	
02.09.12.365.0017		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - FUNDEB	
02.09.12.365.0017.2097		MANUT DAS ATIV – ENS.INF. FUNDEB 60%	
3.1.90.91	FICHA: 309	SENTENÇAS JUDICIAIS .	R$ 4.000,00.
		Total da Suplementação	R$ 4.000,00.
		Total do Excesso	R$ 319.770,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, que trata este Decreto está amparada nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 04 de De- zembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:D577DF0A

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 451/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Au-toriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o montante de R$ 1.260,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), em favor da unidade orça- mentária da Sec. Munic. de Educação, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.291/2015;
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Valor Global de R$ 1.260,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Educação – SEMED, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.09.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.		EDUCAÇÃO.	
02.09.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.09.12.361.0018		PROG DE APOIO A EDUCAÇÃO	
02.09.12.361.0018.2052		MANUT DAS ATIVIDADES – PDDE	
3.3.90.30	FICHA: 397	MATERIAL DE CONSUMO .	R$ 1.260,00.
		Total do excesso	R$ 1.260,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 1.260,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com recursos FNDE/MEC, destinado para o atendimento das unidades educacionais da rede de ensino do Município de São Francisco do Guaporé- RO.
Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, que trata este Decreto está amparada nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 04 de De-zembro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:1C6645E4

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR 045/2015

GABINETE DA PREFEITA/ADVOGACIA MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 86, VII, da lei orgânica Municipal.
FAÇO SABER Que a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
LEI COMPLEMENTAR
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Saúde de São Francisco do Guaporé-RO, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa da Saúde e qualidade do serviço público, bem como:
I – regularizar o quadro dos funcionários da rede publica de saúde;
II - incentivar a profissionalização do referido quadro;
III - proporcionar o enquadramento do servidor, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei;
IV - resguardar o principia de a isonomia assegurar aos servidores um tratamento uniforme e qualitativo, bem como adotar uma política salarial justae valorização dos profissionais de saúde:
CAPITULO II
DA TERMINOLOGIA
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – REDE PÚBLICA DE SAÚDE: conjunto de instituições e órgãos que realiza atividade de saúde sob a coordenação da secretaria de saúde:
II – PLANO DE CARGO CARREIRA E REMUNERAÇAO: o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor instrumento de administração de recursos humanos voltado essencialmente para a formação profissionalizante.
III – CARREIRA: e o agrupamento de classe da mesma profissão ou atividades escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para o acesso privativo dos titulares dos cargos que integram:
VI – CLASSE: e o agrupamento cargos com idênticas ou assemelhadas de atribuições, responsabilidades Lei que tratar do plano de Carreira da categoria.
V – CARGO: e o lugar na organização do serviço publica correspondente a conjunto de atribuições com estipendio especifico, denominado própria, número certo e renumeração pelo poder públicos nos termos da lei.
IV - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou grau de conhecimento;
VII – AUXILIARES A SAÚDE: todas as atividades de suporte á saúde ai incluído as finalidades e meios.
VIII – LOTAÇÃO: a identificação de uma unidade de saúde a qual o membro da carreira se vincula para prestação de suas atividades. Conjunto de funções e responsabilidades criado por Lei, com determinação própria, vencimento pago pelos cofres público e acessível a todo brasileiro mediante concurso público respeitado os critérios de Progressão Vertical;
IX – REFERÊNÇIAS: são escalas de progressão horizontal e vertical da Carreira, indica o vencimento fixado para o nível atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional definidas por avaliação por avaliação de desempenho;
XI – NÍVEL: e o agrupamento de posições genericamente semelhantes conforme a habilitação do servidor, em que se estrutura a carreira.
XI – PROGRESSÃOO FUNCIONAL: passagem de um servidor de uma referencia de vencimento para outra, imediatamente superior, por tempo de serviço após a avaliação de desempenho.
CAPITULO III
DA CARREIRA DO QUADRO PESSOAL DA SAÚDE
Seção única
Dos princípios básicos
Art. 3° - A carreira do Quadro do Pessoal da Saúde tem como princípios básicos:
I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas de títulos;
II - A valorização do desempenho da qualificação e do conhecimento;
III - A profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao serviço da saúde, qualificação profissional com renumeração condigna e condições adequadas de trabalho;
IV - A promoção através de mudança de nível de habilitação e de progressões periódicas;
V - Ensino médio, como requisito mínimo de escolaridade.
SECAO IV
DO INGRESSO
Art. 4° - Os cargos de provimento efetivo dar-se-ão na referência inicial do respectivo grupo ou classe, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e títulos;

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
Art. 5° - A carreira dos servidores do quadro do pessoal da saúde é integrada pelos cargos de provimento efetivo constante na relação dos grupos ocupacionais estabelecidos no artigo 7° desta lei complementar.
Paragrafo único. O exercício profissional do titular do Cargo do Quadro de Pessoal da saúde será vinculado á área de atuação para a qual tenha **prestado** concurso público**.**
Seção única
Do enquadramento
Art. 6° - Para o enquadramento observar-se-á a critério objetivo, que considera o grau de escolaridade ou prática exigida para o enquadramento na referência correspondente.
Art. 7° - O quadro de pessoal da saúde é composto de 04 Grupos ocupacionais, conforme abaixo indicado.
I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: cargos caracterizados por ações desenvolvidas nos campos de conhecimentos específicos, para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de Bioquímico, Farmacêutico, Enfermeiro, Odontólogo, Medico Clinico Geral, Médico Ginecologista, Médico com especialidade em pediatria, em oftalmologia, em Geriatria, em Ultrassonografia, em Segurança do trabalho, psiquiatria, Fisioterapeuta, Assistente Social, Medico Veterinário, Agente fiscal de vigilância sanitária, Bacharel em Educação Física, Pedagogo, Nutricionista;
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE: cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento e exigido escolaridade de ensino médio profissionalizantes nas funções de técnico; Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Radiologia (RX), Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em finança, Tecnólogo, Técnico em Informática, Técnico Administrativo, Técnico em Infraestrutura e Técnico em Agente Comunitário;
III - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO: compreende os cargos de atividades de apoio técnico com formação em nível médio, nas funções de Agente administrativo, fiscal de vigilância sanitária, Agente de Combate Endemias, Agente Comentário de Saúde;
IV - GRUPO OCUPACIONAL DE PESSOAL DE APOIO: compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível fundamental, com curso técnico nas funções de: Auxiliar de Enfermagem, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, motorista de viatura leve motorista de viatura pesado, vigilante agente de vigilância da saúde agente de vigilância sanitária auxiliar, de consultório dentário, auxiliar de serviços diversos, piloto fluvial, guarda de endemias.
CAPITULO V
DA MOVIMENTAÇAO FUNÇIONAL
Seção I
Da progressão
Art. 8° - A movimentação funcional do Profissional da Saúde dar-se-á na modalidade de progressão de referência.
Art. 9° - Progressão e a passagem do titular dos cargos que compõe a carreira de uma referência para outra imediatamente superior.
Art. 10 - As progressões funcionais dar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível, observando os critérios de antiguidade e merecimento, num percentual de 2% (dois por cento).
Paragrafo único - A progressão somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida para progressão por merecimento.
Art. 11 - A progressão decorrerá de avaliação subjetiva nas progressões que considera o desempenho a qualificação em instituições credenciadas e o conhecimento do servidor.
§ 1° - Avaliação de desempenho será realizada anualmente enquanto a pontuação de qualificação a avaliação de conhecimento ocorrerão a cada dois anos de acordo com os critérios definidos no regulamento.
§ 2° - Será realizada e terá beneficio da progressão funcional apenas o servidor que efetivamente estiver no desempenho do cargo para o qual foi nomeado e empossado, exceto nos casos definido no Paragrafo único do Artigo. 5º. Desde que efetivamente estiver no desempenho do cargo para o qual foi nomeado, desde que exerça sua função no âmbito da secretaria Municipal de saúde, ou esteja nomeado em um cargo de confiança compatível a área de concurso;
§ 3° - Avaliação de conhecimento abrangerá a área curricular em que o profissional exerça suas atividades e conhecimentos específicos;
§ 4° - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressões a ser definidas pela comissão de Gestão de plano;
§ 5° - As progressões serão realizadas bianualmente conforme regulamento;
§ 6° - Fica estabelecido que a progressão inicial seja realizada na implantação da presente lei, respeitando o tempo o tempo de serviço de cada servidor individualmente na referencia correspondente a este tempo;
§ 7° - Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á a pedido do servidor;
§ 8° - Terá progressão, após morte, o servidor que ao falecer já lhe coubesse, por direito, a progressão.
Art. 12 - As referencias constituem a linha de progressão na carreira, numa escala de 1 a 18, baseada na avaliação do desempenho do servidor.
Parágrafo único - O tempo de efetivo exercício, de que se trata este artigo, refere-se aquele dedicado ao exercício do cargo que foi nomeado e empossado, ou em atividades correlatas, ambos os casos sejam cumpridos exclusivamente em unidades da secretaria municipal de saúde e nos casos de afastamento previsto nesta lei, permitam a contagem de tempo de serviço para essa finalidade.
Art. 13 - A pontuação para progressão será determinada pela media ponderada dos fatores a que referem nesta Lei Complementar, conforme regulamento, observando-se necessariamente:
I - A média aritmética das avaliações anuais de desempenho;
II - A pontuação da qualificação;
III - Assiduidade e pontualidade;
IV - A avaliação de conhecimento: e
V - tempo de exercício da atividade.
Art. 14 - O profissional da Carreira que se considerar prejudicando da avaliação poderá recorrerá à Comissão de Gestão do Plano de Carreira, no máximo de 30 (trinta) dias do resultado.
Art. 15 - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Progressões no prazo máximo de 06 (seis meses) a contar da publicação desta Lei.
Seção II
Da qualificação profissional
Art. 16 - A qualificação Profissional, objetivando o aprimoramento permanente da função e a progressão na carreira será assegurada através dos cursos de formação, na área de atuação com carga horaria de 120 horas ou superior, desde que for de interesse da administração e aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira e remuneração e de Decreto do Executivo, aperfeiçoamento e especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observando os programas prioritários de formação continuada.
CAPITULO VI
Seção I
Da jornada de Trabalho
Art. 17 - A distribuição da jornada de trabalho é de responsabilidade da Unidade de Saúde ou administrativa e deve estar articulada ao Plano ou programas já estabelecidos.
Art. 18 - A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente,
a) vinte horas semanais;
b) trinta horas semanais aos profissionais com jornada regulamentada por lei federal;
c) quarenta horas semanais:
d) em escala de plantão 12/36 horas ou 24 por 72 horas.
Paragrafo único. Poderá os profissionais reduzir temporariamente a carga horaria de trabalho desde que esteja atingido o estagio probatório, em concordância com a administração, com vencimento proporcional a sua horaria.
Art. 19 - O titular de cargo em jornada parcial de 20 (vinte) horas, 30(trinta horas) ou 40 (quarenta) horas que não esteja no limite legal de acumulação de cargo, emprego ou função publica, poderá prestar serviço e será renumerado proporcionalmente conforme a carga horaria: Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de escala de plantão 12/36 horas, ou 24 por 72 horas, ou em regime de hora

suplementar, plantão extra, para suprir o lugar de outro servidor, em período de férias, licença prêmio, auxílio doença, readaptação enquanto persistir a necessidade.
I - Em regime de 40(quarenta) horas 30(trinta) horas, 20(vinte) horas, 12/36 horas em regime de plantão extra, para substituição temporária:
II - Em regime suplementar ultrapassando as horas para os quais, fora designado, por necessidade da administração, enquanto persistir esta necessidade.
Art. 20 - A designação para a prestação de serviço em regime especial ou regime suplementar, plantão extra, dependerá do titular da secretaria ou equivalente e de Decreto do Executivo.
Parágrafo único - Se houver ato designando pagamento de hora suplementar, plantão extra, produtividade e gratificações por programas, este dependerá do titular da secretaria ou equivalente e de decreto do Executivo. A Interrupção da convocação do serviço e a suspenção do pagamento ocorrerão em uma das seguintes hipóteses:
I - Conforme interesse público da administração;
II - quando cessada a razão determinante da designação;
III - quando expirado o prazo da designação; e,
IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para designação.
V - a pedido do interessado.
Art. 21 - A jornada de trabalho para atender as atividades de especiais que exijam prestação de serviço de forma ininterrupta, em unidades ou serviços que funcionem continuadamente no mínimo 12 (doze) 20 (vinte) 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por 72 horas, será observada a escala de trabalho e de folgas e definidos pela direção de cada setor, observando a carga horária máxima semanal de cada profissão e locais de trabalho, com uma carga horária mensal de 144 (cento e quarente e quatros) horas.
Art. 22 - Ao servidor matriculado em estabelecimento de ensino superior, será concedida escala especial de trabalho, à critério da Administração e disponibilidade.
§ 1° - O horário especial de que trata este artigo será para profissionais que comprovarem sua necessidade.
§ 2° - Durante o período de férias escolares o servidor poderá ficar obrigado a cumprir jornada integral de trabalho;
§ 3° - O servidor plantonista poderá trocar seus plantões ou negociá-los com outros profissionais da mesma função com experiência na área, com anuência do seu chefe imediato e exclusivamente para os fins que trata este artigo.
Art. 23 - Os auxiliares titulares da carreira na saúde que não estejam em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderão ser convocados para prestar serviço em regime suplementar, e plantão extra até o máximo de horas semanais acumuláveis legalmente, para substituição temporária em outra função, nos seus impedimentos legais, Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença prêmio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidades.
Art. 24 - Por interesse do serviço da administração, poderá utilizar-se do instituto de compensação horária, respeitando-se o limite de carga horária semanal, mas não poderá ultrapassar a das 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, e o intervalo de descanso entre as jornadas, para os servidores que pode acumular 02 (dois) cargos de jornada, na forma do regulamento.

Seção II
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento

Art. 25 - A renumeração do titular de Cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e a referencia em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Subseção II
Das vantagens
Art. 26 - Além do vencimento, o titular de cargo de carreira fará jus às seguintes vantagens:
I - Gratificações:
a) produtividade;
b) por programa;
c) Auxilio funeral;
d) horas extras;
e) Gratificação por desempenho de função e cargo;
f) Gratificação de localidade: Pedras Negras e Santo Antônio, mediante decreto regulamentar;
g) Gratificação de nível Superior;
h) Gratificação por especialização;
i) Gratificação por cursos Técnicos.
j) Plantão extra para todas as funções que Administração necessitar;
II - Adicionais:
a) Incentivo á escolaridade;
b) Adicional Noturno de 20% sobre o vencimento base para todos os servidores que trabalhem no período noturno Plantonista;
c) Adicional de insalubridade grau mínimo 10% grau médio 20% grau máximo 40% calculado sobre o salário mínimo vigente;
d) Adicional de periculosidade 30% calculado sobre o salário mínimo vigente;
e) Adicional pela a prestação de serviços extraordinários, horas extras;

Subseção III
Da produtividade
Art. 27 - Fica assegurado ao titular da carreira, a percepção de gratificação de produtividade, as cota a ser pagas a título de produtividade, não poderão ultrapassar o limite do vencimento base do servidor até o nível médio, e Técnico, os servidores de nível superior 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento base, cujo percentual será regulamentado por Resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).

Subseção IV
Da gratificação por programa
Art. 28 - Será concedida ao titular da carreira abrangida por esta lei a gratificação por programa, não incorporado a seus vencimentos, no percentual de no máximo 20 % (vinte por cento) do vencimento básico para todos os servidores do quadro efetivos, quando o mesmo estiver em desempenho do programa, Federal, Estadual e Municipal, cujo percentual será regulamentado por Resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).

Da Gratificação de Nível Superior
Art. 29 - A Gratificação por graduação é aquela devida aos servidores de nível médio do quadro de provimento efetivo da Secretaria municipal da saúde, detentores de certificados ou Diploma de conclusão do ensino superior, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:
I - 15% (quinze por cento) ao servidor do nível médio após graduarem em nível superior dentro da sua área de atuação o percentual será concedido desde que comprove sua qualificação com certificado ou Diploma de graduação.
II - 15% (quinze por cento) ao servidor do nível médio após graduarem em nível superior fora da área de atuação o percentual será concedido desde que comprove a habilitação em nível superior (Diploma e Histórico Escolar**).**

Da gratificação por curso Técnico
Art. 30 - A Gratificação por participação em curso técnico com carga horaria superior a 120 horas aula em capacitação, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:
Inciso 1º - Será concedido o importe de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o vencimento básico, para portadores de certificados de cursos técnicos realizados na área de atuação com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, que deverá ser expedido por entidades do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou ainda por entidades credenciadas ou pelas entidades do sistema "S" SENAI, SENAC, SESC OU SESI IFRO.
Inciso 2º - As gratificações no que se referi o Inciso 1º. do Art.30 pode ser Acumulada ate o limite de um (um) curso técnico, desde que o mesmo não apresente o curso de nível superior .

Subseção V
Do adicional de Escolaridade e Cursos de Capacitação
Art. 31 - Será concedido aos servidores públicos abrangido por esta Lei, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de:
I - 05% (cinco por cento) ao servidor dos grupos ocupacionais dos incisos I e III do artigo 7° e 05%(cinco por cento) ao servidor do grupo ocupacional do inciso IV do artigo 7°, que adquirir curso na área de atuação de interesse da administração durante o exercício da sua função com carga horaria de 120 horas ou superior desde que for

aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, e de Decreto do executivo, desde que permaneça no exercício de sua função;
II - 05% (cinco por cento) após comprovação do ensino fundamental;
III - 10% (dez por cento) após a comprovação do ensino médio;
IV - 5% (cinco por cento) a partir da 2º (segunda pôs graduação) acumulando ate o limite de 3 (três) pós graduação desde que o mesmo não apresente o titulo de mestrado
V - 15% (quinze por cento) após graduação em nível superior.
VI - 20% (vinte por cento) para os cursos de pôs graduação, com carga horária de 320 horas.
VII - 30% (trinta por cento) para o curso de mestrado.
VIII - 50% (cinquenta por cento) para o curso de doutorado.
§ 1º - Poderá haver a cumulação de mais uma pós-graduação com carga horária também de 320 horas semanais, sendo a última no percentual de 05% (cinco por cento), desde que o mesmo não apresente o titulo de mestrado, mediante regulamentação por Resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).
§ 2°- As gratificações estabelecidas no "caput" deste artigo são devidas e ambos os cargos em acumulação legal, ressalvando que as gratificações constantes nos incisos I, IV, VI, VII só terão direitos quando for especificas nas áreas de atuação, com carga horaria de 120 horas ou superior desde que for de interesse da administração e aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, e de Decreto do executivo.
Art. 32 - Serão requisitos básicos para concessão desse adicional:
I - A conclusão da escolaridade exigida for posterior à posse:
II - O servidor tiver sido aprovado em estagio probatório;
III - Ter a aprovação na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, de ato do titular da secretaria municipal ou equivalente e de Decreto do executivo.
IV - O servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I, II e III.

Subseção VI
Da renumeração pela convocação em regime suplementar

Art. 33 - A convocação em regime suplementar, e plantão extra, serão remunerados proporcionalmente ao número de horas adicionado á jornada de trabalho do titular do cargo de carreira, em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por 72 horas, ou regime suplementar e plantão extra, para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade.

Seção III
Da Comissão de gestão do plano de carreiras

Art. 34 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Renumeração do Quadro de Pessoal da Saúde, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.
Parágrafo Único - A Comissão de Gestão do Plano será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e integrada por representantes das Secretarias Municipais; Administração, Secretaria Municipais de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipais de Educação**,** Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria geral do Governo, bem como Advocacia Geral e **9 (nove)** representantes da categoria, onde os representantes da categoria serão escolhidos em assembléia convocada através de oficio Circular, onde o Sindicato oficializará a Secretaria Municipal de Saúde os representantes escolhidos.

CAPITULO VII
DO SISTEMA DE ENQUADRAMENTO

Art. 35 - O sistema de enquadramento é o conjunto de normas e o processo a ser adotado pelos órgãos competentes para aplicação do Plano de Carreiras.
Art. 36 - Para o enquadramento observar-se-á o critério objetivo que considera o grau de escolaridade ou pratica exigida, para o enquadramento.
Art. 37 - Os atuais vencimentos dos servidores a partir da vigência desta Lei serão enquadrados nas referências correspondentes aos seus cargos de acordo com nível de escolaridade, experiência com cursos de Capacitação profissional, Técnica ou superior, exigida ou adquirida de acordo com a escolaridade adquirida posterior a posse.

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE REENQUADRAMENTO

Art. 38 - Reenquadramento é o ato de transposição do servidor de uma realidade jurídica (Quadro funcional revogado) para outra (Quadro Funcional revogador), consoante o estabelecido em lei, havendo necessidade de ser melhorada a estrutura administrativa funcional a Administração pode promover mediante lei a reorganização administrativa-funcional dos organismos públicos, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, empregos e funções, efetuando o reagrupamento desses mesmos cargos, empregos e funções, com alteração do Plano de cargos, Carreira e Remuneração, funções e vencimentos.
Parágrafo único - Havendo esta modificação da estrutura administrativa, com a substituição de um Quadro funcional por outro a lei promovedora dessa reorganização extinguirá os cargos e funções do quadro revogado, criando novos cargos e funções e suas respectivas remunerações, gerando a obrigatoriedade de ser implementada adequando o servidor concursado e detentor do cargo, ou função extinto ao novo Plano de cargos Carreiro e Remuneração, e funções criadas por lei.

CAPITULO VIII
DA IMPLANTAÇAODO PLANO DE CARREIRA

Art. 39 - O número de cargos da carreira da Saúde será definido por lei, mas a sua distribuição por referência será definida por decreto, ate 30 dias depois de encerrado o prazo de opção.
Parágrafo único - As modificações dos números de cargos, quando necessárias, serão realizadas com a aprovação da comissão de gestão do plano, sem aprovação desta Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).
Art. 40 - O provimento dos caros efetivos da Carreira dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos de profissionais que optarem pelo ingresso no Plano de Carreira, atendida a exigência mínima da habilitação especifica de cada referência.
§ 1° - Os optantes serão distribuídos em referencias com observância da posição relativa ocupada no Plano de Carreira.
Inciso 2º - se a nova remuneração decorrente do provimento na reformulação do plano de carreira for inferior á remuneração total devido perca de gratificação ou adicionais até então percebida pelo servidor optante, ser-lhe-á assegurada à diferença, como vantagem pessoal, sendo que a cada reajuste salarial a vantagem será reduzida gradativamente até que se equipara ao salario anterior recebido conforme os demais servidores.
§ 3º - A opção de que trata o caput do artigo devera realizar-se no prazo de trinta dias a contara da data da publicação de sua regulamentação.

CAPITULO IX
Disposições gerais e transitórias

Art. 41 - São considerados em extinção os cargos de: auxiliar de enfermagem, auxiliar de odontologia, auxiliar de serviço de saúde, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos, guarda de endemias, auxiliar de laboratório, Auxiliar de radiologia**.**
Parágrafo único - Quanto ao cargo com a nomenclatura de motorista de viatura leve e pesada, por força da presente lei será reenquadrado para a nomenclatura de motorista de viatura com categoria (D) e (E) com cursos de capacitação compatível com o veiculo, mediante processo de para tal finalidade.
Art. 42 - Os ocupantes destes cargos a que se refere o artigo anterior poderão ser aproveitados, conforme o que dispõe o estatuto dos Servidores Públicos Municipal, por ocasião do provimento da nova reformulação do plano.
Art. 43 - Os titulares de cargos de Carreira poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, não conflitantes com o disposto nesta Lei.
Art. 44 - Dispõe sobre o quadro de referência manter algumas referencia e unificar a categoria afins, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, reorganização extinguirá os cargos e funções do quadro revogado, criando novos cargos e funções; extinguir as nomenclatura de agente de vigilância sanitária, para a nomenclatura de fiscal de vigilância sanitária, extinguir a nomenclatura de agente de vigilância, vigilante, para a nomenclatura de vigilante patrimonial, extinguir a nomenclatura de guarda de endemias para a nomenclatura de agente de combate endemias, e extinguir o cargo com a nomenclatura de motorista de viatura leve e

pesada, para a nomenclatura de motorista de viatura com categoria (D) e (E) com cursos de capacitação compatível com o veiculo.
Parágrafo único – Na hipótese do servidor mencionado neste artigo não optar pelo enquadramento, o mesmo passará a integrar o quadro em extinção, com os direitos e vantagens da carreira proporcional a carga horaria a que ficar sujeito.
Art. 45 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento, ficando novos valores de vencimento para o servidor optante deste plano conforme segue os anexos I e II.
Art. 46 - O Poder Executivo promoverá a regulamentação detalhada sobre os projetos de treinamento, aperfeiçoamento, formação, titulação e especialização dos servidores da saúde e as medidas necessárias á celebração de convenio ou contratos com outras instituições, objetivando a oferta de cursos para diversos níveis.
Art. 47 - A quantidade de vagas para cada cargo será definida em lei, de acordo com a proposta da comissão de gestão do plano de carreira, podendo ser apreciada pela Comissão de Gestão do Plano de Cargo e Remuneração.
Art. 48 - Fica assegurada a participação da Comissão de Gestão do Plano de Cargo Carreira na organização de concurso publico, desde a elaboração do Edital até a sua homologação.

Art. 49 - Esta lei será revisada a cada três anos, ou antes, por exigência de novas leis que assim exigirem.
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto Regulamentar para dar fiel cumprimento à presente Lei.
Art. 50 - Por força da presente Lei, os cargos extintos e já enquadrados através da Lei Complementar Municipal nº 043/2015 ficam convalidados pela salvaguarda das relações jurídicas.
Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 013/2011 e o Art. 6º da Lei nº 815/2012, bem como a Lei Municipal nº 283/2005.

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO I
TABELA GERAL DA SAÚDE

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
11 S	858,38	40 HORAS
12 S	858,38	40 HORAS
13 S	945,00	40 HORAS
14 S	945,00	40 HORAS
15 S	1.023,00	40 HORAS
16 S	1.102,50	40 HORAS
17 S	1.102,50	40 HORAS
18 S	1.470,00	20 HORAS
19 S	2.058,00	20 HORAS
20 S	2.206,07	40 HORAS
21 S	2.679,60	40 HORAS
22 S	2.679,60	30 HORAS
23 S	2.679,60	40 HORAS
24 S	2.940,00	40 HORAS
25 S	4.116,00	40 HORAS
26 S	9.623,25	40 HORAS
27 S	10.986,68	40 HORAS

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO II
TABELA GERAL DE REFERENCIA DA SAUDE

Enquadram-se na referência -11 -S
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
COZINHEIRA
Enquadram-se na referência -12 -S
VIGILANTE PATRIMONIAL
Enquadram-se na referência -13 -S
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILAIAR DE ODONTOLOGIA
AUXILAIAR DE SERVIÇO DE SAUDE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE LABORATORIO
AUXILIAR DE RADIOLOGIA
Enquadram-se na referência -14- S
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ENQUADRAM-SE NA REFERÊNCIA -15- S
AGENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MOTORISTA DE VIATURA DE LEVE
Enquadram-se na referência -16–S
MOTORISTA DE VIATURA COM CATEGORIA (D) E (E)
Enquadram-se na referência -17–S
TECNICO EM ENFERMAGEM
TECNICO EM LABORATORIO
TECNICO EM HIGIENE DENTAL
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
TECNÓLOGO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (RX)
Enquadram-se na referência -18 –S
ODONTÓLOGO 20HS
Enquadram-se na referência -19–S
MÉDICO VETERINÁRIO
Enquadram-se na referência -20–S
BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA- COM ESPECIALIZAÇÃO
PEDAGOGO - COM ESPECIALIZAÇÃO
Enquadram-se na referência -21–S
ASSISTENTE SOCIAL
Enquadram-se na referência -22–S
FISIOTERAPEUTA
Enquadram-se na referência -23–S
BIOQUIMICO
ENFERMEIRO
FARMACEÚTICO
NUTRICIONISTA
ENQUADRAM-SE NA REFERÊNCIA -24 –S
ONDONTOLOGO 40 HORAS
Enquadram-se na referência -25–S
MÉDICO VETERINÁRIO
Enquadram-se na referência -26–S
MÉDICO CLÍNICO GERAL
Enquadram-se na referência -27–S
MEDICO GINECOLOGISTA
MÉDICO PEDIATRIA,
MÉDICO OFTALMOLOGISTA
MÉDICO GERIATRA
MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA,
MÉDICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:E18705F8

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR 047/2015

GABINETE DA PREFEITA/ADVOGACIA MUNICIPAL

"DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTERIO PUBLICO E AUXILIARES DA EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **art. 86, VII,** da lei orgânica municipal, combinado com o **art. 206, V** da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído nos termos do presente lei o plano de carreira e remuneração do magistério públicos e auxiliares do município de são Francisco do Guaporé, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público, bem como;

I - Regularizar o quadro de funcionários da rede pública de ensino;

II - Incentivar a profissionalização do referido quadro;

III - proporcionar o enquadramento do servidor, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei;

IV - resguardar o princípio da isonomia e assegurar aos servidores um tratamento uniforme e qualitativo, bem como adotar uma politica salarial justa e a valorização dos profissionais da educação escolar básica.

CAPITULO II

DA TERMINOLOGIA

Art.2º - Para efeitos desta lei considera-se;

I - REDE PÚBLICA DE ENSINO; o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da secretaria municipal de educação;

II - MAGISTÉRIO PÚBLICO: O conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de professor e especialista em educação ou afins, do ensino público municipal;

III - PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO: o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor, instrumento de administração de recursos humanos voltado essencialmente para a formação da profissionalização;

IV - CARREIRA: é o agrupamento de classe da mesma profissão ou atividades, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;

V - CLASSE: é o agrupamento cargos, com idênticas ou assemelhadas de atribuições e responsabilidades e vencimentos, podendo essa ser subdividida em referencias, conforme dispuser a lei que trata do plano de carreira da categoria;

VI - GRUPO OCUPACIONAL: o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto á natureza do trabalho ou grau de conhecimento;

VII - FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto á docência, ai incluída, as administrações escolares, planejamentos, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VIII - PROFESSOR: o titular de cargo de carreira, com função de docência na educação infantil, ensino fundamental, e ensino médio;

IX - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO; o titular de cargo da carreira, com funções de suporte pedagógico direto á docência, como as de administração escolar, planejamentos, inspeção, supervisão e orientação educacional;

X - AUXILIARES: todas as atividades de suporte ao ensino, ai incluída, as de finalidades meio;

XI - LOTAÇÃO: a identificação de uma unidade de ensino á qual o membro da carreira se vincula para a prestação de suas atividades.

XII – REFERENCIAS: são escaladas de progressão horizontal da carreira, indica o vencimento fixado para o nível atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional, definidas por avaliação de desempenho;

XIII – NÍVEL: é o agrupamento de posições genericamente semelhantes conforme a habilitação do servidor, em que se estrutura a carreira;

XI - PROMOÇÃO FUNCIONAL: a passagem do servidor de nível para outro, imediatamente superior, dentro da classe a que pertence, por escolaridade adquirida; e.

XV - PROGRESSÃO FUNCIONAL: a passagem do servidor de uma referencia de vencimento para outra, imediatamente superior, por tempo de serviço após a avaliação de desempenho.

CAPITULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICA E AUXILIAR

Seção I

Dos Princípios básicos

Art.3º - A carreira do magistério público e auxiliares tem como princípios básicos:

I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - A profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

IV - A promoção através de mudança de nível de habilitação e de progressões periódicas;

V - Ensino médio, como requisito mínimo de escolaridade.

Seção II

Do ingresso

Art.4º - Os cargos de provimento efetivo dar-se-ão na referencia inicial do nível do respectivo grupo ou classe, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e títulos.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I

Das Classes e níveis

Art.5º - A carreira do magistério públicos e auxiliares, previstas nesta lei complementar está estruturada nas seguintes classes:

a)- Classe do magistério.

b)- Classe dos auxiliares.

Art.6º - A classe do magistério é composta pelos seguintes cargos:

I – Professor com formação de ensino médio na modalidade normal, e em nível superior, em curso de licenciatura nas áreas de conhecimento especifica do currículo, ou com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

II - Especialista em educação-profissional com formação em nível superior na área de pedagogia, com ênfase para administração escolar, planejamentos, inspeção, supervisão e orientação educacional, bem como profissional com formação em nível técnico ou superior na área de biblioteconomia, nutrição, psicologia, informática e outras afins.

Art.7º - os níveis e referentes á habilitação do titular de cargo da carreira são:

I - Para o cargo de professor:

a) NIVEL I - Com formação de ensino médio, na modalidade normal constituído dos atuais professores para a educação infantil e ensino fundamental do **1º** ao **5º** ano;

b) NIVEL II - Com formação em nível superior, em curso de licenciatura nas áreas de conhecimento especificas do currículo ou com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

II - Para o cargo de especialista em educação:

a) NIVEL I - com formação de ensino técnico;

b) NIVEL II - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia e em outras funções, com habilitação especifica de acordo do **artigo 61** da lei federal nº **9.394/96.**

III - formação em nível superior, em curso de graduação: Nutricionista, Serviço social, Psicólogo, fonoaudiólogo e Psicopedagogo;

Parágrafo único. O cargo de professor de **nível I** poderá ser extinto á medida que forem feitas as promoções para o **nível II.**

Art.8º - A mudança de nível é automática, para o nível subsequente e vigorará no mês seguinte ao que o interessado comprovar a nova habilitação, uma vez que o mesmo já tenha concluído o estágio probatório.

Art.9º - A classe dos auxiliares é composta pelos seguintes cargos:

I - Cargos com funções correlatas ao processo ensino aprendizagem, cujo ingresso exige formação de Ensino médio, como requisito mínimo de escolaridade para: Agente de vigilância, vigilante, auxiliar de serviços diversos, auxiliar administrativo, motorista categorias D e E com cursos de capacitação compatível com o veículo, cozinheira/merendeira, Técnico em alimentação, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem; Tecnólogo: Técnico Administrativo, Técnico em Infraestrutura, Técnico em Informática e Técnico em finança, técnico em recurso humanos, técnico em gestão pública.

II - Cargos com funções correlatas ao processo de ensino aprendizagem, cujo ingresso exige formação de ensino médio: agente administrativo;
III - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente á habilitação do candidato aprovado;
IV - O exercício profissional do titular do cargo do quadro de pessoal da administração geral será vinculado á área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Seção II
Da Movimentação Funcional

Art.10 - A movimentação funcional do profissional do magistério público e auxiliar dar-se-á nas modalidades:
I - Por promoção
II - Por progressão de referencia.

Subseção I
Da promoção

Art.11 - A promoção funcional dar-se-á independentemente do número de vagas, desde que o titular cargo da classe do magistério comprove nova habilitação, que tenha concluído o estágio probatório.
Inciso 1º - considera-se comprovante de nova habilitação o diploma devidamente registrado no órgão competente, ou histórico escolar, expedido pelo estabelecimento de ensino.
Inciso 2º - A promoção funcional será concedida mediante a comprovação de nova habilitação e o direito se dará a partir do despacho de concessão, que será no máximo de 30(trinta) dias após o protocolo do requerimento, desde que o pedido seja devidamente instruído.
Art.12 - O beneficiário da promoção indevida será obrigado a restituir o que mais houver recebido, devidamente corrigido, caso tenha havido má-fé de sua parte comprovada em processo administrativo disciplinar, independentemente das demais condições legais.

Subseção
Da progressão

Art.13 - Progressão funcional é a passagem do titular dos cargos que compõe a carreira do magistério público e auxiliar, de uma referencias para outra imediatamente superior.
Art.14 - As progressões funcionais dar-se-ão de **02 dois)** em **02(dois)** anos de efetivo exercício no respectível nível, observados os critérios de antiguidade e merecimento.
Parágrafo único: progressão somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida para progressão por merecimento, num percentual de **2% (dois por cento),** mediante regulamentação a ser expedida pela Secretaria**;**
Art.15 - A progressão decorrerá de avaliação subjetiva nas progressões que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e o conhecimento do servidor.
Inciso 1º - A avaliação de desempenho será realizada, anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e avaliação de conhecimentos ocorrerá a cada dois anos, de acordo com os critérios definidos no regulamento;
Inciso 2º - Será avaliado e terá o beneficio da progressão funcional apenas o servidor que efetivamente estiver no desempenho do cargo para o qual foi nomeado e empossado, desde que exerça sua função no âmbito da secretaria municipal da educação e/ou esteja nomeado em um cargo comissionado ou de confiança compatível à área do concurso;
Inciso 3º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o profissional exerça suas atividades e conhecimentos específicos;
Inciso 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressões a ser definido pela comissão e gestão do plano de carreira;
Inciso 5º - As progressões serão realizadas bianualmente, na forma do regulamento e publicadas no dia do professor.
Inciso 6º - Fica estabelecido que a progressão inicial seja realizada na implantação da presente lei, respeitando o tempo de serviço de cada servidor individualmente na área de educação de forma efetiva na referencia correspondente a este tempo.
Inciso 7º - Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á a qualquer tempo mediante provocação do interessado.
Art.16 - As referências constituem a linha de progressão na carreira, numa escala de **1 a 18,** baseada na avaliação do desempenho do servidor.
Paragrafo único. O tempo de efetivo exercício, de que se trata este artigo, refere-se aquele dedicado ao exercício do cargo para o qual foi nomeado, com e exceção na área de pedagogia, e apenas um servidor em exercício de mandato classista.
Art.17 - A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores a que referem nesta lei complementar, conforme regulamentado, observando-se necessariamente:
I - A média aritmética das avaliações anuais de desempenho;
II - A pontuação da qualificação;
III - Assiduidade e pontualidade;
IV - A avaliação de conhecimentos; e,
V - Tempo de exercício da atividade.
Art.18 - O profissional da educação que se considerar prejudicado da avaliação poderá recorrer á comissão de gestão do plano de carreira, no prazo máximo de **30(trinta)** dias do resultado.
Art.19 - O poder executivo aprovará o regulamento de progressões do magistério público e auxiliares no prazo máximo de seis meses a contar da publicação desta lei.

Seção III
Da qualificação profissional

Art.20 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira serão asseguradas através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, na área de atuação com carga horaria de 120 horas ou superior, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos e magistério e estudo de formação continuada, desde que seja de interesse da administração e aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira e remuneração, e por Decreto do executivo.

Seção IV
Da jornada de trabalho

Art.21 - A distribuição da jornada de trabalho do magistério público e auxiliar é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa e deve estar articulada ao plano estratégico e á proposta pedagógica, em se tratando de unidade escolar.
Art.22 - A jornada de trabalho do titular de cargo da carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:
a)- Vinte horas semanais;
b)- Trinta horas semanais aos profissionais com jornada regulamentada por lei federal;
c)- Quarenta horas semanais; e,
d)- Em escala de plantão 12/36 horas ou 24 X72 horas
Inciso I - Na composição da jornada de trabalho do cargo de professor da Educação Infantil ao **5º** ano do ensino fundamental observar-se-á o limite Máximo de:
a) - Com carga horária de **20(vinte)** e **30(trinta)**horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 20(vinte) horas para docência, sendo que no caso de 30(trinta) horas semanais serão **10 horas/aulas** semanais remunerada para o desempenho das atividades extraclasses apresentadas a supervisão para ser vistoriado, enquanto que para o cargo de **20(vinte)** horas semanais fica assegurado o pagamento de **07(sete)** horas/aulas semanais, exigindo-se a realização e apresentação das atividades extraclasses a supervisão para ser vistoriado;
b) - Com carga horária de **40(quarenta)** horas semanais cumprirá jornada de **20(vinte)** horas para docência e **20(vinte)** horas para atividades extraclasses, planejamento e reforço, exigindo-se a realização e apresentação das atividades extraclasses a supervisão para ser vistoriado.
c) - Em regime de **40(quarenta)** horas, **30(trinta)**horas ou **20(vinte)**horas, para substituição temporária em todas as áreas da Educação, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de escala de plantão 12/36 horas ou 24/72 horas, em regime suplementar para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premia, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade.
d) - trinta horas semanais aos profissionais com jornada regulamentada por lei federal.
Inciso 2º - Entende-se por atividades de planejamento aquelas destinadas á preparação, planejamento, avaliação do trabalho didático, a participação com a administração da escola, ás reuniões

pedagógicas, articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola;
Inciso 3º - Poderá os profissionais efetivos de educação reduzir temporariamente a carga horária de trabalho, desde que esteja atingindo o estágio probatório, em concordância com a administração, com vencimentos proporcionais.
Inciso 4º - Fica vedada a partir da aprovação desta lei a contratação de servidores para o cargo de professor com carga horária de **20(vinte)** horas semanais para cargos de educação infantil ao **5º ano**.
Inciso 5º - A bem do serviço público, a requerimento do servidor ou *ex-offício* pela administração, poderá haver unificação de contratos de 20 horas semanais cada, aos professores possuidores de dois contratos de trabalho.
Art.23 - Para efeito de jornada de trabalho, módulo- aula é equivalente a **60 (sessenta) minutos.**
Inciso 1º - A jornada de **40 (quarenta)** horas semanais do professor lotado do **6º** ao **9º** ano em qualquer área, inclue **28 (vinte e oito)** horas em docência, **12(doze)** horas ao planejamento e atividades pedagógicos, exigindo-se a realização e apresentação das atividades extraclasses a supervisão para ser vistoriado.
Inciso 2º - A jornada de **20(vinte)** horas semanais do professor lotado, do **6º** ao **9º** ano do ensino fundamental e no ensino médio, em função docente, inclui **14(quatorze)** horas em docência, **6 (seis)** horas destinadas para planejamento e atividades pedagógicas, exigindo-se a realização e apresentação das atividades extraclasses a supervisão para ser vistoriado;
Inciso 3º - O titular do cargo de professor para a educação básica em jornada parcial de **20(vinte), 30(trinta) ou 40 (quarenta)** horas que não esteja no limite legal de acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço e será remunerado proporcionalmente conforme a carga horária;
I - Para substituição temporária de professores em função **docente**, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência; e,
II - Em regime suplementar, ultrapassando as horas para as quais, fora designado, por necessidade do ensino, enquanto persistir esta necessidade.
Parágrafo único-. No cumprimento da jornada de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência
Art.24 - Ao professor poderá ser autorizada a realização de horas extras, não excedentes a 2 (duas) horas diárias, para a execução de projeto especifico de interesse do ensino, por tempo determinado.
Art.25 - A designação para a prestação de serviço em regime especial ou regime suplementar, dependerá de ato do titular da secretária municipal de Educação ou equivalente e de Decreto do executivo.
Parágrafo único- A interrupção da convocação da prestação de serviços e a suspensão do pagamento ocorrerão em uma das seguintes hipóteses:
I - Conforme interesse público da administração.
II - A pedido do interessado;
III - Quando cessada a razão determinante da designação;
IV - Quando expirado o prazo da designação; e,
V - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a designação.
Art.26 - O exercício profissional do titular de cargo de professor para a Educação básica será vinculado a área de atuação e secretaria para a qual o servidor tenha prestado concurso público, podendo haver designação de forma alternada ou concomitante com a docência**,** para o exercício de outras funções do magistério, funções técnicas de administração escolar, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional, desde que tenha formação em pedagogia ou outra licenciatura, pós graduação especifica para o exercício da função, condicionado a;
I - Experiência de no mínimo 03 (três)anos de docência em sala;
II - Saída do servidor não causar prejuízo aos alunos e a unidade escolar;
III - Que haja no ato da remoção outro profissional para substituí-lo na unidade escolar;
IV - Não estejam em estágio probatório;
VI - Quando o servidor necessitar de Readaptação de função por laudo de pericia medica Que haja no ato Decreto ou Portaria Readaptando o servidor em outra função e setores.
Art.27 - A jornada de trabalho para atender as atividades de especiais que exijam proteção de serviços de forma ininterrupta, em unidades ou serviços que funcionem continuadamente no mínimo **12(doze), 20(vinte), 24(vinte e quatro)** horas por dia, em regime de plantão, ou em regime de horas suplementar, será observada a escala de trabalho e de folgas e definidos pela direção de cada setor, observando a carga horária máxima semanal de cada profissão e locais de trabalho, com uma carga horária máxima mensal de **144(cento e quarente e quatros) horas**.
Art.28 - A jornada de trabalho dos auxiliares a docência será parcial integral**,** correspondendo à carga horária estipulada em lei de criação dos respectivos cargos, não podendo ser superior a quarenta horas semanais.
Art.29 - Os auxiliares a docência que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, e plantão extra até o máximo de horas semanais acumuláveis legalmente, para substituição temporária em outra função, nos seus impedimentos legais, Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de escala de plantão 12/36 horas ou 24 X 72 horas, ou em regime de horas suplementar, plantão extra, para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidades**;**
Art.30 - Por interesse do serviço, a administração poderá utilizar-se do instituto de compensação horária, respeitando-se o limite de carga horária semanais e o intervalo de descanso entre as jornadas, para os servidores que podem acumular 02(dois) cargos de jornada, na forma do regulamento.
Seção V
Da remuneração
Subseção II
Do vencimento
Art.31 - A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e a referencia em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da classe do magistério, o fixado para o cargo de professor com jornada de quarenta horas semanais, sendo proporcionais para as outras cargas horárias.
Subseção II
Das vantagens
Art.32 - Além do vencimento, o titular de cargo da carreira fará jus ás seguintes vantagens:
I - Gratificações:
a)- Auxilio funeral;
b)- Horas extras;
c)- Adicional de insalubridade grau mínimo 10%, grau médio 20% e grau máximo 40%, calculado sobre o salario mínimo vigente.
d)- Plantão extra;
e)- Gratificação de localidade do Distrito de Pedras Negras;
f)- Gratificação de localidade do Distrito de Santo Antônio;
g)- Gratificação de nível Superior;
h)- Gratificação por especialização;
i)- Gratificação por cursos Técnicos.
j)- Pelo exercício de direção, vice direção e secretaria de unidades escolares;
k)- Pelo exercício docência e apoio na unidade escolar.
II. Adicionais:
a) - Incentivo á escolaridade;
b) - Adicional Noturno de 20% sobre o vencimento base para todos os servidores que trabalhem no período noturno (plantonista);
c) - Adicional de incentivo no campo, 10% (dez por cento) para os servidores da área meio da educação que utiliza o transporte público;
d) - Adicional pela a prestação de serviço extraordinário - horas extras;
e) - De incentivo ao magistério do Campo, 10%(dez por cento) sobre o vencimento básico para os membros do magistério público que utiliza o transporte público;
f) Adicional de periculosidade 30% calculado sobre o salario mínimo vigente.
III - Abono do **FUNDEB** a ser concedida eventualmente na ocorrência de excesso e sobra do montante financeiro destinado dos **60% (sessenta por cento)** do **FUNDEB,** de forma isonômica,

observando-se nível, carga horária, que efetivamente estejam lotados na respectiva folha do **FUNDEB**.

Art.33 - As vantagens estipuladas nesta lei serão fixadas e/ou regulamentada por proposição da comissão de gestão do plano de carreira e Decreto do Executivo.

Subseção III

Da Gratificação pelo exercício de direção, vice-direção e secretaria de unidades escolares

Art.34 - A gratificação pelo exercício de direção, vice-direção e secretaria de unidades escolares será correspondente à tipologia das escolas.

§1º - As tipologias das escolas serão definidas de acordo com o número de alunos matriculados, no censo escolar do ano anterior:

I - TIPO A) - para escolas com número de alunos de até 200;

II - TIPO B) - para escolas com número de alunos situado entre 201 a 500

III - TIPO C) - para escolas com número de alunos situado entre 501 a 1000;

IV - TIPO D) - para escolas com número de alunos situado acima de 1001.

Paragrafo Único - Os servidores eleitos aos cargos de Direção, Vice - Direção farão jus a reeleição, mediante comprovação de no mínimo 80% do Projeto Politico Pedagógico da escola, realizado no exercício do mandato; o apoio estrutural físico e Pedagógico, será fornecido pela secretária Municipal de educação, desde que esteja contida no PPA, LDO e LOA, com disponibilidade financeira.

Art.35 - O exercício da função de direção, vice-direção de unidade escolar é privativo aos servidores da classe do magistério com graduação, após terem concluído o estágio probatório.

Art.36 - O exercício da função de secretária de unidade escolar é privativo aos servidores do cargo de agente administrativo ou cargo equivalente, após terem concluído o estágio probatório.

Art.37 - A escolha dos servidores para as funções gratificadas de direção e vice-direção será por eleição conforme determinação da Lei Municipal nº **556/2010**, com mandato de dois anos e direito a reeleição por mais um mandato, observado o paragrafo único do Art. 34.

Art.38 - Fica vetado ao servidor que tenha acumulação legal de cargo, o recebimento da presente gratificação.

Subseção IV

Da gratificação pelo exercício docência e apoio na unidade escolar.

Art.39 - A gratificação pelo exercício docente e apoio na unidade escolar será devida aos servidores da docência**,** e professores que efetivamente estiverem em exercício de docência e ao especialista em Educação em exercício de apoio á docência na unidade escolar.

Art.40 - A gratificação pelo exercício de docência e apoio na unidade escolar corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para os servidores que utiliza o transporte público**.**

Subseção V

Da Gratificação de Nível Superior

Art.41 - A Gratificação por graduação é aquela devida aos servidores de nível médio do quadro de provimento efetivo da Secretaria municipal de Educação, detentores de Certificados ou Diploma de conclusão do ensino Superior, devendo a Gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:

I - 15%(quinze por cento) ao servidor do nível médio após Graduarem e nível Superior dentro da sua área de atuação, o percentual será concedido desde que comprove sua qualificação com Certificado ou Diploma de Graduação.

II - 15%(quinze por cento) ao servidor do nível médio após Graduarem e nível Superior fora da área de atuação o percentual será concedido desde que comprove a habilitação em nível Superior (Diploma e Histórico Escolar).

Da gratificação por curso Técnico

Art.42 - A Gratificação por participação em curso técnico com carga horaria superior a 120 horas aula em capacitação, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:

Parágrafo único - Será concedido o importe de 05%(cinco por cento) a ser calculado sobre o vencimento básico, para portadores de Certificados de cursos Técnicos realizados na área de atuação com no mínimo 120(cento e vinte)horas, que deverá ser expedido por entidades do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou ainda por entidades credenciadas ou pelas entidades do sistema "S" SENAI, SENAC, SESC, SESI e IFRO.

Subseção VI

Do adicional de Incentivo a escolaridade e Curso de Capacitação

Art.43 - Será concedido aos servidores públicos abrangido por esta lei, adicional de incentivo a escolaridade, no percentual de**:**

I - 05% (cinco por cento) após a comprovação do ensino fundamental;

II - 10% (dez por cento) após a comprovação do ensino médio;

III - 15% (quinze por cento) após a graduação em nível superior;

IV - 20% (vinte por cento) para os cursos de pós- graduação, com carga horária de 320 horas;

V - 30% (trinta por cento) para o curso de mestrado;

VI - 50% (cinquenta por cento) para o curso de doutorado.

Parágrafo Único - As gratificações estabelecidas no "caput" deste artigo não são cumulativas entre si.

Art.44 - Serão requisitos básicos para concessão desses adicionais:

I - A conclusão da escolaridade exigida for posterior a posse;

II - O servidor tiver sido aprovado em estágio probatório;

III - O servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I e II do presente artigo.

VI - Ter a aprovação na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, de ato do titular da secretaria municipal ou equivalente e de Decreto do executivo.

V - O servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

Subseção VII

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 45 - A convocação em regime suplementar, e plantão extra, serão remunerados proporcionalmente ao número de horas adicionado á jornada de trabalho do titular do cargo de carreira. Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por 72 horas, ou em regime suplementar para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade.

Seção VIII

Das férias

Art. 46 - O período de férias anuais do titular da carreira será de:

I - 30(trinta) dias para titular de cargo de carreira;

II - As férias do titular de cargos da carreira em exercícios nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recesso escolares de acordo com o calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos;

Seção IX

Da comissão de gestão do plano de carreiras

Art.47 - Fica instituída a comissão de gestão do plano de cargo carreira e remuneração do magistério público e auxiliares com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A comissão de gestão do plano será presidida pelo secretário municipal de educação e integrada por representante das secretarias municipais: Administração, fazenda, planejamento, obras, agricultura e geral de governo, bem como advocacia geral, e **09(nove)** servidores da categoria, onde os representantes serão escolhidos em assembleia do Sindicato convocada através de oficio circular, onde o sindicato oficializará a secretária municipal de educação os representantes escolhidos.

CAPITULO X

DO SISTEMA DE ENQUADRAMENTO

Art.48 - O sistema de enquadramento é o conjunto de normas e o processo a ser adotado pelos órgãos competentes para aplicação do plano de carreira.

Inciso 1º - Os Professores para estarem aptos ao enquadramento deverão submeter-se à avaliação anual pela a comissão do plano por um período de 03 (três) anos, estando efetivamente no exercício de docência em sala de aula, o servidor não poderá estar no quadro de readaptação de função durante o período de avaliação e sim em efetivo exercício da docência.

Inciso 2º - A Comissão de Gestão do plano da Educação só manifestará pela aprovação, no termino do período da avaliação dos 03 (três) anos, o Professor que no ato do enquadramento, não ter sido submetido a processo de readaptação profissional durante o período mencionado e sim estiver em efetivo exercício da docência será confirmado o deferimento do seu enquadramento pela Comissão de

Gestão do plano da Educação mediante resolução e ato a ser expedido pelo chefe do poder Executivo.

Inciso 3º - Caso o professor durante o período de avaliação for submetido a mais de um processo de readaptação, sofrer qualquer pena de suspenção ou advertência e faltas injustificadas, no resultado final da avaliação acuse que além dos casos previstos nos incisos deste artigo, mesmo que o Professor foi submetido ao processo de enquadramento poderá ser exonerado e será indeferido tornando nulo o ato de enquadramento, e o mesmo retornará para o seu vínculo de origem que exercia antes do enquadramento**.**

Art.49 - Ao Profissional da Educação Básica, detentor de 2 (dois) cargos, de professor de 20 horas ,fica assegurado o direito de opção por 1 (um) cargo de, professor de 40 (quarenta) horas semanais, desde que possui apena 2 contrato de

20 horas na esfera municipal e o tempo de serviço quando unificar os vinculo prevalece o mais antigo para tempo de aposentadoria**,** sendo que prevalecerá o cadastro mais antigo.

Inciso 1º - O servidor que detém um cargo de professor de 40 horas no Estado e outro no serviço público municipal fica expressamente proibido de assumir jornada de 40 (quarenta) horas.

Inciso 2º - Os membros do grupo de Profissionais da Educação Básica que vierem a optar por uma jornada integral de 40 (quarenta) horas ficam expressamente proibidos de acumular cargos de 40 (quarenta) horas em outras esferas públicas, apena de 20 (vinte) horas semanais.

Inciso 3º - O detentor de um cargo de Especialista de Educação que acumula um cargo de professor não poderá fazer a opção pela jornada integral. (orientador, supervisor e coordenador pedagógico)**.**

CAPITULO XI

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art.50 - O numero de cargos da carreira do magistério público e auxiliares será definido por lei, mas a sua distribuição por níveis será definida por decreto, até trinta dias depois de encerrado o prazo de opção.

Parágrafo único - As modificações dos números de cargos por níveis, quando necessárias, serão realizadas anualmente por decreto podendo ouvir a comissão de gestão do plano.

Art. 51 - O provimento dos cargos efetivos da carreira do magistério público e auxiliares dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais da educação que optarem pelo ingresso no plano de carreira, atendida a exigência mínima de habilitação especifica de cada nível.

Inciso 1º - Os optantes serão distribuídos em níveis com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

Inciso 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento na reformulação do plano de carreira for inferior á remuneração total devido perca de gratificação ou adicionais até então percebida pelo servidor optante, ser-lhe-á assegurado à diferença como vantagem pessoal. Sendo que a cada reajuste salarial a vantagem será reduzida gradativamente até que se equipara ao salario anterior recebido conforme os demais servidores;

Inciso 3º - A opção de que trata o caput do artigo deverá realizar-se no prazo de sessenta dias a contar da publicação de sua regulamentação.

Art. 52° - Reenquadramento é o ato de transposição do servidor de uma realidade jurídica (Quadro funcional revogado) para outra (Quadro Funcional revogador), consoante o estabelecido em lei. Havendo necessidade de ser melhorada a estrutura administrativa funcional da Administração pode promover, mediante lei, a reorganização administrativa-funcional dos organismos públicos, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, empregos e funções, efetuando o reagrupamento desses mesmos cargos, empregos e funções, com alteração do plano de cargos, carreira e remuneração, funções e vencimentos.

Parágrafo único - Havendo esta modificação da estrutura administrativa, com a substituição de um Quadro funcional por outro, a lei promovedora dessa reorganização extinguirá os cargos e funções do Quadro revogado, criando novos cargos e funções e suas respectivas remunerações, gerando a obrigatoriedade de ser emplementada, adequação do servidor concursado e detentor do cargo, ou função extinto ao novo Plano de cargos Carreiro e Remuneração, e funções criadas por lei.

CAPITULO VII

DA LOTAÇÃO GERAL DE PESSOAL

Art.53 - Lotação é a força de trabalho, qualitativa e quantitativa necessária, designada para desenvolvimento das atividades normais e especificas da rede pública municipal de ensino.

Art.54 - Os quantitativos gerais para a lotação do magistério público e auxiliares nas escolas da rede pública municipal serão até o seguinte:

I - Diretor: 01(um) por escola;

II - Vice-diretor: 01(um) por escola;

II - Secretário: 01(um) por escola;

IV - Auxiliar de secretaria: 01(um) para cada 10(dez) turmas;

V - Coordenador Pedagógico: 01(um) por nível de ensino, com dois turnos de atuação;

VI - Orientador educacional: 01(um) por nível de ensino, com dois turnos de atuação;

VII - Psicólogo educacional: 01(um) para cada 3.500(três mil e quinhentos) alunos no âmbito da secretaria municipal;

VIII - Técnico em Infraestrutura (Zelador, Inspetor de Pátio) 02 (dois) em escola de tipologia A e B,para cada turno;04(quatro) para cada turno em escolas de tipologia C e D.

IX - Técnico em Infraestrutura, Vigilante: 04(quatro) por escola.

X - Técnico em Alimentação Escolar 02 (dois) em escola de tipologia A e B, para cada turno 04(quatro) para cada turno em escolas de tipologia C e D.

Inciso 1º - A escola com mais de 25 (vinte e cinco) salas em aula em funcionamento por turno poderá.

I - Lotar mais 01 (um) Supervisor escolar com dois turnos de atuação;

II - Lotar mais 01(um) orientador educacional com dois turnos de atuação;

III - Fonoaudiólogo 01(um) para cada 3500(três mil e quinhentos) alunos no âmbito da secretaria municipal;

IV - Psicopedagogo 01(um) para cada 1000 (mil) alunos no âmbito da secretaria municipal;

Inciso 2º - Fica vedado à devolução de profissional, aos órgãos hierarquicamente superiores á unidade escolar, no decorrer do ano letivo, sem as devidas advertências, justificativo e avaliação de desempenho no término do ano letivo.

Inciso 3º - A justificativa e avaliação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar da ficha funcional do profissional.

Art.55 - Na lotação do professor, em função de docência, serão observados os seguintes critérios.

I - Para a creche até o **5º** ano do ensino fundamental deve ser lotado professor habilitado em pedagogia sendo que seja do quadro efetivo, dando preferência as especializações de cada profissional;

II - Para o ensino fundamental de **6º ao 9º** ano, deve ser lotado o professor habilitado em pedagogia, desde que as necessidades da educação infantil até o **5º** ano estejam supridas;

III - A prioridade para a efetiva lotação do professor deve ser o atendimento á sala de aula.

Inciso 1º - A lotação de professores nos serviços de atendimento á sala de leitura, laboratório de informática, laboratórios diversos e biblioteca só será permitida, depois de satisfeitas as necessidades docentes, com o quadro efetivo das salas de aula das escolas municipais.

Inciso 2º - Nos serviços descritos no parágrafo anterior deve-se priorizar a lotação de servidores capacitados para o desempenho do mesmo.

Inciso 3º - A lotação de professores nos serviços citados nos incisos 1º deste artigo dar-se-á somente após a apresentação de projeto especifico com a devida aprovação da secretaria municipal de educação e do conselho municipal de educação ao qual está subordinado o programa afim.

Inciso 4º - O professor com contratos acumulativos, que estiver lotado em funções de suporte pedagógico ou outra que não seja de docência, deverá obrigatoriamente, ser lotado pelo menos em um vínculo em efetivo trabalho exercício da docência.

Art.56 - Os quantitativos para a lotação de servidores na secretaria Municipal de Educação, e serão até 05 (cinco) com exceção das funções de Secretário Municipal de educação e será privativa aos professores efetivos a lotação nos cargos de áreas pedagógicas.

Inciso 1º - Excluem-se do cômputo dos quantitativos acima especificados as funções de vigilantes, de zelador (a) e de motorista, sendo um por veiculo.

Inciso 2º - Não será admitida á lotação, fora da sala de aula de professores de áreas consideradas critica como Matemática, Física, Química, Biologia e Língua Estrangeira Moderna, enquanto perdurar necessidades nas escolas da rede pública municipal.
Inciso 3º - Os cargos de lotação da secretaria serão preenchidos por Técnico com formação nas áreas afins, conforme **artigo 54 e seguintes desta Lei.**

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57 - É considerado em extinção o cargo de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos, cozinheira, merendeira, vigilante ou equiparado, motorista de viatura leve, PCCR do magistério, instituído pela lei complementar nº 001/2004 e Lei Complementar nº 15/2011, ficando desde já extintos os cargos vagos.
§ 1º - Fica extinto o cargo de: motorista de viatura leve poderá ser aproveitado, podendo optar pelo enquadramento no cargo de motorista de viatura categoria (D) e (E) com cursos de capacitação compatível com o veiculo, mediante processo a ser aberto para esta finalidade.
§ 2º - Na hipótese de o servidor mencionado neste artigo não optar pelo enquadramento, o mesmo passará a integrar o quadro em extinção com os direitos e vantagens da carreira proporcionais a carga horária a que ficar sujeita.
Art.58 - O valor dos vencimentos correspondentes a carga horária dos cargos de professor e especialista em educação da carreira será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:
a)vinte horas.....0,5 (meio)
b)trinta horas.....0,75 (zero vírgula setenta e cinco)
c)quarenta horas.....1,0 (um)
Art. 59 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis dos cargos de professor e especialista em educação da carreira será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:
a) - nível I.....1,0(um)
b) - nível II.....1,3(um virgula três)
Art.60 - Os titulares de cargo da carreira do magistério público e auxiliares poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.
Art.61 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta dos recursos consignados no orçamento. Ficando estabelecidos novos valores de vencimentos para os servidores optante deste plano conforme segue nos anexos I e II.
Art.62 - O poder executivo promoverá a regulamentação detalhada sobre os projetos de treinamento, aperfeiçoamento, formação, titulação e especialização dos servidores em educação e as medidas necessárias á celebração de convenio ou contratos com outras instituições, objetivando a oferta de cursos para diversos níveis.
Art.63 - A quantidade de vagas para cada cargo será definida em lei de acordo com a proposta da comissão de gestão do plano de carreira, podendo ser apreciada pela Comissão de Gestão do Plano de Cargo e Remuneração.
Art.64 - Fica assegurada a participação da comissão de gestão do plano de carreira na organização de concurso público, desde a elaboração do edital até a sua homologação.
Art.65 - Por força da presente Lei, os cargos extintos e já enquadrados através da Lei Complementar Municipal nº 015/2011 ficam convalidados pela salvaguarda das relações jurídicas.
Art.66 - Esta lei será revisada a cada três anos ou antes, por exigência de novas leis, que assim exigirem.
Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto regulamentar para dar fiel cumprimento da presente Lei.
Art.67 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a lei Complementar Municipal nº 015/2011, bem como o art. 6º da Lei Municipal nº. 815/2012 e a Lei Municipal nº 283/2005 que criou a Bolsa Auxílio à Educação.

São Francisco Do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Anexo I
TABELA GERAL DA EDUCAÇÃO

REFERENCIA	VENCIMENTO	CARGA-HORARIA
11-E	858,38	40 H
12-E	848,49	20 H
13-E	945,00	40 H
14-E	1.023,00	40 H
15-E	1. 102,50	40 H
16-E	1.103,03	20 H
17-E	934,50	30 H
18-E	1.214,95	30 H
19-E	1.697,37	40 H
20-E	2.206,07	40 H
21-E	2.679.60	40 H

São Francisco Do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Anexo II
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Enquadram-se na referencia-11 E
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
VIGILANTE PATRIMONIAL
COZINHEIRA
MERENDEIRA
Enquadram-se na referencia-12 E
PROFESSOR NIVEL I 20 HORAS
Enquadram-se na referencia -13 E
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
INSPETOR DE PÁTIO
Enquadram-se na referencia -14 E
MOTORISTA DE VIATURA LEVE
AGENTE ADMINISTRATIVO
TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TECNÓLOGO
TÉCNICO EM INFORMATICA
TÉCNICO EM FINANÇAS
TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA
Enquadram-se na referencia -15 E
MOTORISTA DE VIATURA COM CATEGORIA (D) E (E) COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPATÍVEL COM O VEICULO
Enquadram-se na referencia-16 E
PROFESSOR NIVEL II 20 HORAS
Enquadram-se na referencia-17 E
PROFESSOR NIVEL I 30 HORAS
Enquadram-se na referencia-18 E
PROFESSOR NIVEL II 30 HORAS
Enquadram-se na referencia-19 E
PROFESSOR NIVEL I
Enquadram-se na referencia-20 E
PROFESSOR NIVEL II
ORIENTADOR EDUCACIONAL
SUPERVISOR EDUCACIONAL
PSICOPEDAGOGO
Enquadram-se na referencia-21 E
NUTRICIONISTA
SERVIÇO SOCIAL
PSICÓLOGO
FONOAUDIÓLOGO

São Francisco Do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:F5783E53

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR 046/2015

GABINETE DA PREFEITA/ADVOGACIA MUNICIPAL

"DISPOE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86, VII, da lei orgânica do municipal.
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI COMPLEMENTAR :
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente lei o plano de carreira e remuneração quadro de pessoal da administração geral do município de são Francisco do Guaporé, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público, bem como:
I. Regularizar o quadro de funcionários da Administração Geral;
II. Incentivar a profissionalização do referido quadro;
III. Resguardar o princípio da isonomia salarial prevista em lei vigente; e
IV. Assegurar a valorização dos profissionais.
Art. 2º - O presente plano visa prover os órgãos da administração municipal de uma estrutura funcional, considerando os seguintes princípios;
I. Desempenho das respectivas funções pelos servidores de forma ampla e abrangente;
II. Sistema permanente de capacitação;
III. Mérito funcional mediante critérios que proporcionem igualdade profissional e valorização dos talentos humanos.
Art. 3º - Para os efeitos desta lei entende-se por Administração Geral Municipal o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de administração em todo o poder executivo, com exceção do pessoal da educação e saúde, sob a coordenação da secretaria municipal de Administração;
Parágrafo único – Os quadros de pessoal da Educação e da Saúde que terão planos específicos.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:
I. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO: o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor, instrumento de administração de recursos humanos voltado essencialmente para a formação profissionalização;
II. CARREIRA: é o agrupamento de classe da mesma profissão ou atividades, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;
III. CLASSE: é o agrupamento de cargos, com idênticas ou assemelhadas de atribuições, responsabilidades e vencimentos, podendo essa ser subdividida em referencias, conforme dispuser a lei que tratar do plano de carreira da categoria;
IV. CARGO: é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio especifico, denominado própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.
V. GRUPO OCUPACIONAL: o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou grau de conhecimento.
VI. LOTAÇÃO: a identificação de uma unidade de administrativa á qual o membro da carreira se vincula para a prestação de suas atividades;
VII. REFERÊNCIAS: são escalas de progressão horizontal da carreira, indica o vencimento fixado para o nível atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional, definidas por avaliação de desempenho;
VIII. NÍVEL: é o agrupamento de posições genericamente semelhantes conforme a habilitação do servidor em que se estrutura a carreira;
IX. PROGRESSÃO FUNCIONAL: É a passagem do servidor de uma referência de vencimento para outra, imediatamente superior por tempo de serviço após a avaliação de desempenho.
CAPITULO III
DA CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Seção I
Dos Princípios Básicos
Art. 5º - A carreira do quadro de pessoal da Administração Geral tem como princípios básicos:
I. Ingressos exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II. A valorização do desempenho da qualidade e do conhecimento;
III. A profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao serviço público, qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
IV. A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;
V. Ensino médio, como requisito mínimo de escolaridade.
Seção II
Do Ingresso
Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo dar-se-ão na referencia inicial do respectivo grupo ou classe, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e títulos.
Seção III
Do Quadro Geral de Pessoal
Art. 7º - O quadro geral de pessoal é constituído pelo somatório dos cargos existentes na administração direta do poder executivo, autarquias e fundações;
CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
Art. 8º - A carreira dos servidores do quadro de pessoal da administração geral municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo constantes na relação dos grupos ocupacionais estabelecidos nos artigo 10 desta lei complementar.
INCISO 1º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente á habilitação do candidato aprovado;
INCISO 2º - O exercício profissional do titular do cargo do quadro de pessoal da administração geral será vinculada à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.
Seção única
Do enquadramento
Art. 9º - Para o enquadramento observar-se-á a critério objetivo, que considera o grau de escolaridade ou prática, com cursos de capacitação profissional, técnica ou superior, exigida para enquadramento no nível correspondente.
Art. 10 - O quadro de pessoal da administração geral é composto de 04(quatro) grupos ocupacionais, conforme abaixo indicado:
I. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR- cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de: Advogado do município, assistente social, fisioterapeuta, engenheiro agrônomo, psicóloga, assessor jurídico, jornalista, contador, administrador de empresas, engenheiro civil**,** Médico Veterinário, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Biólogo, Pedagogo com Especialização.
II. GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E APOIO ADMINISTRATIVO - cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido escolaridade de ensino médio profissionalizante, nas funções de técnico: Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário, Técnico em Agrimensura, Técnico de Segurança do Trabalho, Tecnólogo, Técnico em Informática, Técnico em Finanças, Técnico Administrativo, Técnico em Infraestrutura, Fiscal Tributário, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Postura e Fiscal de Obras, Técnico em Recursos Humanos, Técnicos em gestão pública.

IV. GRUPO OCUPACIONAL DE PESSOAL DE APOIO GERAL- compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível máximo fundamental, nas funções de: auxiliar administrativo, motorista viatura leve, motorista viatura pesada, vigilante, agente de vigilância, auxiliar de serviços diversos, eletricista, gari, coveiro, borracheiro, operador de máquinas pesadas,

mecânico de máquina pesada, mecânico de veículo leve, mecânico de veículo pesado.

CAPITULO V

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Da progressão

Art. 11 - A movimentação funcional do profissional do quadro de pessoal da administração geral dar-se-á na modalidade de progressão de referencia.

Art. 12 - Progressão é a passagem do titular dos cargos que compõe a carreira do quadro de pessoal da administração geral de uma referencia para outra imediatamente superior.

Art. 13 - As progressões funcionais dar-se-ão de 02(dois) em 02(dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível, observando os critérios de antiguidade e merecimento, num percentual de 2% (dois por cento).

Art. 14 - A progressão decorrerá de avaliação subjetiva nas progressões que considera o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e o conhecimento do servidor.

Inciso 1º - A avaliação de desempenho será realizada, anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimento ocorrerão a cada dois anos, de acordo com os critérios definidos no regulamento;

Inciso 2º - Será avaliado e terá o beneficio da progressão funcional apenas o servidor que efetivamente estiver no desempenho do cargo para o qual foi nomeado e empossado**.** Desde que exerça sua função no âmbito da secretaria municipal, ou equivalente, e/ou esteja nomeado em um cargo de confiança que desenvolva funções correlatas ás do cargo do concurso;

Inciso 3º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o profissional exerça suas atividades e conhecimentos específicos;

Inciso 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressões a ser definido pela comissão de gestão do plano de carreira;

Inciso 5º - As progressões serão realizadas bianualmente, conforme o regulamento;

Inciso 6º - Fica estabelecido que a progressão inicial seja realizada na implantação da presente lei, respeitando o tempo de serviço de cada servidor individualmente, na referencia correspondente a este tempo por decreto:

Inciso 7º - Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á a qualquer tempo mediante provocação do interessado.

Inciso 8º - Terá progressão, após a morte, o servidor que ao falecer já lhe coubesse, por direito à progressão.

Art. 15 - As referencias constituem a linha de progressão na carreira, numa escala de 1 a 18, baseada na avaliação do desempenho do servidor.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício, de que se trata este artigo, refere-se aquele dedicado ao exercício do cargo, ou em atividades correlatas, em ambos os casos, seja cumpridos exclusivamente em unidades da secretaria municipal ou equivalente, e nos casos de afastamento previsto nesta lei, que permitam a contagem de tempo de serviço para essa finalidade.

Art. 16 - A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem nesta Lei Complementar, conforme regulamentado, observando-se necessariamente:

I- A média aritmética das avaliações anuais de desempenho;

II- A pontuação da qualificação;

III- Assiduidade e pontualidade;

IV- A avaliação de conhecimentos; e.

V- Tempo de exercício da atividade.

Art. 17 - O profissional do quadro de pessoal da administração geral que se considerar prejudicado da avaliação poderá recorrer a comissão de gestão do plano de carreira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do resultado.

Art. 18 - O Poder Executivo aprovará o regulamento de progressões dos funcionários do quadro de pessoal da administração geral no prazo máximo de 06(seis) meses a contar da publicação desta lei.

Seção II

Da Qualificação profissional

Art. 19 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente da função e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de formação na área de atuação com carga horaria de 120 horas ou superior desde que for de interesse da administração e aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira e remuneração e de Decreto do executivo, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários de formação continuada.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art. 20 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da carreira de suas funções computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, desde que haja efetivo suficiente para o desempenho normal das atividades afetadas á administração pública municipal, e haja incompatibilidade de horários entre as atividades do servidor e o curso que irá frequentar.

Art. 21 - A distribuição da jornada de trabalho é de responsabilidade das unidades administrativas e deve estar articulada ao plano ou programas já estabelecidos.

Art. 22 - A jornada de trabalho do titular de cargo da carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

a) vinte horas semanais;

b) trinta horas semanais aos profissionais com jornada regulamentada por lei federal;

c) quarenta horas semanais;

d) Em escala de plantão 12/36 horas ou 24 por 72 horas.

Parágrafo único - Poderá os profissionais reduzir temporariamente a carga horária de trabalho desde que esteja atingindo o estagio probatório, em concordância com a administração com vencimento proporcional a sua carga horária.

Art. 23 - O titular de cargo em jornada parcial de 20(vinte) horas, 30(vinte horas) ou 40(quarenta) horas que não esteja no limite legal de acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço e será remunerado proporcionalmente conforme a carga horária:

I- Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de escala de plantão 12/36 horas, ou 24 por 72 horas, ou em regime de horas suplementar, plantão extra, para suprir o lugar de outro servidor, em período de férias, licença prêmio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade;

II- Em regime de 40(quarenta) horas 30(trinta) horas, 20(vinte) horas, 12/36 horas; em regime de plantão extra, para substituição temporária;

III- Em regime suplementar, ultrapassando as horas para as quais, fora designado por necessidade da administração, enquanto persistir esta necessidade.

Art. 24 - A designação para a prestação de serviço em regime especial ou regime suplementar, plantão extra, produtividade, hora suplementar, gratificações por programas, dependerá de ato do titular da secretaria municipal ou equivalente e de Decreto do Executivo. A interrupção da convocação para prestação de serviço e a suspensão do pagamento ocorrerão em uma das seguintes hipóteses:

I - Conforme interesse público da administração;

II - O pedido do interessado;

III - Quando cessada a razão determinante da designação;

IV - Quando expirado o prazo da designação e

V - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a designação.

Art. 25 - A jornada de trabalho para atender as atividades especiais que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, em unidades ou serviços que funcionem continuadamente no mínimo 12(doze) 20(vinte) 24(vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por 72 horas, será observada a escala de trabalho e de folgas e definidos pela direção de cada setor, observando a carga horária máxima semanal de cada profissão e locais de trabalho, com uma carga horária mensal de 144(cento e quarenta e quatro) horas.

Art. 26 - Ao servidor matriculado em estabelecimento de ensino superior, poderá ser concedida escala especial de trabalho a critério da administração e disponibilidade.
Inciso 1º - O horário especial de que trata este artigo será para profissionais que comprovarem sua necessidade;
Inciso 2º - Durante o período de férias escolares o servidor poderá ficar obrigado a cumprir jornada integral de trabalho;
Inciso 3º - O servidor plantonista poderá trocar seus plantões ou negociá-los com outros profissionais da mesma função com experiência na área, obrigatoriamente com anuência do seu chefe imediato.
Art. 27 - Os titulares da carreira que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderão ser convocados para prestar serviço em regime suplementar, e plantão extra até o máximo de horas semanais acumuláveis legalmente, para substituição temporária em outra função, observando seus impedimentos legais, em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor para suprir o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidades;
Art. 28 - Por interesse do serviço, a administração, poderá utilizar-se do instituto de compensação horária, respeitando-se o limite de carga horária semanais, mas não poderá ultrapassar a das 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, e o intervalo de descanso entre as jornadas, para os servidores que podem acumular 02(dois) cargos de jornada, na forma do regulamento.
Seção IV
Da Remuneração
Subseção
Do Vencimento
Art. 29 - A remuneração do titular de cargo de carreira correspondente ao vencimento relativo ao nível de habilitação e a referencia em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Subseção I
Das vantagens
Art. 30 - Além do vencimento, O titular de cargo da carreira fará jus as seguintes vantagens:
I. Gratificações:
a) produtividade;
b) por programa;
c) auxilio funeral;
d) Horas extras;
e) Plantão extra;
f) Gratificação de localidade do Distrito de Pedras Negras;
g) Gratificação de localidade do Distrito de Santo Antônio;
h) Gratificação de nível Superior;
i) Gratificação por especialização;
j) Gratificação por cursos Técnicos.
II. Adicionais:
a) Incentivo á escolaridade;
b) Adicional Noturno de 20% sobre o vencimento base para todos os servidores que trabalhem no período noturno (Plantonista);
c) Adicional pela a prestação de serviços extraordinários, horas extras;
d) Adicional de insalubridade grau mínimo 10%, grau médio 20%, grau máximo 40%, será calculado sobre o salário mínimo vigente;
e) Adicional de periculosidade 30% sobre o salário mínimo vigente;
Subseção II
Das Gratificações
Art. 31 - As vantagens estipuladas nesta lei serão fixadas e/ou regulamentada por proposição da comissão de Gestão do Plano de Carreira e Decreto do Executivo.
Subseção III
Da produtividade
Art. 32 - Fica assegurado ao titular de carreira, a percepção de gratificação de produtividade, as cota a ser pagas a título de produtividade, não poderão ultrapassar o limite do vencimento base do servidor até o nível médio, e Técnico, os servidores de nível superior 40%(quarenta por cento) do valor do vencimento base, cujo percentual será regulamentado por Resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).
Subseção IV
Da gratificação por programa
Art. 33 - Será concedida ao titular da carreira abrangida por esta lei a gratificação por programa, não incorporado a seus vencimentos, no percentual de no máximo 20 % (vinte por cento) do vencimento básico para todos os servidores do quadro efetivos, quando o mesmo estiver em desempenho do programa, Federal, Estadual e Municipal, cujo percentual será regulamentado por Resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).
Da Gratificação de Nível Superior
Art. 34 - A Gratificação por graduação é aquela devida aos servidores de nível médio do quadro de provimento efetivo da Secretaria municipal da Administração Geral, detentores de certificados ou diploma de conclusão do ensino superior, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:

I – 15% (quinze por cento) ao servidor do nível médio após graduarem em nível superior dentro da sua área de atuação o percentual será concedido desde que comprove sua qualificação com certificado ou Diploma de graduação.
II – 15% (quinze por cento) ao servidor do nível médio após graduarem em nível superior fora da área de atuação o percentual será concedido desde que comprove a habilitação em nível superior (Diploma e Histórico Escolar).
Da gratificação por curso Técnico
Art. 35 - A Gratificação por participação em curso técnico com carga horaria superior a 120 horas aula em capacitação, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:
Inciso 1º - Será concedido o importe de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o vencimento básico, para portadores de Certificados de cursos técnicos realizados na área de atuação com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, que deverá ser expedido por entidades do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou ainda por entidades credenciadas ou pelas entidades do sistema "S" SENAI, SENAC, SESC, SENAR OU SESI e IFRO.
Inciso 2º - As gratificações no que se refere o Inciso 1º, do Art. 36, poderá ser acumulada de apenas mais (01) Um Curso Técnico, desde que o mesmo não apresente o curso de nível superior
Subseção IV
Do adicional de Escolaridade, e Cursos de Capacitação.
Art. 36 - Será concedido aos servidores públicos abrangido por esta lei adicional de incentivo a escolaridade, no percentual de:
I - 05% (cinco por cento) após a comprovação do ensino fundamental;
II - 10% (dez por cento) após a comprovação do ensino médio;
III - 15% (quinze por cento) após a graduação me nível superior;
IV - 20% (vinte por cento) para os cursos de pós-graduação, com carga horária de 320 horas;
V. 30% (trinta por cento) para o curso de mestrado;
VI. 50% (cinquenta por cento) para o curso de doutorado;
§ 1º - As gratificações estabelecidas no "caput" deste artigo não são cumulativas entre si.
Art. 37 - Serão requisitos básicos para a concessão deste adicional:
I - A conclusão da escolaridade exigida for posterior à posse;
II - O servidor tiver sido aprovado em estágio probatório;
III - Ter a aprovação na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, de ato do titular da secretaria municipal ou equivalente e de Decreto do executivo.
IV - O servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I, II e III.

Parágrafo único - Não se aplicará o disposto do inciso I do parágrafo anterior para os servidores já contemplados com a gratificação, ficando a tal exigência para os servidores que requerem após a aprovação desta lei.
Subseção V
Da remuneração pela convocação em regime suplementar
Art. 38 - A convocação em regime suplementar, e plantão extra, serão remunerados proporcionalmente ao número de horas adicionado á jornada de trabalho do titular do cargo de carreira. Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por

72 horas, ou regime suplementar e plantão extra, para suprir o lugar de outro servidor em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade.

Seção V

Da comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 39 - Fica instituída a comissão de gestão do plano de carreira e remuneração do quadro de pessoal da administração geral, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único - A comissão de gestão do plano será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e integrada por representante das secretarias municipais da Fazenda, Secretaria Municipais de Planejamento e Secretaria de Geral do Governo**,** Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, bem como advocacia Municipal e 9 (nove) representantes das categorias, onde os representantes das categorias serão escolhidos em assembléia convocada através de oficio circular, onde o sindicato oficializará a secretaria municipal de administração os representantes escolhidos.

CAPITULO VI

DO SISTEMA DE ENQUADRAMENTO

Art. 40 - O sistema de enquadramento é o conjunto de normas e o processo a ser adotado pelos órgãos competentes para a aplicação do plano de carreiras.

Art. 41 - Para o enquadramento observar-se-á o critério objetivo que considerarão grau de escolaridade ou prática exigida para enquadramento no nível correspondente.

Art. 42 - Os atuais vencimentos dos servidores a partir da vigência desta lei serão enquadrados nas referencias correspondentes a seus cargos de acordo com a o nível de escolaridade exigida ou adquirida de acordo com a escolaridade adquirida posterior a posse.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE REENQUADRAMENTO

Art. 43 - Reenquadramento é o ato de transposição do servidor de uma realidade jurídica (Quadro funcional revogado) para outra (Quadro Funcional revogador), consoante o estabelecido em lei, havendo necessidade de ser melhorada a estrutura administrativa funcional a administração poderá promover mediante lei, a reorganização administrativa-funcional dos organismos públicos, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, empregos e funções, efetuando o reagrupamento desses mesmos cargos, empregos e funções, com alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, funções e vencimentos.

Parágrafo único - Havendo esta modificação da estrutura administrativa, com a substituição de um quadro funcional por outro, a lei promovedora essa reorganização e extinguirá os cargos e funções do quadro revogado, criando novos cargos e funções e suas respectivas remunerações, gerando a obrigatoriedade de ser implementada adequação do servidor concursado e detentor do cargo, ou função extinto ao novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e funções criadas por lei.

CAPITULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 44 - O número de cargos de carreira do quadro de pessoal da administração geral será definido por lei, mas a sua distribuição por níveis será definida por decreto, até trinta dias depois de encerrado o prazo de opção.

Parágrafo único. As modificações dos números de cargos por níveis, quando necessárias, serão realizadas anualmente por decreto, podendo ouvir a comissão de gestão do plano.

Art. 45 - O provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da administração geral dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais que optarem pelo ingresso no plano de carreira, atendida e exigência mínima de habilitação especifica de cada referencia.

Inciso 1º - Os optantes serão distribuídos em níveis com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente;

Inciso 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento na reformulação do plano de carreira for inferior á remuneração total, devido perda de gratificação ou adicionais até então percebida pelo servidor optante, será lhe assegurada à diferença como vantagem pessoal. Sendo que a cada reajuste salarial a vantagem será reduzida gradativamente até que se equipara ao salario anterior recebido conforme os demais servidores.

Inciso 3º A opção de que trata o CAPUT, do artigo deverá realizar-se no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação de sua regulamentação.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - É considerado em extinção o cargo de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos, médico veterinário 40 horas, extingue o cargo com a nomenclatura de motorista de viatura leve, para a nomenclatura de motorista de viatura pesada com categoria (D) e (E), desde que apresente cursos de capacitação compatível com o veiculo.

Art. 47 - Os titulares de cargo da carreira poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com a disposta nesta lei.

Art. 48 - Dispõe sobre o quadro de referência manter algumas referências e unificar categorias afins, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, reorganizar, extinguir os cargos e funções do quadro revogado, criando novos cargos e funções, extinguir a nomenclatura de agente de vigilância, vigilante, para Vigilante Patrimonial. Extinguir o cargo com a nomenclatura de motorista de viatura leve, para a nomenclatura de motorista de viatura pesada com categoria (D) e (E) com cursos de capacitação compatível com o veiculo, extinguir a nomenclatura Mecânico de Viatura leve e pesada, unificar as categorias para Mecânico de Viatura, extinguir a nomenclatura de mecânico de máquina leve e pesada, unificar as categorias, para mecânico de máquinas, extinguir a nomenclatura operador de máquina leve e pesada, unificar as categorias, para operador de máquinas pesadas.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor mencionado neste artigo não optar pelo enquadramento, o mesmo passará a integrar o quadro em extinção com os direitos e vantagens da carreira proporcionais a carga horária a que ficar sujeita.

Art. 49 - O servidor que tiver requerido o adicional por incentivo a escolaridade até a aprovação dessa lei, só poderá fazê-lo no ano subsequente tendo em vista a necessidade de previsão orçamentária.

Art. 50 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 51 - O Poder Executivo promoverá a regulamentação detalhada sobre os projetos de treinamento, aperfeiçoamento, formação, titulação e especialização dos servidores em educação e as medidas necessárias à celebração de convênio ou contratos com outras instituições, objetivando a oferta de cursos para diversos níveis.

Art. 52 - Ficam estabelecidos novos valores de vencimentos para os servidores optante deste plano conforme segue nos anexos I e II.

Art. 53º - A quantidade de vagas para cada cargo será definida em lei, de acordo com a proposta da comissão de gestão do plano de carreira, podendo ser apreciada pela Comissão de Gestão do Plano de Cargo e Remuneração.

Art. 54 - Fica assegurada a participação da comissão de gestão do plano de carreira na organização de concurso público, desde a elaboração do edital até a sua homologação.

Art. 55 - Por força da presente Lei, os cargos extintos e já enquadrados através da Lei Complementar Municipal nº 014/2011 ficam convalidados pela salvaguarda das relações jurídicas.

Art. 56 - Esta lei será revisada a cada três, ou antes, por exigência de novas leis que assim exigirem.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº. 014/2011 e o Art. 6º da Lei nº. 815/2012, bem como a Lei Municipal nº 283/2005.

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Anexo I
TABELA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

REFERENCIA	VENCIMENTO	CARGA-HORARIA
11-A	858.38	40 H
12-A	858,38	40 H
13-A	945,00	40 H
14-A	945,00	40 H
15-A	945,00	40 H

16-A	1.023,00	40 H
17-A	1.023,00	40 H
18-A	1.102,50	40 H
19 A	1.102,50	40 H
20 A	1.102,50	40 H
21 A	1.102,50	40 H
22 A	1.338,75	40 H
23 A	1.470,00	20 H
24 A	2.058,00	20 H
25 A	2.206,07	40 H
26 A	2.679,60	40 H
27 A	2.679,60	40 H
28 A	2.679,60	40 H
29 A	2.679,60	30 H
30 A	2.679,60	40 H
31 A	4.082,40	20 H

Anexo II
TABELA GERAL DE REFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Enquadram-se na referencia-11 A
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
VIGILANTE PATRIMONIAL
Enquadram-se na referencia-12 A
COVEIRO
GARI
JARDINEIRO
Enquadram-se na referencia-13 A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Enquadram-se na referencia -14 A
ELETRICISTA
SOLDADOR
BORRACHEIRO
Enquadram-se na referencia -15 A
CARPINTEIRO
PEDREIRO
Enquadram-se na referencia -16 A
MOTORISTA DE VIATURA LEVE
AGENTE ADMINISTRATIVO
DESENHISTA
OPERADOR DE SISTEMAS
Enquadram-se na referencia-17 A
PILOTO FLUVIAL
Enquadram-se na referencia -18 A
MECANICO DE VIATURAS
Enquadram-se na referencia-19 A
TOPOGROFO
Enquadram-se na referencia -20 A
MOTORISTA DE VIATURA COM CATEGORIA (D) E (E) COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPATÍVEL COM O VEICULO
Enquadram-se na referencia -21 A
TÉCNICO AGRICOLA
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉCNICO EM FINANÇAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO ADIMINISTATIVO
TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA
TÉCNICOEM CONTABILIDADE
FISCAL DE TRIBUTOS
TECNÓLOGOS
Enquadram-se na referencia -22 A
MECANICO DE MAQUINAS
OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS
Enquadram-se na referencia -23 A
JORNALISTA
Enquadram-se na referencia -24 A
MEDICO VETERINÁRIO
Enquadram-se na referencia -25 A
PROFESSOR NIVEL II COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
Enquadram-se na referencia -26 A
ASSISTENTE SOCIAL
PSICOLOGO
NUTRICIONISTA
Enquadram-se na referencia -27 A
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CONTADOR
Enquadram-se na referencia -28 A
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO AMBIENTAL
ENGENHEIRO SANITARISTA
ENGENHEIRO AGRONOMO
Enquadram-se na referencia -29A
FISIOTERAPEUTA
Enquadram-se na referencia -30A
BIÓLOGO
Enquadram-se na referencia -31A
ADVOGADO DO MUNICIPIO

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:8779508C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de modalidade PREGÃO LETRÔNICO nº 88 processo 1514/2015 e mediante o PARECER JURIDICO Folha 00 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 1514/2015/SEMSAU. Aquisição de combustível comum ,diesel S10 e gasolina comum ,solicitado pela secretaria municipal de saúde. Recurso próprio.
Empresa: AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.893935/0002-49 Valor total: R$ 44.252,00

São Miguel do Guaporé, 19 DE NOVEMBRO 2015.

Publicado por:
Sandra Maria da Silva
Código Identificador:4854153B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 012/2015

A Prefeitura Municipal de Theobroma, através da Presidente da Comissão, torna público, para conhecimento dos interessados, informar que devido à publicação no Jornal do Diário dos Municípios/AROM, do extrato da carta contrato nº 012/2015, ratifico os termos abaixo:

RATIFICO:

ONDE SE LÊ:

Vigência: O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 30 dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

LEIA-SE:

Vigência: O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e

alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Theobroma – RO, 10 de Dezembro de 2015.

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:898957F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 74/2015

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, orna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº: 1210/GP/PMT/2011, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA MANUTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME PROJETO BÁSICO., valor estimado R$ 394.125,26(trezentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 804/2015. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 2015.** O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda pregoeiro@theobroma.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA/RO, 10 de dezembro de 2015

FABIANA DORIGO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:4AC98AA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015-SEMAP

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através da Secretaria de Administração e Planejamento, torna públicos os autos do Processo Administrativo nº **808/2015,** para Prestação de Serviço, nas Programações: **04.122.0001.** Sub/Programa **2.003** Elemento **33.90.39.99** Recurso **PRÓPRIO,** com objetivo de **Contratação de empresa especializada em Buffet para 387 funcionários com 02 familiares por servidor para comemoração do dia do servidor e confraternização do ano de 2015,** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**
Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I – ******
II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) no limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

Urupá/RO, 10 de Dezembro de 2015.

SANDRA MENDES DOS SANTOS VIANA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:B7206628

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2015-SEMAP

PROCESSO: 808/2015
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUFFET PARA 387 FUNCIONÁRIOS COM 02 FAMILIARES POR SERVIDOR PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR E CONFRATERNIZAÇÃO DO ANO DE 2015.*
Solicitamos cotar conforme abaixo relacionado:

Item	*Und*	*Qtd*	*Especificação*	*Valores*	
				Unitário	*Total*
01	*Serv*	*01*	***Contratação de empresa especializada em Buffet para 387 funcionários com 02 familiares por servidor para comemoração do dia do servidor e confraternização do ano de 2015, a empresa devera fornecer:***		
			30 quilos de Arroz branco,		
			30 quilos de Arroz temperado branco (cenoura, milho, salsicha de frango e uva passas),		
			80 quilos de Carne bovina,		
			50 quilos de Carne de Porco,		
			50 quilos de Carne de carneiro,		
			20 fardos de Refrigerante de 02 litros (nos sabores 08 cola, 06 guaraná e 06 laranja),		
			30 quilos de mandioca,		
			30 quilos de tomate,		
			05 quilos de cebola.		
Valor Total.....R$					

Conforme Termo de Referencia os serviços deverão ser executados mediante nota de empenho e requisições que serão expedidas pela Secretaria de acordo com as necessidades e deverá ser devidamente certificada pela comissão de recebimento prefeitura do Município de Urupá.
Documentação Exigida: *Certidão Negativa do FGTS, INSS/ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFG/PGFN nº1.751, de 02/10/2014) e Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da Licitante em plena validade.*
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Cidade:
Email:
Telefone:

Urupá/RO, 10 de Dezembro de 2015.

SANDRA MENDES DOS SANTOS VIANA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:D659660D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/GP/PMVA/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO
Carta Contrato no 060/GP/PMVA/2015.
Processo: 527/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vale do Anari.
Contratada: Jaiane Kloss Santos - Mei

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM INCLUSÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA ENFEITAR A CIDADE DE VALE DO ANARI PARA COMEMORÇAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Valor R$: 7.870,90 – (Sete Mil Oitocentos e Setenta Reais Noventa Centavos).
Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:
02.004. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.122.0002.2008. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
EMEPNHO Nº: 1224 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.
Vigência: O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 30 (trinta) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 02 de Dezembro de 2015.

NILSON AKIRA SUGANUMA
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:BEED6C29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 061/GP/PMVA/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Carta Contrato no 061/GP/PMVA/2015.
Processo: 507/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vale do Anari.
Contratada: Jairo Augusto de Carvalho Eireli
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO AOS AUTOS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 142/DPCN/2014 - CALHA NORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Valor R$: 709.638,38 – (Setecentos e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais Trinta e Oito Centavos).
Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:
02.008. - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0009.1.140.– CONVÊNIO Nº 142/2014/DPCN – CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CALÇADAS
4.4.90.51.00. – OBRAS E INSTALAÇÕES.
EMPENHO Nº: 1263 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.
Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 08 de Dezembro de 2015.

NILSON AKIRA SUGANUMA
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:CAEDC38D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

A Câmara Municipal de Vale do Paraíso - RO através da Pregoeira e equipe de apoio, devidamente autorizado pela Portaria nº 574 de 29 de Julho 2015, torna Público e comunica aos interessados o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015 tipo menor preço por item. FOI CONSIDERADA DESERTA.
Para maiores informações entrar em contato pelo telefone (69) 3464-1003, em dias uteis no horário das 07h00min as 13h00min. Ou email : elisangelamoura_peu@hotmail.com.

Vale do Paraíso – RO 10 de Dezembro de 2015.

ELISÂNGELA SILVA DE MOURA
Pregoeira
Portaria Nº 574 de 29/07/2. 015

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:ECBDEF75

CIMCERO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA R C LESTE RO
72ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias, do mês de novembro do ano de 2015, ano de Nosso Senhor Jesus Cristo, sob a proteção de Deus, na sede do Consórcio Público Intermunicipal, em Ji-Paraná, às 14:10 hs (quatorze horas e dez minutos), fora realizado a primeira chamada, onde se fizeram constar presentes, os Prefeitos Municipais das cidades de: **CASTANHEIRAS; CORUMBIARA; MINISTRO ANDREZZA; MIRANTE DA SERRA; NOVO HORIZONTE; SANTA LUZIA; SÃO FELIPE; SERINGUEIRAS; URUPÁ.** As 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos), em terceira chamada e última chamada fez presente os seguintes Municípios Consorciados: **ALTA FLORESTA; ALTO ALEGRE; CASTANHEIRAS; CORUMBIARA; MINISTRO ANDREZZA; MIRANTE DA SERRA; MACHADINHO DO OESTE; NOVO HORIZONTE; PRESIDENTE MÉDICI; SANTA LUZIA; SÃO FELIPE; SERINGUEIRAS; URUPÁ; COLORADO DO OESTE; SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, todos representados por prefeitos.** Ato presidido pelo presidente do Consorcio Público Intermunicipal – CIMCERO Prefeito Municipal de Corumbiara Deocleciano Ferreira Filho, e demais participantes conforme lista de presença. A convocação, no prazo regular e estatutário, foi efetuada por subscrição dos Municípios Consorciados, conforme Art. 10º e parágrafos do Estatuto. A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada com o quórum legal. O Presidente do Consorcio Público Intermunicipal Prefeito Municipal de Corumbiara Deocleciano Ferreira Filho abriu os trabalhos dando boas vindas e agradecendo a presença de todos, e em seguida apresentou o quadro de funcionários do Consórcio, cada um no uso de suas atribuições e passou a explanação sobre os projetos e área da atuação do Consórcio, Saúde e Ambiental e demais projetos. Neste ato ficou consignado que o Presidente da ARON, fará as pesquisas ao TCE referente a possibilidade de realização de Ata de Registro de Preços para facilitar as atividades das Prefeituras. O Presidente no uso de suas atribuições expressa no inciso IV da Clausula Décima Sétima do Protocolo de Intenções expostos a urgência de incluir na pauta o projeto de resolução sob nº. 59 para alteração do Estatuto vigente de 2012, para atender a Clausula Oitava do Protocolo de Intenção. Sendo por unanimidade aceita a inclusão do assunto na pauta de votação. Em seguida o Presidente iniciou a explicação de cada item da pauta, colocando a apreciação e votação em assembleia: o **1º ITEM** – Ratificar ou Recusar os atos do Presidente de Destituição e Nomeação dos Diretores Executivos, sendo o primeiro ato com a Destituição do Diretor João Nunes Freire e a nomeação do senhor RONALDO DA MOTA VAZ, item aprovado por unanimidade. O segundo ato do Presidente colocado a apreciação e votação da assembleia foi a Destituição do senhor RONALDO DA

MOTA VAZ e a nomeação do senhor ISMAEL CRISPIN DIAS ao cargo de Diretor Executivo, item aprovado por unanimidade. O **2º ITEM** – Projeto de Resolução sob o nº. 59 a qual propõe Alteração do Contrato de Consorcio – Protocolo de Intenção, sendo determinado pelo Senhor Presidente ao Assistente da Presidência senhor RONALDO DA MOTA VAZ, que fizesse a explanação do projeto de resolução nº. 59 em discussão. O Assessor Jurídico da Presidência expões a necessidade da alteração do Protocolo de Intenções, atual Contrato de Consorcio , fazendo a leitura integral das alterações, sendo a leitura acompanhada pelos presentes por meio de apresentação via slides, com projeção visual. Após a leitura do projeto de resolução nº. 59 o Prefeito de Castanheira salientou ser necessário para a provação deste Item que a proposta seja precedida da atuação de suas Procuradorias para que estas avaliem a possibilidade de alteração, requerendo sobrestamento do feito para a próxima Assembleia, com vista do projeto de resolução nº. 59 pelo prazo de 15 (quinze) dias a todos os Municípios Consorciados para que possam fazer a devida analise. Sendo por unanimidade aceita a proposta de sobrestamento do assunto do 2° Item para a próxima assembleia. **3°ITEM** – Projeto de Resolução nº. 60 sobre alteração do Estatuto vigente de 2012. E por consenso unanime dos presente, sobestaram a votação do projeto da resolução nº. 60 pelos mesmos motivos do Item 2º, o que ficou determinado por unanimidade dos presentes ser a votação deste item para a próxima assembleia geral. **4° ITEM** - Preenchimento das Vagas do Conselho de Prefeito. O Assessor Jurídico da Presidência explicou tratar-se da formação da Diretoria conforme protocolo de Intenção, informando também que esse assunto restou prejudicado em face da não alteração da Protocolo de Intenções, e colocou a apreciação da assembleia a possibilidade do sobrestamento do feito, para posterior discussão e votação na próxima Assembleia Geral, sendo por unanimidade aceito o sobrestamento. Em consenso dos prefeitos presentes, deliberam ser necessário nova Eleição de Presidente, para eximir qualquer duvida quanto as lisuras dos atos e as legitimidade. Proposta de nova Eleição para o cargo de Presidente do CIMCERO para o exercício restante do biênio 2015/2016 aceita por todos os presentes. E ficou Determinado por essa Assembleia Gera, nova Eleição para o cargo de Presidente do CIMCERO para o restante do exercício do biênio 2015/2016 para a data de 15/12/2015, as 14:00hs (quatorze horas), data em que serão votados todos os assuntos sobrestados. **5º ITEM** – Análise e Julgamento dos Parecer do Conselho Fiscal: Neste ato o assessor jurídico da Presidência passou a realizar a leitura do relatório realizado pelo Conselho Fiscal da entidade. Explicou ainda acerca da prestação de contas que deve ser apresentada perante o Ministério da Saúde, em face do Convênio existente, o qual adquiriu um Tomógrafo que está instalado no Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO. O procurador do Município de Urupá requisitou cópias dos documentos em relação ao Tomógrafo, para apreciação e posterior de deliberação. Requisitou a apreciação por 5 (cinco) procuradores, dos municípios Consorciados, para avaliar o quadro e apresentar tratativas. A Assembleia Geral por consenso unanimo determinou a realização de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL especifica para o processo 101. Após argumentações dos presentes, foi perguntado pelo Assessor Jurídico da Presidência quanto a aprovação do Parecer do Conselho Fiscal, o qual foi aprovado por unanimidade. **6º ITEM-** Análise e Aprovação do projeto de Resolução n°. 58 referente ao Orçamento do CIMCERO para o exercício de 2016 . Neste ato o assessor jurídico da Presidência passou a apresentação via slide por meio do data show da proposta de Orçamento para o exercício de 2016. E após leitura e apresentação do projeto de resolução sob n°. 58 referente proposta de orçamento foi perguntado para a assembleia quanto a aprovação, sendo por unanimidade aprovado o orçamento do CIMCERO para o exercício de 2016 proposta pelo projeto de Resolução n°. 58 **7º ITEM-** Análise e Aprovação das Contas do exercício de 2014. Neste ato o assessor jurídico da Presidência explicou ser formalidade para apreciação das contas já entregues ao TCE, no entanto foram enviadas pela administração anterior faltando a aprovação pela assembleia geral. Em seguida fez a leitura do relatório contábil apresentado por meio de slide em data show, e após leitura foi aprovado por unanimidade. **8° ITEM** – Deliberação sobre a resposta da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento na integra do objeto da concessão (Aterros Sanitários, Polo de Ouro Preto do Oeste/RO/RO, Colorado do Oeste/RO e Pimenta Bueno/RO). Houve a leitura da Notificação enviada para empresa Rondônia Gestão Ambiental- SPE. Ato continuo houve a leitura da resposta apresentada pela empresa. Após a leitura o Presidente colocou em apreciação da Assembleia se tinha interessem em ouvir a justificativa do empresário, o qual estava aguardando, deixando claro que já se passaram 05(cinco) anos e a empresa não concluiu as obras, bem como não existe mais prazo para os municípios se adequarem quanto a desativação dos lixões e destinação dos resíduos sólidos aos Aterros Sanitários, e tal responsabilidade recai sobre todos os municípios. A Assembleia por consenso unanimo determinou que entrasse o empresário para expor as suas justificações. O Empresário sócio majoritário da Concessionária, Senhor Fabiolo, justificou não ter concluído as obras por falta de apoio do pode público, principalmente em relação a morosidade da SEDAM quanto a liberação de licenças, bem como até o dado momento não tinha uma data especifica para que a empresa desse inicio as obras, sendo que agora estaria a empresa em mora após o recebimento do oficio requerendo apresentação de cronograma físico e financeiro para conclusão da obra, com inicio imediato sob pena de multa, com garantira real, sem prejuízo de processo de caducidade. E por ser assunto complexo precisaria de 90 (noventa) dias de prazo para apresentar o cronograma. O Presidente do Consórcio explicou ser necessário dividir a responsabilidade de dilação de prazo com os municípios consorciados ali presentes. Após discussão sobre o assunto, a Assembleia deliberou pelo deferimento dos noventa dias de prazos, a contar de 25 de novembro de 2015, para a Concessionária apresentar a resposta, a qual imediatamente será apreciada em Assembleia. Ás 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) o Presidente do Consórcio deu encerramento aos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata que vai assinada por mim, Dra. Suellen S. Jesus – Procuradora Jurídica do Consórcio e pelo Presidente do CIMCERO que presidiu os Trabalhos, nos termos do parágrafo terceiro da clausula décima quarta do contrato de consorcio, sendo os demais presentes registrados na lista de presentes.

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:217EE1A2

SETOR DE PUBLICAÇÃO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 94/2015– CONTRATO Nº 32/2015.

CELEBRAÇÃO: 08/12/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO
AUTO POSTO PARAISO LTDA.

CLÁUSULA-PRIMEIRA DO OBJETO: Acrescer valor ao contrato nº 32/2015.

CLAUSULA – SEGUNDA: O valor global do aditivo será de 1.328,17 (mil trezentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

Gasolina – Litros: 337,10 (trezentos e trinta e sete litros e dez mililitros); valor do reajuste: 0,10 (dez centavos).

CLAUSULA - TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE: SEMTAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4 - 76/2015.

Vale do Paraíso – RO, 10 de Dezembro de 2015.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:F51525FF

SETOR DE PUBLICAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 94/2015
Processo nº: 1-528/2015.
Pregão Eletrônico nº: 65/CPL/2015.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: EDVAN ALVES DE SOUZA E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.653.507/0001-72.
Objeto: Contratação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e nos documentos anexos ao Pregão Eletrônico nº 65/2015, e nos termos da proposta constantes nos autos do Processo nº. 1-528/2015.
Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.
Valor Total: R$ 2.258,40 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19.
Data de Assinatura: 06/11/2015.
Interveniente: SEMECE.

Vale do Paraíso/RO, 10 de Dezembro de 2015.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:31230DBD

SETOR DE PUBLICAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 99/2015
Processo nº: 2-189/2015.
Pregão Presencial nº: 12/CPL/2015.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: AUTO POSTO PARAISO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.181.990/0001-08.

Objeto: Aquisição de combustível tipo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, com abastecimento em Vale do Paraíso/RO, proveniente da Ata de Registro de preço nº 005/2015, para atender as necessidades da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde/Rede Básica de Saúde deste Município de Vale do Paraíso/RO.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e nos documentos anexos ao Pregão Presencial nº 12/2015, e nos termos da proposta constantes nos autos do Processo nº. 2-189/2015.
Vigência: O presente contrato vigorará por 04 (quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura.
Valor Total: R$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais);

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.
Data de Assinatura: 07/11/2015.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 10 de Dezembro de 2015.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:871E7B4A

SETOR DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº89/2015

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO-RO, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará a seguinte retificação no Resumo do Termo Aditivo nº 89/2015, do Processo nº 4-31/SEMTAS/2015.
Onde Sê lê:

Vale do Paraíso – RO, 09 de Dezembro de 2015.

Leia-se:

Vale do Paraíso – RO, 02 de Dezembro de 2015.
Vale do Paraíso/RO, 10 de Dezembro de 2015.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:4733DD55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.533/PMC/15

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2016, atendendo o que dispões a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.509/PMC/2015.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R$ 179.943.000,00 (cento e setenta e nove milhões novecentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 179.943.000,00, (cento e setenta e nove milhões novecentos e quarenta e três mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias, Fundação e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que os fundos que apresentam receitas zeradas no quadro abaixo serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMRRA	FMHIS	FMCP	FUNDEMA	AMEC	SAAE	FUNCAL	Total
Total das Receitas correntes	147.747.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.000	12.560.000	30.000	160.363.000
Receita Tributária	32.318.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.318.000
Receitas de Contribuições	3.060.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.060.000
Receita Patrimonial	2.925.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.000	80.000	30.000	3.056.000
Receita Serviço	359.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.135.000	-	11.494.000
Transf. Correntes	103.910.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103.910.000
Outras Receitas Correntes	5.175.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000	1.345.000	-	6.525.000
Total da Receita Capital	19.580.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19.580.000
Alienação de Bens	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000
Transf. De Capital	18.580.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.580.000
Total	167.327.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.000	12.560.000	30.000	179.943.000

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R$ 134.477.000,00 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R$ 45.466.000,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 6º A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	108.880.000	41.233.000	150.113.000
Despesas de Capital	25.527.000	4.233.000	29.760.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
Total	134.477.000	45.466.000	179.943.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	6.925.000	0	6.925.000
Câmara Municipal de Cacoal	6.925.000	0	6.925.000
PODER EXECUTIVO (II)	139.821.000	19.285.000	159.116.000
Gabinete do Prefeito	612.000	-	612.000
Assessoria de Imprensa	236.000	-	236.000
Secretaria Municipal Administração	22.576.000	-	22.576.000
Procuradoria Geral	459.000	-	459.000
Secretaria Municipal de Planejamento	722.000	-	722.000
Secretaria Municipal Fazenda	6.561.000	-	6.561.000
Fundo Municipal de Segurança	24.000	-	24.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	2.443.000	-	2.443.000
Fundo Municipal de Assist. Social	1.374.000	-	1.374.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	526.000	-	526.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	31.000	-	31.000
Fundo Municipal de Saúde	39.063.000	2.000.000	41.063.000
Secretaria Municipal de Educação	16.290.000	2.300.000	18.590.000
FUNDEB	25.120.000	-	25.120.000
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	8.966.000	8.535.000	17.501.000
Secretaria Mun. de Agricultura	1.431.000	450.000	1.881.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	260.000	-	260.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.677.000	5.000.000	13.677.000
Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente	315.000	-	315.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	489.000	-	489.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	3.574.000	1.000.000	4.574.000
Fundo Mun. de Habitação de Int. Social	3.000	-	3.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	9.000	-	9.000
Reserva de Contingência	70.000		70.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	146.756.000	19.285.000	166.041.000
Autarquia Municipal de Esporte	1.823.000	-	1.823.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	11.384.000		11.384.000
Fundação Cultural	695.000	-	695.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	13.902.000	-	13.902.000
TOTAL GERAL = III + IV	160.658.000	19.285.000	179.943.000

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vinculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 2º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 4% (quatro por cento) do total geral da despesa fixada, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único - Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2016.

I – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11 Os ajustes orçamentários realizados na elaboração desta lei passam a compor a LDO nº 3.509/PMC-2015, conforme autorização em seu art. 10, parágrafo único.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 08 de dezembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:BD62550F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2015 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	77.793.062,21	77.793.062,21	11.188.854,61	14,38	58.046.185,70	74,62	19.746.876,51
RECEITAS CORRENTES	77.793.062,21	77.793.062,21	11.144.545,33	14,33	57.785.096,42	74,28	20.007.965,79
RECEITA TRIBUTARIA	7.568.519,52	7.568.519,52	961.831,62	12,71	4.909.997,05	64,87	2.658.522,47
Impostos	6.432.439,52	6.432.439,52	903.568,21	14,05	4.323.662,74	67,22	2.108.776,78
Taxas	1.136.080,00	1.136.080,00	58.263,41	5,13	586.334,31	51,61	549.745,69
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.066.063,56	2.066.063,56	530.559,37	25,68	2.620.301,52	126,83	-554.237,96
Contribuicoes Sociais	2.066.063,56	2.066.063,56	497.817,25	24,09	2.497.624,81	120,89	-431.561,25
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	32.742,12	0,00	122.676,71	0,00	-122.676,71
RECEITA PATRIMONIAL	1.299.307,99	1.299.307,99	650.083,11	50,03	2.447.377,43	188,36	-1.148.069,44
Receitas Imobiliárias	11.360,80	11.360,80	1.767,36	15,56	12.873,49	113,31	-1.512,69
Receitas de Valores Mobiliários	1.287.947,19	1.287.947,19	648.315,75	50,34	2.434.503,94	189,02	-1.146.556,75
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas d0Dom		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	65.858.831,58	65.858.831,58	8.906.002,32	13,52	47.294.685,60	71,81	18.564.145,98
Transferências Intergovernamentais	65.858.831,58	65.858.831,58	8.906.002,32	13,52	47.294.685,60	71,81	18.564.145,98
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000.339,56	1.000.339,56	96.068,91	9,60	512.734,82	51,26	487.604,74
Multas e Juros de Mora	113.608,00	113.608,00	24.669,33	21,71	106.724,06	93,94	6.883,94
Indenizações e Restituições	91.475,56	91.475,56	1.450,72	1,59	9.294,22	10,16	82.181,34
Receita da Dívida Ativa	704.369,60	704.369,60	48.835,35	6,93	312.519,28	44,37	391.850,32
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	90.886,40	90.886,40	21.113,51	23,23	84.197,26	92,64	6.689,14
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	44.309,28	0,00	261.089,28	0,00	-261.089,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	44.309,28	0,00	261.089,28	0,00	-261.089,28
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	44.309,28	0,00	261.089,28	0,00	-261.089,28
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.166.580,93	1.166.580,93	562.437,98	48,21	2.968.347,81	254,45	-1.801.766,88
Receita de Contribuições	1.166.580,93	1.166.580,93	562.437,98	48,21	2.968.347,81	254,45	-1.801.766,88
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	78.959.643,14	78.959.643,14	11.751.292,59	14,88	61.014.533,51	77,27	17.945.109,63

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2015 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	78.959.643,14	78.959.643,14	11.751.292,59	14,88	61.014.533,51	77,27	17.945.109,63
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	78.959.643,14	78.959.643,14	11.751.292,59	14,88	61.014.533,51	77,27	17.945.109,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			1.879.345,91		
Superávit Financeiro		0,00			1.879.345,91		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT 2015 (f)		BIMESTRE	JAN A OUT 2015 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	74.817.095,94	80.266.551,98	6.617.771,42	51.134.832,46	29.131.719,52	9.980.011,67	45.580.515,86	34.686.036,12	43.258.392,37	0,00
DESPESAS CORRENTES	63.178.058,32	67.850.617,62	6.231.181,87	49.550.337,77	18.300.279,85	9.793.378,61	44.888.795,04	22.961.822,58	42.610.048,79	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.969.150,77	40.499.228,53	4.792.098,50	31.423.800,52	9.075.428,01	7.064.220,83	31.197.267,93	9.301.960,60	30.340.675,51	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	119.000,00	169.659,00	23.641,60	64.628,04	105.030,96	23.641,60	64.628,04	105.030,96	64.628,04	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.089.907,55	27.181.730,09	1.415.441,77	18.061.909,21	9.119.820,88	2.705.516,18	13.626.899,07	13.554.831,02	12.204.745,24	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.292.781,84	10.069.678,58	386.589,55	1.584.494,69	8.485.183,89	186.633,06	691.720,82	9.377.957,76	648.343,58	0,00
INVESTIMENTOS	8.532.781,84	9.366.097,25	298.544,31	882.913,36	8.483.183,89	82.328,90	144.006,93	9.222.090,32	100.629,69	0,00

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	760.000,00	703.581,33	88.045,24	701.581,33	2.000,00	104.304,16	547.713,89	155.867,44	547.713,89	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.346.255,78	2.346.255,78	0,00	0,00	2.346.255,78	0,00	0,00	2.346.255,78	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	4.142.547,20	3.361.547,20	441.324,95	2.152.189,52	1.209.357,68	684.223,05	2.109.433,95	1.252.113,25	1.703.677,54	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	78.959.643,14	83.628.099,18	7.059.096,37	53.287.021,98	30.341.077,20	10.664.234,72	47.689.949,81	35.938.149,37	44.962.069,91	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	78.959.643,14	83.628.099,18	7.059.096,37	53.287.021,98	30.341.077,20	10.664.234,72	47.689.949,81	35.938.149,37	44.962.069,91	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							13.324.583,70			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	78.959.643,14	83.628.099,18	7.059.096,37	53.287.021,98		10.664.234,72	61.014.533,51		44.962.069,91	0,00

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:9603BE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.817.095,94	80.266.551,98	6.617.771,42	51.134.832,46	95,96	29.131.719,52	9.980.011,67	45.580.515,86	95,58	34.686.036,12	0,00
Legislativa	2.934.540,22	2.951.540,22	445.971,20	2.384.873,84	4,48	566.666,38	471.804,55	2.263.050,96	4,75	688.489,26	0,00
Ação Legislativa	2.934.540,22	2.951.540,22	445.971,20	2.384.873,84	4,48	566.666,38	471.804,55	2.263.050,96	4,75	688.489,26	0,00
Judiciária	640.890,00	613.619,85	53.014,19	440.195,40	0,83	173.424,45	51.389,51	438.570,72	0,92	175.049,13	0,00
Ação Judiciária	640.890,00	613.619,85	53.014,19	440.195,40	0,83	173.424,45	51.389,51	438.570,72	0,92	175.049,13	0,00
Administração	16.725.920,87	15.807.191,02	1.199.606,89	11.848.736,76	22,24	3.958.454,26	2.361.433,57	10.164.499,42	21,31	5.642.691,60	0,00
Administração Geral	16.655.920,87	15.737.191,02	1.191.607,03	11.833.499,40	22,21	3.903.691,62	2.359.484,07	10.155.938,81	21,30	5.581.252,21	0,00
Controle Interno	70.000,00	70.000,00	7.999,86	15.237,36	0,03	54.762,64	1.949,50	8.560,61	0,02	61.439,39	0,00
Segurança Pública	92.942,40	27.942,40	2.700,00	3.090,00	0,01	24.852,40	2.700,00	3.090,00	0,01	24.852,40	0,00
Administração Geral	92.942,40	27.942,40	2.700,00	3.090,00	0,01	24.852,40	2.700,00	3.090,00	0,01	24.852,40	0,00
Assistência Social	2.970.200,00	2.950.200,00	130.598,59	1.749.750,07	3,28	1.200.449,93	189.459,20	1.399.764,77	2,94	1.550.435,23	0,00
Administração Geral	1.643.817,52	1.716.817,52	49.248,77	1.295.024,46	2,43	421.793,06	123.632,47	1.166.867,02	2,45	549.950,50	0,00
Assistência ao Idoso	132.302,00	107.302,00	12.014,40	53.679,60	0,10	53.622,40	8.716,14	20.171,15	0,04	87.130,85	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	46.000,00	46.000,00	0,00	12.000,00	0,02	34.000,00	0,00	12.000,00	0,03	34.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	594.720,48	546.720,48	44.095,27	223.784,10	0,42	322.936,38	31.772,84	125.811,82	0,26	420.908,66	0,00
Assistência Comunitária	553.360,00	533.360,00	25.240,15	165.261,91	0,31	368.098,09	25.337,75	74.914,78	0,16	458.445,22	0,00
Previdência Social	2.360.000,00	2.360.000,00	213.806,58	941.229,82	1,77	1.418.770,18	226.422,06	895.461,78	1,88	1.464.538,22	0,00
Administração Geral	1.720.000,00	1.720.000,00	139.545,69	476.278,64	0,89	1.243.721,36	152.161,17	430.510,60	0,90	1.289.489,40	0,00
Previdência do Regime Estatutário	640.000,00	640.000,00	74.260,89	464.951,18	0,87	175.048,82	74.260,89	464.951,18	0,97	175.048,82	0,00
Saúde	22.850.997,62	27.821.985,61	1.997.958,07	17.755.364,89	33,32	10.066.620,72	3.483.918,71	15.787.319,72	33,10	12.034.665,89	0,00
Administração Geral	9.288.238,06	11.349.238,06	1.276.977,43	9.965.395,35	18,70	1.383.842,71	2.423.982,95	9.587.842,56	20,10	1.761.395,50	0,00
Atenção Básica	7.472.730,84	8.842.861,64	532.328,78	2.195.437,95	4,12	6.647.423,69	351.110,17	1.875.680,19	3,93	6.967.181,45	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.419.283,82	4.903.417,74	112.228,19	4.737.750,74	8,89	165.667,00	614.810,51	3.810.069,51	7,99	1.093.348,23	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	828.465,64	888.376,43	20.940,00	396.054,02	0,74	492.322,41	19.005,41	181.653,10	0,38	706.723,33	0,00
Vigilância Sanitária	41.179,26	41.179,26	4.382,32	22.347,93	0,04	18.831,33	6.491,93	18.197,68	0,04	22.981,58	0,00
Vigilância Epidemiológica	801.100,00	1.796.912,48	51.101,35	438.378,90	0,82	1.358.533,58	68.517,74	313.876,68	0,66	1.483.035,80	0,00
Trabalho	0,00	108.633,54	0,00	107.082,08	0,20	1.551,46	0,00	107.082,08	0,22	1.551,46	0,00
Serviços Urbanos	0,00	108.633,54	0,00	107.082,08	0,20	1.551,46	0,00	107.082,08	0,22	1.551,46	0,00
Educação	21.319.855,58	22.153.786,48	1.989.524,19	14.720.709,60	27,63	7.433.076,88	3.106.846,79	14.201.985,28	29,78	7.951.801,20	0,00
Ensino Fundamental	16.865.355,58	16.618.419,74	1.718.490,81	11.870.144,52	22,28	4.748.275,22	2.486.218,52	11.352.580,20	23,80	5.265.839,54	0,00
Educação Infantil	3.983.200,00	4.944.066,74	241.898,62	2.677.517,28	5,02	2.266.549,46	556.759,47	2.677.517,28	5,61	2.266.549,46	0,00
Educação de Jovens e Adultos	211.300,00	331.300,00	29.134,76	171.847,80	0,32	159.452,20	63.868,80	171.847,80	0,36	159.452,20	0,00
Educação Especial	260.000,00	260.000,00	0,00	1.200,00	0,00	258.800,00	0,00	40,00	0,00	259.960,00	0,00
Cultura	185.000,00	665.972,86	523.681,71	591.506,71	1,11	74.466,15	0,00	15.814,00	0,03	650.158,86	0,00
Difusão Cultural	185.000,00	665.972,86	523.681,71	591.506,71	1,11	74.466,15	0,00	15.814,00	0,03	650.158,86	0,00
Urbanismo	0,00	541.774,62	0,00	0,00	0,00	541.774,62	0,00	0,00	0,00	541.774,62	0,00
Transporte Especiais	0,00	541.774,62	0,00	0,00	0,00	541.774,62	0,00	0,00	0,00	541.774,62	0,00
Gestão Ambiental	251.000,00	251.000,00	300,00	38.949,10	0,07	212.050,90	1.660,29	18.128,12	0,04	232.871,88	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	251.000,00	251.000,00	300,00	38.949,10	0,07	212.050,90	1.660,29	18.128,12	0,04	232.871,88	0,00
Agricultura	261.233,20	313.345,30	1.250,00	90.196,18	0,17	223.149,12	3.812,04	32.059,69	0,07	281.285,61	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Administração Geral	261.233,20	261.233,20	1.250,00	90.196,18	0,17	171.037,02	3.812,04	32.059,69	0,07	229.173,51	0,00
Extensão Rural	0,00	52.112,10	0,00	0,00	0,00	52.112,10	0,00	0,00	0,00	52.112,10	0,00
Comércio e Serviços	145.000,00	145.000,00	3.300,00	103.665,55	0,19	41.334,45	3.300,00	36.080,62	0,08	108.919,38	0,00
Turismo	145.000,00	145.000,00	3.300,00	103.665,55	0,19	41.334,45	3.300,00	36.080,62	0,08	108.919,38	0,00
Transporte	1.504.260,27	964.260,27	44.560,00	296.307,59	0,56	667.952,68	73.064,95	171.833,83	0,36	792.426,44	0,00
Administração Geral	1.504.260,27	964.260,27	44.560,00	296.307,59	0,56	667.952,68	73.064,95	171.833,83	0,36	792.426,44	0,00
Desporto e Lazer	100.000,00	125.044,03	11.500,00	37.148,00	0,07	87.896,03	4.200,00	19.748,00	0,04	105.296,03	0,00
Desporto Comunitário	100.000,00	125.044,03	11.500,00	37.148,00	0,07	87.896,03	4.200,00	19.748,00	0,04	105.296,03	0,00
Encargos Especiais	129.000,00	119.000,00	0,00	26.026,87	0,05	92.973,13	0,00	26.026,87	0,05	92.973,13	0,00
Administração Geral	129.000,00	119.000,00	0,00	26.026,87	0,05	92.973,13	0,00	26.026,87	0,05	92.973,13	0,00
Reserva de Contingência	2.346.255,78	2.346.255,78	0,00	0,00	0,00	2.346.255,78	0,00	0,00	0,00	2.346.255,78	0,00
Reserva de Contingência	2.346.255,78	2.346.255,78	0,00	0,00	0,00	2.346.255,78	0,00	0,00	0,00	2.346.255,78	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	4.142.547,20	3.361.547,20	441.324,95	2.152.189,52	4,04	1.209.357,68	684.223,05	2.109.433,95	4,42	1.252.113,25	0,00
Legislativa	100.000,00	83.000,00	12.838,79	64.158,86	0,12	18.841,14	12.838,79	64.158,86	0,13	18.841,14	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	83.000,00	12.838,79	64.158,86	0,12	18.841,14	12.838,79	64.158,86	0,13	18.841,14	0,00
Administração	600.000,00	600.000,00	46.699,43	501.385,15	0,94	98.614,85	101.133,08	460.447,13	0,97	139.552,87	0,00
Administração Geral	600.000,00	600.000,00	46.699,43	501.385,15	0,94	98.614,85	101.133,08	460.447,13	0,97	139.552,87	0,00
Assistência Social	90.000,00	110.000,00	3.639,91	69.992,23	0,13	40.007,77	30.142,17	68.174,68	0,14	41.825,32	0,00
Administração Geral	90.000,00	110.000,00	3.639,91	69.992,23	0,13	40.007,77	30.142,17	68.174,68	0,14	41.825,32	0,00
Previdência Social	100.000,00	100.000,00	0,00	2.795,24	0,01	97.204,76	0,00	2.795,24	0,01	97.204,76	0,00
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	2.795,24	0,01	97.204,76	0,00	2.795,24	0,01	97.204,76	0,00
Saúde	1.200.000,00	700.000,00	243.999,05	426.225,03	0,80	273.774,97	304.318,00	426.225,03	0,89	273.774,97	0,00
Administração Geral	1.200.000,00	700.000,00	243.999,05	426.225,03	0,80	273.774,97	304.318,00	426.225,03	0,89	273.774,97	0,00
Educação	2.052.547,20	1.768.547,20	134.147,77	1.087.633,01	2,04	680.914,19	235.791,01	1.087.633,01	2,28	680.914,19	0,00
Ensino Fundamental	1.618.547,20	1.267.547,20	109.556,92	834.240,35	1,57	433.306,85	178.695,16	834.240,35	1,75	433.306,85	0,00
Educação Infantil	415.000,00	465.000,00	21.445,43	235.337,08	0,44	229.662,92	50.359,50	235.337,08	0,49	229.662,92	0,00
Educação de Jovens e Adultos	19.000,00	36.000,00	3.145,42	18.055,58	0,03	17.944,42	6.736,35	18.055,58	0,04	17.944,42	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	78.959.643,14	83.628.099,18	7.059.096,37	53.287.021,98	100,00	30.341.077,20	10.664.234,72	47.689.949,81	100,00	35.938.149,37	0,00

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:1DE9A13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Outubro
2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2015	Jan a Out 2014
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.044.482,63	3.044.482,63	3.896.484,27	2.518.682,25
RECEITAS CORRENTES	3.044.482,63	3.044.482,63	3.896.484,27	2.518.682,25
Receita de Contribuição dos Segurados	2.066.063,56	2.066.063,56	2.497.624,81	1.860.607,25
Pessoal Civil	2.066.063,56	2.066.063,56	2.497.624,81	1.860.607,25
Ativo	2.066.063,56	2.066.063,56	2.497.624,81	1.860.607,25
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	978.419,07	978.419,07	1.398.859,46	658.075,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	978.419,07	978.419,07	1.398.859,46	658.075,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.166.580,93	1.166.580,93	2.968.347,81	1.717.012,37
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	4.211.063,56	4.211.063,56	6.864.832,08	4.235.694,62

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2015	Jan a Out/2014 Jan	a Out/2015	Jan a Out/2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.360.000,00	2.360.000,00	941.229,82	635.871,12	895.461,78	613.668,34	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.720.000,00	1.720.000,00	476.278,64	339.367,18	430.510,60	317.164,40	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.620.000,00	1.620.000,00	461.674,64	339.367,18	415.906,60	317.164,40	0,00	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	14.604,00	0,00	14.604,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	640.000,00	640.000,00	464.951,18	296.503,94	464.951,18	296.503,94	0,00	0,00
Pessoal Civil	640.000,00	640.000,00	464.951,18	296.503,94	464.951,18	296.503,94	0,00	0,00
Aposentados	320.000,00	320.000,00	235.417,13	120.219,83	235.417,13	120.219,83	0,00	0,00
Pensões	130.000,00	130.000,00	66.974,00	52.410,18	66.974,00	52.410,18	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	190.000,00	190.000,00	162.560,05	123.873,93	162.560,05	123.873,93	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	100.000,00	100.000,00	2.795,24	10.992,91	2.795,24	8.818,77	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	2.460.000,00	2.460.000,00	944.025,06	646.864,03	898.257,02	622.487,11	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	1.751.063,56	1.751.063,56	5.920.807,02	3.588.830,59	5.966.575,06	3.613.207,51	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOSDO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2015	Em 2014
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.429.543,53	10.454.142,08
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS Jan a Out 2015	REALIZADAS Jan a Out 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.166.580,93	1.166.580,93	2.968.347,81	1.717.012,37
Receitas de Contribuições	1.166.580,93	1.166.580,93	2.968.347,81	1.717.012,37
Patronal	1.087.644,49	1.087.644,49	2.597.857,58	1.489.388,33
Pessoal Civil	1.087.644,49	1.087.644,49	2.597.857,58	1.489.388,33
Ativo	1.087.644,49	1.087.644,49	2.597.857,58	1.489.388,33
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	78.936,44	78.936,44	370.490,23	227.624,04
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	1.166.580,93	1.166.580,93	2.968.347,81	1.717.012,37

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Em 2015	Em 2014
ADMINISTRAÇÃO (XI)	100.000,00	100.000,00	2.795,24	10.992,91	2.795,24	8.818,77	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	2.795,24	10.992,91	2.795,24	8.818,77	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	100.000,00	100.000,00	2.795,24	10.992,91	2.795,24	8.818,77	0,00	0,00

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:35A78D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE
Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2015	Jan a Out 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	77.671.695,95	58.318.940,29	53.637.097,56
Receita Tributária	7.568.519,52	4.909.997,05	4.021.820,47
IPTU	765.021,52	399.780,02	432.011,05
ISS	2.337.418,00	1.992.762,29	1.703.111,91
ITBI	360.000,00	477.022,15	461.613,61
IRRF	2.970.000,00	1.454.098,28	966.389,98
Taxas	1.136.080,00	586.334,31	457.492,47
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	1.201,45
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	3.232.644,49	5.588.649,33	3.577.619,62
Receitas Previdenciárias	3.232.644,49	5.465.972,62	3.577.619,62
Outras Receitas de Contribuições	0,00	122.676,71	0,00
Receita Patrimonial Líquida	11.360,80	12.873,49	4.003,52
Receita Patrimonial	1.299.307,99	2.447.377,43	1.254.836,81
(-)Aplicações Financeiras	1.287.947,19	2.434.503,94	1.250.833,29
Transferências Correntes	65.858.831,58	47.294.685,60	45.482.907,68
LC 61/89	52.000,01	76.479,69	50.149,99
LC 87/96	20.313,08	18.173,16	-8.855,37
Convênios	0,00	0,00	520.000,00
FPM	13.177.761,33	11.291.190,33	10.541.703,57
ICMS	14.378.217,62	13.568.395,81	12.436.066,22
IPVA	1.954.679,67	1.680.210,40	1.637.904,76
ITR	19.222,29	11.887,50	11.564,47
Outras Transferências Correntes	36.256.637,58	20.648.348,71	20.294.374,04
Demais Receitas Correntes	1.000.339,56	512.734,82	550.746,27
Dívida Ativa	704.369,60	312.519,28	345.094,26
Diversas Receitas Correntes	295.969,96	200.215,54	205.652,01
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	261.089,28	3.820.268,06
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	261.089,28	3.820.268,06
Convênios	0,00	0,00	3.717.134,06
Outras Transferências de Capital	0,00	261.089,28	103.134,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	0,00	261.089,28	3.820.268,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	77.671.695,95	58.580.029,57	57.457.365,62

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Out 2015	Jan a Out 2014	Jan a Out 2015	Jan a Out 2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	71.212.164,82	51.702.527,29	47.933.705,13	46.998.228,99	41.803.744,40	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	43.860.775,73	33.575.990,04	29.829.767,73	33.306.701,88	28.912.762,79	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	169.659,00	64.628,04	84.703,35	64.628,04	80.484,23	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.181.730,09	18.061.909,21	18.019.234,05	13.626.899,07	12.810.497,38	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	71.042.505,82	51.637.899,25	47.849.001,78	46.933.600,95	41.723.260,17	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	10.069.678,58	1.584.494,69	5.211.283,10	691.720,82	3.488.357,79	0,00	0,00
Investimentos	9.366.097,25	882.913,36	4.651.917,02	144.006,93	3.062.902,04	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	703.581,33	701.581,33	559.366,08	547.713,89	425.455,75	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	9.366.097,25	882.913,36	4.651.917,02	144.006,93	3.062.902,04	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.346.255,78	-	-	-	-		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	82.754.858,85	52.520.812,61	52.500.918,80	47.077.607,88	44.786.162,21	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-5.083.162,90	6.059.216,96	4.956.446,82	11.502.421,69	12.671.203,41	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.879.345,91	728.054,27	1.879.345,91	728.054,27		0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							1.442.655,61

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:58958631

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 7

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (b)
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		470.686,38	4.265.199,85	3.159.215,68	-4.611,78	1.572.058,77	53.575,79	3.753.700,41	2.792.543,71	2.886.711,33	-105.001,10	815.563,77	2.387.622,54
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	470.686,38	4.265.199,85	3.159.215,68	-4.611,78	1.572.058,77	53.575,79	3.753.700,41	2.792.543,71	2.886.711,33	-105.001,10	815.563,77	2.387.622,54
0202	GABINETE DO PREFEITO	2.395,80	182.712,29	153.426,29	0,00	31.681,80	0,00	19.517,73	5.522,12	5.522,12	0,00	13.995,61	45.677,41
0203	CONTROLADORIA GERAL	0,00	3.178,00	3.173,00	0,00	5,00	0,00	1.680,82	0,00	0,00	0,00	1.680,82	1.685,82
0204	PROCURADORIA GERAL	0,00	76.072,69	29.300,00	0,00	46.772,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.772,69
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	8.050,60	104.744,88	80.458,04	0,00	32.337,44	240,00	43.597,81	25.474,93	25.474,93	0,00	18.362,88	50.700,32
0206	SEC. MUNIC DE ADMINISTRACAO	1.514,00	92.393,03	87.027,20	0,00	6.879,83	53.335,79	869.692,25	638.520,13	638.520,13	0,00	284.507,91	291.387,74
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	7.014,42	7.014,42	0,00	0,00	0,00	568.203,43	531.201,70	531.201,70	-17.462,88	19.538,85	19.538,85
0208	SEC. MUNIC DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO	162,15	93.515,62	162,15	0,00	93.515,62	0,00	1.364,45	0,00	0,00	0,00	1.364,45	94.880,07
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	458.322,56	639.196,44	438.072,88	0,00	659.446,12	0,00	912.951,97	723.112,45	723.111,85	0,00	189.840,12	849.286,24
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	8.412,15	8.412,15	0,00	0,00	0,00	3.936,60	3.936,60	3.936,60	0,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.384.751,83	2.030.461,65	-4.611,78	349.678,40	0,00	874.827,87	782.400,45	682.977,39	-87.013,52	104.836,96	454.515,36
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	127.007,55	116.583,24	0,00	10.424,31	0,00	312.252,65	6.829,33	200.420,61	-524,70	111.307,34	121.731,65
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	191,36	11.509,05	11.509,05	0,00	191,36	0,00	3.946,00	3.946,00	3.946,00	0,00	0,00	191,36
0214	SEC. MUNIC DE AGRICULTURA E PESCA	0,00	317.080,91	30.332,24	0,00	286.748,67	0,00	118.526,43	68.720,00	68.720,00	0,00	49.806,43	336.555,10
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	49,91	209.455,24	155.127,62	0,00	54.377,53	0,00	23.202,40	2.880,00	2.880,00	0,00	20.322,40	74.699,93
0216	IPREGUAM - Inst. Prev. Social Serv. Púb. Mun. G.Mirim	0,00	8.155,75	8.155,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	283.286,82	174.530,13	0,00	108.756,69	0,00	148.812,57	38.498,56	50.668,44	0,00	98.144,13	206.900,82
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	283.286,82	174.530,13	0,00	108.756,69	0,00	148.812,57	38.498,56	50.668,44	0,00	98.144,13	206.900,82
TOTAL (III) = (I+II)		470.686,38	4.548.486,67	3.333.745,81	-4.611,78	1.680.815,46	53.575,79	3.902.512,98	2.831.042,27	2.937.379,77	-105.001,10	913.707,90	2.594.523,36

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:7631EC35

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 8

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	7.250.417,12	7.250.417,12	4.618.752,44	63,70
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.582.999,12	1.582.999,12	647.855,47	40,93

1.1.1 - IPTU	765.021,52	765.021,52	399.780,02	52,26
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	7.271,26	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	704.369,60	704.369,60	187.433,58	26,61
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	113.608,00	113.608,00	53.370,61	46,98
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	360.000,00	360.000,00	477.421,48	132,62
1.2.1 - ITBI	360.000,00	360.000,00	477.022,15	132,51
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	63,09	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	336,24	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.337.418,00	2.337.418,00	2.039.377,21	87,25
1.3.1 - ISS	2.337.418,00	2.337.418,00	1.992.762,29	85,25
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	2.648,67	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	33.166,40	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	10.799,85	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.970.000,00	2.970.000,00	1.454.098,28	48,96
1.4.1 - IRRF	2.970.000,00	2.970.000,00	1.454.098,28	48,96
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.002.742,50	37.002.742,50	33.256.659,29	89,88
2.1 - Cota-Parte FPM	16.472.201,66	16.472.201,66	14.064.304,50	85,38
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	16.472.201,66	16.472.201,66	14.064.304,50	85,38
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	17.972.772,03	17.972.772,03	16.960.494,58	94,37
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	25.391,35	25.391,35	22.716,45	89,47
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,01	65.000,01	94.020,79	144,65
2.5 - Cota-Parte ITR	24.027,86	24.027,86	14.859,29	61,84
2.6 - Cota-Parte IPVA	2.443.349,59	2.443.349,59	2.100.263,68	85,96
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	44.253.159,62	44.253.159,62	37.875.411,73	85,59

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.763,79	5.763,79	7.748,24	134,43
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	1.024.549,08	1.024.549,08	935.870,67	91,34
5.1 - Transferências do Salário-Educação	588.903,63	588.903,63	499.617,15	84,84
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	6.701,78	6.701,78	3.840,00	57,30
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	391.414,53	391.414,53	353.536,00	90,32
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	3.680,33	3.680,33	18.944,38	514,75
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	33.848,81	33.848,81	59.933,14	177,06
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.030.312,87	1.030.312,87	943.618,91	91,59

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.400.548,50	7.400.548,50	6.610.322,40	89,32
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.294.440,33	3.294.440,33	2.773.114,17	84,18
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.594.554,41	3.594.554,41	3.392.098,77	94,37
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.078,27	5.078,27	4.543,29	89,47
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	13.000,00	13.000,00	17.541,10	134,93
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	4.805,57	4.805,57	2.971,79	61,84
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	488.669,92	488.669,92	420.053,28	85,96
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.693.905,23	7.693.905,23	11.456.860,66	148,91
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	7.648.062,66	7.648.062,66	11.425.584,28	149,39
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	45.842,57	45.842,57	31.276,38	68,23
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	247.514,16	247.514,16	4.815.261,88	1.945,45

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.500.000,00	12.582.000,00	8.481.619,71	67,41	8.481.619,71	67,41	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	3.669.700,00	4.269.700,00	2.662.274,64	62,35	2.662.274,64	62,35	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	6.830.300,00	8.312.300,00	5.819.345,07	70,01	5.819.345,07	70,01	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	5.053.167,00	5.509.167,00	3.013.967,93	54,71	3.012.221,48	54,68	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	471.000,00	345.000,00	98.804,60	28,64	98.804,60	28,64	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	4.582.167,00	5.164.167,00	2.915.163,33	56,45	2.913.416,88	56,42	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	15.553.167,00	18.091.167,00	11.495.587,64	63,54	11.493.841,19	63,53	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00

18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	74,03
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	26,29
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-0,32
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	11.063.289,90	11.063.289,90	9.468.852,93	85,59

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.347.700,00	4.749.700,00	2.822.814,80	59,43	2.822.814,80	59,43	0,00
23.1 Creche	2.261.000,00	1.813.000,00	755.494,01	41,67	755.494,01	41,67	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.054.000,00	1.678.000,00	693.758,45	41,34	693.758,45	41,34	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	207.000,00	135.000,00	61.735,56	45,73	61.735,56	45,73	0,00
23.2 Pré-escola	2.086.700,00	2.936.700,00	2.067.320,79	70,40	2.067.320,79	70,40	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.086.700,00	2.936.700,00	2.067.320,79	70,40	2.067.320,79	70,40	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	15.370.052,00	17.106.052,00	11.763.451,62	68,77	11.610.107,12	67,87	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	11.412.467,00	13.476.467,00	8.734.508,40	64,81	8.732.761,95	64,80	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.957.585,00	3.629.585,00	3.028.943,22	83,45	2.877.345,17	79,27	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27	19.717.752,00	21.855.752,00	14.586.266,42	66,74	14.432.921,92	66,04	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.815.261,88
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	31.276,38
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	4.846.538,26
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	9.586.383,66
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	25,31

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.115.786,58	2.065.717,48	1.222.076,19	59,16	856.696,37	41,47	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	1.115.786,58	2.065.717,48	1.222.076,19	59,16	856.696,37	41,47	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	20.833.538,58	23.921.469,48	15.808.342,61	66,08	15.289.618,29	63,92	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	18.217,85	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	18.217,85	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	575.271,21
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	11.425.584,28
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	11.790.909,33
49.1 - Orçamento do Exercício	11.493.841,19
49.2 - Restos a Pagar	297.068,14
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	31.276,38
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	241.222,54

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:868C6B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 9

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.069.678,58	1.584.494,69	691.720,82	0,00	8.485.183,89
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.069.678,58	1.584.494,69	691.720,82	0,00	8.485.183,89
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-10.069.678,58	-691.720,82			-8.485.183,89
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:5CB567F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Out 2015 (b)	% (b/a)	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	7.250.417,12	7.250.417,12	4.618.752,44	63,70	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	765.021,52	765.021,52	399.780,02	52,26	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	360.000,00	360.000,00	477.022,15	132,51	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.337.418,00	2.337.418,00	1.992.762,29	85,25	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.970.000,00	2.970.000,00	1.454.098,28	48,96	
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	9.983,02	0,00	
Dívida Ativa dos Impostos	704.369,60	704.369,60	220.599,98	31,32	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	113.608,00	113.608,00	64.506,70	56,78	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.002.742,50	37.002.742,50	33.256.659,29	89,88	
Cota-Parte do FPM	16.472.201,66	16.472.201,66	14.064.304,50	85,38	
Cota Parte do ITR	24.027,86	24.027,86	14.859,29	61,84	
Cota-Parte do IPVA	2.443.349,59	2.443.349,59	2.100.263,68	85,96	
Cota-Parte do ICMS	17.972.772,03	17.972.772,03	16.960.494,58	94,37	

Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,01	65.000,01	94.020,79	144,65
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	25.391,35	25.391,35	22.716,45	89,47
Desoneração ICMS (LC 87/96)	25.391,35	25.391,35	22.716,45	89,47
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	44.253.159,62	44.253.159,62	37.875.411,73	85,59

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2015 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.249.785,50	8.249.785,50	7.148.216,70	86,65
Provenientes da União	7.219.040,41	7.219.040,41	6.644.731,89	92,04
Provenientes dos Estados	970.731,10	970.731,10	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	60.013,99	60.013,99	503.484,81	838,95
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	8.249.785,50	8.249.785,50	7.148.216,70	86,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2015 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2015 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	18.826.700,94	21.636.495,16	17.816.670,74	82,35	15.987.509,31	73,89	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	9.194.324,06	10.609.515,06	9.186.825,92	86,59	9.179.645,92	86,52	0,00
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	65.659,00	38.601,17	58,79	38.601,17	58,79	0,00
Outras Despesas Correntes	9.617.376,88	10.961.321,10	8.591.243,65	78,38	6.769.262,22	61,76	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.224.296,68	6.885.490,45	364.919,18	5,30	226.035,44	3,28	0,00
Investimentos	5.024.296,68	6.685.490,45	166.919,18	2,50	52.677,24	0,79	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	200.000,00	200.000,00	198.000,00	99,00	173.358,20	86,68	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	24.050.997,62	28.521.985,61	18.181.589,92	63,75	16.213.544,75	56,85	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2015 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2015 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	14.018.759,56	16.472.747,55	7.789.969,54	42,85	6.199.477,16	38,24	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	14.018.759,56	16.472.747,55	7.789.969,54	42,85	6.199.477,16	38,24	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	14.018.759,56	16.472.747,55	7.789.969,54	42,85	6.199.477,16	38,24	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	10.032.238,06	12.049.238,06	10.391.620,38	57,15	10.014.067,59	61,76	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E							26,44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15% VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							4.332.755,83

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	874.827,87	0,00	682.977,39	104.836,96	0,00
Inscritos em 2015	0,00	87.013,52	0,00	0,00	0,00
Total	874.827,87	87.013,52	682.977,39	104.836,96	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2015 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2015 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	10.488.238,06	12.049.238,06	10.391.620,38	57,15	10.014.067,59	61,76	0,00
Atenção Básica	7.472.730,84	8.842.861,64	2.195.437,95	12,08	1.875.680,19	11,57	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.419.283,82	4.903.417,74	4.737.750,74	26,06	3.810.069,51	23,50	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	828.465,64	888.376,43	396.054,02	2,18	181.653,10	1,12	0,00
Vigilância Sanitária	41.179,26	41.179,26	22.347,93	0,12	18.197,68	0,11	0,00
Vigilância Epidemiológica	801.100,00	1.796.912,48	438.378,90	2,41	313.876,68	1,94	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.050.997,62	28.521.985,61	18.181.589,92	100,00	16.213.544,75	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº

141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:02E9A8AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2014

José Silva Pereira, prefeito de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: OUROCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
C.N.P.J: 10.217.619/0001-06
TEL/FAX: (69) 3461- 4692
ENDEREÇO: RUA SIDNEY GIRÃO, 418 TÉRREO – BAIRRO LIBERDADE – OURO PRETO DO OESTE/RO
CEP: 76920-000
NOME DO REPRESENTANTE: CLAUDINEI DE OLIVEIRA

ITEM	COD R.P	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P MÉDIO	P TOTAL
1	9776	Serviço de implantação de sistema Mikrotik hotspot	SERV	2	650,00	1.300,00
2	9777	Manutenção preventiva Mikrotik hotspot	SERV	6	125,00	750,00
3	9778	Serviço de implantação de load balancing (balanceamento de carga)	SERV	2	725,00	1.450,00
4	9779	Manutenção Preventiva Load balancing	SERV	4	125,00	500,00
5	9780	Serviço de Implantação QoS (Quality of service)	SERV	1	1.550,00	1.550,00
6	9781	Manutenção preventiva no servidor Web cache	SERV	12	150,00	1.800,00
7	9782	Serviço de implantação de servidor Web cache	SERV	1	1.400,00	1.400,00
8	9783	Manutenção Preventiva – QoS	SERV	2	350,00	700,00
9	9784	Instalação de Rede sem fio (Wireless) por ponto	SERV	20	35,00	700,00
10	9785	Instalação de Rede Cabeada UTP por ponto	SERV	20	70,00	1.400,00
11	9786	Configuração de Modem ADSL	SERV	12	74,50	894,00
12	9787	Configuração de Router Wireless	SERV	14	75,00	1.050,00
13	9788	Instalação e/ou Configuração de central Telefônica PABX (Valor Por Ramal)	SERV	20	90,00	1.800,00
14	9789	Serviço de Instalação de Servidor DNS	SERV	1	1.350,00	1.350,00
15	9790	Manutenção Preventiva no Servidor DNS	SERV	2	300,00	600,00
16	9791	Serviço de instalação do Sistema Operacional, Pacote Office, Sistemas de Segurança (Antivírus, Antispyware e outros necessários para um bom nível de segurança do computador).	SERV	195	90,00	17.550,00
17	9792	Serviço de instalação/ reinstalação Pacote Office	SERV	160	34,90	5.584,00
18	9793	Serviço de Instalação/ reinstalação de Sistemas Antivírus	SERV	160	34,90	5.584,00
19	9794	Serviço de instalação de softwares: Java, Adobe Reader, Flash Player, Navegadores (Web Browser), Compactadores e outros necessários para um bom funcionamento do computador.	SERV	160	34,90	5.584,00
20	9795	Manutenção Preventiva/Corretiva em Microcomputadores	SERV	650	34,90	22.685,00
21	9796	Manutenção Preventiva/ Corretiva em Notebooks	SERV	40	34,90	1.396,00
22	9797	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Laser PP	SERV	80	80,00	6.400,00
23	9799	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Laser de MP	SERV	12	140,00	1.680,00
24	9800	Manutenção Preventiva/corretiva em impressoras Laser GP	SERV	12	160,00	1.920,00
25	9801	Manutenção Preventiva/corretiva em impressoras Jato de Tinta	SERV	12	75,00	900,00
26	9802	Manutenção Preventiva/corretiva em impressoras matriciais	SERV	4	80,00	320,00
27	9803	Manutenção Preventiva/corretiva em impressoras Térmicas	SERV	2	158,00	316,00
28	9804	Manutenção corretiva em Monitores LCD/LED	SERV	10	100,00	1.000,00
29	9805	Manutenção corretiva em Nobreak de pequeno porte	SERV	65	70,00	4.550,00
30	9806	Manutenção corretiva em Nobreak médio porte	SERV	2	120,00	240,00
31	9807	Manutenção corretiva em Nobreak de grande porte	SERV	1	250,00	250,00
32	9808	Serviço de instalação e/ou configuração de impressoras	SERV	120	35,00	4.200,00
Total						**97.403,00**

Nova União – RO, 03 de Dezembro de 2015.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:4233D6F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2015
PROCESSO N° 919/GLOBAL/2015

Objeto: Material de Proteção e Segurança

A Equipe que realiza Pregões na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 048/2015, conforme pregão eletrônico n° 032/2015, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

				CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO	
Alvo Certo Indústria e Comercio de Artigos Militares e Civil Ltda - ME				13.846.644/0001-47	1ª	
COD	UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	PAR	4	BRACOL	Sapatos de segurança para uso profissional com abertura lateral em elástico recoberto, confeccionada em vaqueta branca, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidencidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, solado pu biensidade, biqueira plástica, numeração: 33	R$ 59,99	R$ 239,96
02	PAR	4	BRACOL	Sapatos de segurança para uso profissional com abertura lateral em elástico recoberto, confeccionada em vaqueta branca, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidencidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, solado pu biensidade, biqueira plástica, numeração:34	R$ 64,78	R$ 259,12
03	PAR	4	BRACOL	Sapatos de segurança para uso profissional com abertura lateral em elástico recoberto, confeccionada em vaqueta branca, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidencidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, solado pu biensidade, biqueira plástica, numeração:35	R$ 63,20	R$ 252,80
04	PAR	6	BRACOL	Sapatos de segurança para uso profissional com abertura lateral em elástico recoberto, confeccionada em vaqueta branca, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidencidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, solado pu biensidade, biqueira plástica, numeração:36	R$ 63,00	R$ 378,00
05	PAR	6	BRACOL	Sapatos de segurança para uso profissional com abertura lateral em elástico recoberto, confeccionada em vaqueta branca, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidencidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, solado pu biensidade, biqueira plástica, numeração:37	R$ 63,20	R$ 379,20
06	PAR	8	BRACOL	Sapatos de segurança para uso profissional com abertura lateral em elástico recoberto, confeccionada em vaqueta branca, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidencidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, solado pu biensidade, biqueira plástica, numeração:38	R$ 63,48	R$ 507,84
07	PAR	10	BRACOL	Sapatos de segurança para uso profissional com abertura lateral em elástico recoberto, confeccionada em vaqueta branca, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidencidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, solado pu biensidade, biqueira plástica, numeração:39	R$ 63,49	R$ 634,90
08	PAR	6	BRACOL	Sapatos de segurança para uso profissional com abertura lateral em elástico recoberto, confeccionada em vaqueta branca, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidencidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, solado pu biensidade, biqueira plástica, numeração:40	R$ 63,49	R$ 380,94
09	PAR	4	BRACOL	Sapatos de segurança para uso profissional com abertura lateral em elástico recoberto, confeccionada em vaqueta branca, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidencidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, solado pu biensidade, biqueira plástica, numeração:41	R$ 63,49	R$ 253,96
11	UNID	220	PRÓPRIA	Touca em tecido tipo tela, resistente, com acabamento em elástico, cor branca e tamanho único.	R$ 12,50	R$ 2.750,00
12	PAR	25	HERCULES	Luvas térmicas de segurança em pares, modelo mitene (2 dedos), confeccionadas em tecido resistente e apropriado com tratamento impermeabilizante e anti-chama, camadas isolantes internas, costura com linha de meta-aramida ou equivalente, resistência mínima de 150o c, comprimento mínimo de 30cm, tamanho único.	R$ 179,50	R$ 4.487,50
VALOR TOTAL POR EXTENSO:R$ 10.524,22(Dez Mil cinquenta e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)						
Representante legal: Detanea Pereira de Souza Meissen						
Endereço: AV: Belo Horizonte – Bairro Novo Cacoal, nº3645						
Telefone: (69) 3423-3354 e-mail: msprojetos02@gmail.com						

Primavera de Rondônia, 03 de Dezembro de 2015.

VANESSA RODRIGUES DE LIMA
Pregoeira
PMPR

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:6FC09170

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº. 050/2014

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 200/2014**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 050/2014
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
MODIFICAÇÃO/Aditivo: Valor/Quantidade
LICITACAO: Modalidade: Pregão ELETRÔNICO;
Edital de Licitação nº. 42/2014
DATA HOMOLOGACAO: 20/05/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO RECARGA DE TONEES E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CONFORME PROJETO BASICO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Fonte de Recursos: 011143-FUNDEB 40%
Nota(s) de Empenho(s): 352/2014
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **OLITTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N°. 09.188.441/0001-33**
Valor Ativado do Contrato 049/2014: R$ 2.355,54 (Dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), além do valor já contratado anteriormente, referente aos seguintes itens:

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	4543	RECARGA DE TOONERS HP 12A, 38A, 36A e SIMILARES - Material de Consumo - Material de Recarga de Tonner. A Contratante fornecera apenas o Cartucho (casco) vazio. Carga mínima 80 Gr. Impressao minima 2.500 Paginas. A contratada devera obrigatoriamente substituir: Chipp sempre que necessário; Cilindro em no Maximo a cada 03 recarga de tonner. Recarga por conta da contratada. Despesas com retirada e devolução do tonner na sede da contratante correra por conta da contratada em no Maximo em 24 horas. Os tonners deverão ser testados sempre que recarregados. Em caso de não atender ao sistema de impressão com qualidade não serão pagas e devolvidos.	UN	43,00	R$ 54,78	R$ 2.355,54

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referencia acostado aos autos, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 17 de abril de 2014.

Pela Contratante:
JOSE LUIZ VIEIRA
Prefeito Municipal

Pela Contratada:
ANTONIO PATROCÍNIO DA CONCEIÇÃO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:B5CD348B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº. 049/2014

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 200/2014**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 049/2014
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
MODIFICAÇÃO/Aditivo: Valor/Quantidade
LICITACAO: Modalidade: Pregão ELETRÔNICO;
Edital de Licitação nº. 42/2014
DATA HOMOLOGACAO: 20/05/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONS. CONFORME PROJETO BASICO
INTERESSADO: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FUNCAO PROGRAMATICA:
Fonte de Recursos: 011143-FUNDEB 40%
Nota(s) de Empenho(s): 354/2014
Contratante:Mun. de S. Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **J.R. COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ 12.406.354/0001-10**
Valor Ativado do Contrato 049/2014: R$ 857,40 (Oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), além do valor já contratado anteriormente, referente aos seguintes itens:
Relação das Peças para o 2º Termo Aditivo do Contrato 049/2014

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
	4558	BATERIA SELADA MODELO POWER HMA 12 - 7 - MATERIAL; Unidade; Para ser usada em nobreaks e outros equipamentos que necessitem de baterias de 12V com 7Ah. Características Técnicas: Tensão da bateria: 12DC; Máximo fornecimento de corrente:7Ah; Corrente máxima de carga: 1,75ª; Tipo de terminal T1-D (Faston-T1) em cobre; Dimensões (L x P x A).: 150 x 65 x 101 mm; Espaço entre o centro dos Conectores.: 4,4 mm; Peso: 2,40 Kg. Garantia mínima 06 meses.	UN	08,00	R$ 71,45	R$ 571,60
	4554	FONTE DE ALIMENTAÇÃO P/ GABINETE P4 - 450W - MATERIAL; Unidade; Características: Alimentação de 115/220V com chave de seleção ou swit; Potência mínima 450W Padrão P4; Para gabinetes ATX; Placa mãe ATX; Conexões IDE e Mínimo 2 Conexões SATA; Dimensões aproximadas da embalagem (cm); AxLxP 22x10x16 cm; Garantia mínima 06 meses; Conteúdo 01 fonte ATX	UN	04	71,45	285,80

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referencia acostado aos autos, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 17 de abril de 2014.

Pela Contratante:
JOSE LUIZ VIEIRA
Prefeito Municipal

Pela Contratada:
JOÃO BATISTA OLIVEIRA MENDONCA

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:94533CA1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE 2015 ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2014 A OUT/2015

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.506.083,38	6.775.810,93	7.161.867,76	6.269.789,98	6.034.030,32	6.339.862,38	6.777.356,95	7.146.170,61	6.310.689,51	6.001.174,40	5.660.699,16	6.693.777,75	77.677.313,13	85.193.610,71
RECEITA TRIBUTÁRIA	393.241,65	385.294,52	291.182,62	423.051,86	657.484,75	444.231,42	619.024,05	710.014,37	419.913,23	383.263,13	319.793,74	642.037,88	5.688.533,22	7.568.519,52
IPTU	13.431,04	16.877,52	4.846,73	55.464,11	56.356,13	64.363,38	109.942,97	40.518,25	23.584,72	14.090,84	15.607,17	15.005,72	430.088,58	765.021,52
ISS	172.445,22	179.101,51	205.017,46	169.335,82	168.924,24	129.371,50	286.900,73	164.147,16	239.533,68	181.023,69	178.098,95	270.409,06	2.344.309,02	2.337.418,00
ITBI	135.433,00	117.172,16	23.095,99	69.273,72	91.600,62	80.279,18	49.615,13	28.029,30	30.553,05	38.074,51	25.296,94	41.203,71	729.627,31	360.000,00
IRRF	38.179,32	40.406,45	39.417,63	62.018,05	251.207,24	68.241,94	66.092,12	418.920,34	79.613,05	110.641,25	68.171,80	289.774,86	1.532.684,05	2.970.000,00
Outras receitas Tributárias	33.753,07	31.736,88	18.804,81	66.960,16	89.396,52	101.975,42	106.473,10	58.399,32	46.628,73	39.432,84	32.618,88	25.644,53	651.824,26	1.136.080,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	202.435,28	213.530,59	437.764,23	140.756,20	255.341,05	254.979,91	228.882,85	248.015,34	250.152,48	273.850,09	257.407,72	273.151,65	3.036.267,39	2.066.063,56
RECEITA PATRIMONIAL	161.372,33	113.242,55	218.495,80	165.135,06	183.477,22	323.517,18	238.855,84	200.981,39	314.162,61	152.669,22	232.086,26	417.996,85	2.721.992,31	1.299.307,99
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.692.886,06	6.045.235,61	6.185.152,15	5.484.807,96	4.851.975,51	5.272.802,55	5.638.170,35	5.927.663,67	5.271.846,56	5.156.655,35	4.802.328,39	5.313.605,51	65.643.129,67	73.259.380,08
Cota Parte do FPM	1.401.948,53	2.254.902,45	1.708.222,16	1.743.763,87	1.270.075,84	1.370.748,39	1.685.638,15	1.466.676,08	1.284.759,81	1.270.185,27	1.058.961,37	1.205.273,56	17.721.155,48	16.472.201,66
Cota Parte do ICMS	1.623.395,30	1.708.557,49	1.778.376,22	1.468.142,75	1.533.992,00	1.682.147,62	1.775.580,26	1.805.031,35	1.780.750,30	1.674.909,92	1.740.701,94	1.720.862,22	20.292.447,37	17.972.772,03
Cota Parte do IPVA	105.548,77	98.011,38	180.777,78	212.360,57	244.374,24	222.492,05	202.461,60	227.019,86	284.683,71	238.218,57	187.792,23	100.083,07	2.303.823,83	2.443.349,59
Cota Parte do ITR	708,86	579,76	283,07	342,58	438,25	929,62	502,61	365,15	181,85	1.647,24	1.647,05	8.521,87	16.147,91	24.027,86
Transf. da LC 87/1996	2.468,87	4.937,74	0,00	0,00	0,00	10.096,20	2.524,05	0,00	2.524,05	2.524,05	2.524,05	2.524,05	30.123,06	25.391,35
Transf. da LC 61/1989	0,00	12.325,76	8.321,29	13.032,55	0,00	22.304,31	8.179,84	9.394,34	6.315,31	5.706,71	11.242,24	9.524,20	106.346,55	65.000,01
Transferencias do FUNDEB	1.103.011,91	1.164.816,14	1.309.455,26	1.209.867,40	976.879,67	1.165.821,08	1.297.590,40	1.164.864,40	1.111.060,99	1.109.801,87	994.903,93	1.085.339,28	13.693.412,33	7.648.062,66
Outras Transferências Correntes	1.455.803,82	801.104,89	1.199.716,37	837.298,24	826.215,51	798.263,28	665.693,44	1.254.312,49	801.570,54	853.661,72	804.555,58	1.181.477,26	11.479.673,14	28.608.574,92
Outras Receitas Correntes	56.148,06	18.507,66	29.272,96	56.038,90	85.751,79	44.331,32	52.423,86	59.495,84	54.614,63	34.736,61	49.083,05	46.985,86	587.390,54	1.000.339,56
DEDUÇÕES (II)	978.056,76	1.073.155,78	1.218.789,76	896.177,44	1.144.399,85	1.433.120,25	1.137.236,09	1.493.371,98	1.063.403,90	1.083.651,33	1.054.133,03	1.230.195,14	13.805.691,31	13.926.694,86
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	202.435,28	213.530,59	411.306,01	115.030,92	247.516,55	254.979,91	225.270,20	246.435,74	241.883,41	257.384,82	251.113,31	246.703,94	2.913.590,68	2.066.063,56
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	626.814,04	670.404,87	735.196,12	687.528,47	609.776,06	661.743,66	734.977,26	701.697,39	630.833,51	638.638,35	600.573,81	609.357,77	7.907.541,31	7.400.548,50
Receita do IRRF Pessoal ativo (TCE/RO)	38.179,32	40.406,45	39.417,63	62.018,05	251.207,24	68.241,94	66.092,12	418.920,34	79.613,05	110.641,25	68.171,80	289.774,86	1.532.684,05	2.970.000,00
Receita do PACS/PSF (TCE/RO)	110.628,12	148.813,87	32.870,00	31.600,00	35.900,00	448.154,74	110.896,51	126.318,51	111.073,93	76.986,91	134.274,11	84.358,57	1.451.875,27	1.490.082,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.528.026,62	5.702.655,15	5.943.078,00	5.373.612,54	4.889.630,47	4.906.742,13	5.640.120,86	5.652.798,63	5.247.285,61	4.917.523,07	4.606.566,13	5.463.582,61	63.871.621,82	71.266.915,85

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO
Contador da CGM

IVALDO FERNANDES DA ROCHA
Controlador Geral

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:59ECF9DA